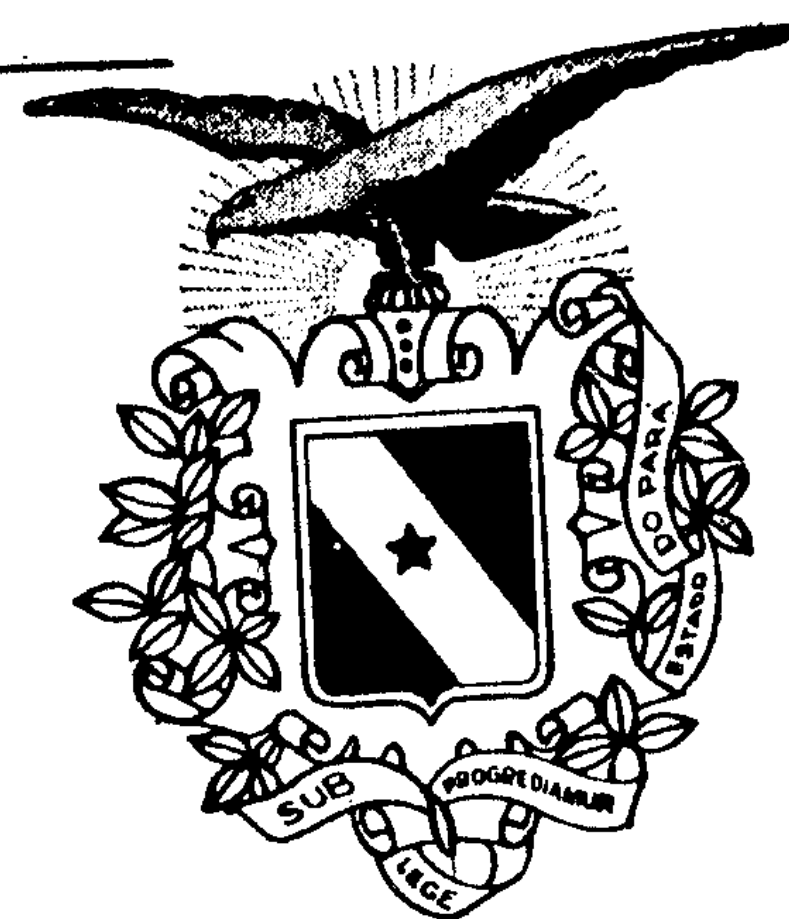


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.471

Belém - Quarta-feira, 18 de março de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.474, 1.475,
1.476 e 1.477

PORTARIA Nº 517

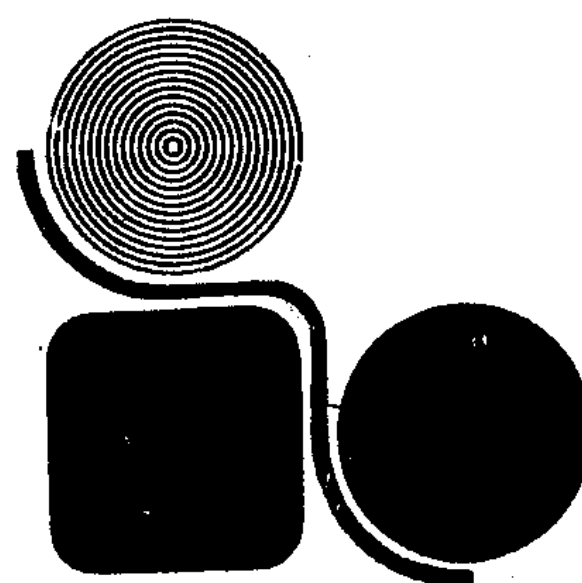
DECRETOS
Do Governo do Estado

CONCURSO PÚBLICO C-29 -
RELAÇÃO DOS APROVADOS
Da Secretaria de Estado de Adminis-
tração

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/81-
EDITAL
Da Fundação Serviços de Saúde Pública

ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO
Do Sindicato dos Empregados em Em-
presas de Seguros Privados e de Capi-
talização de Belém - Pará

2 Cadernos
60 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1474 DE 16 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre retificação de enquadramento e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora GEORGETE DOS SANTOS FARIAS, efetivado na Classe "B" da Categoria Funcional Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2 através do Decreto nº 508 de 26.12.79, publicado no Diário Oficial de 01.01.80, a qual passará a integrar a Classe "B" da Categoria Funcional Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.2 do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código GEP-ANM-800, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais deste Decreto, retroagirão a 01.01.80, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de março de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 701)

DECRETO Nº 1475 DE 16 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre exclusão de servidor do Plano de Classificação de Cargos.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto nº 1.118 de 11.11.80, publicado no Diário Oficial de 31.12.80 a servidora NADIR ALBUQUERQUE enquadrada na classe "B" código GEP-M-401.2 da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Cametá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de março de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 701)

DECRETO Nº 1476 DE 16 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre a Inclusão em Classes Superiores de Servidores ocupantes de Cargos de Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo Magistério, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 1.100, de 03 de novembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam incluídos nas classes superiores a que pertencem os atuais servidores ocupantes de cargos da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, lavrará na Ficha Funcional dos servidores, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de março de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

A N E X O

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

Grupo: Magistério	Código: GEP-M-400
Categoria Funcional: Professor	
de 1º Grau	Código: GEP-M-401
CLASSE: "E", CÓDIGO: GEP-M-401.5	
01. Albanise Macêdo de Nóvoa	
02. Algecira do Couto Santos	
03. Ana Augusta dos Santos Borges	
04. Ana Lúcia Freire da Costa	
05. Ana Maria Monteiro Gonçalves	
06. Ana Maria Rassy Carneiro	
07. Ana Soares Farias	
08. Analina Monteiro dos Santos	
09. Ângela Maria de Almeida Lobato	
10. Angelina Dias Wanzeler	
11. Aracy de Pinho Tavares	
12. Áurea Nascimento da Silva	
13. Aurora Maria Villadorta Tavares	
14. Belmira Del Castillo	
15. Bianor Conceição de Araújo	
16. Carmélia Cardoso Saldanha	
17. Carmem Bezerra Cordovil	
18. Carmen Lúcia Porfírio da Silva	



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

19. Celia Conceição Melo da Cunha
20. Celia Maria Monteiro Gaia
21. Celia Mota Rodrigues de Souza
22. Cesarina Corrêa Lobato
23. Cleide Cordeiro Batista
24. Conceição Maria de Jesus Pona
25. Consuelo Lima Skeete
26. Dalva Bentes Farias
27. Darlene de Fátima Silva Lobão
28. Déa dos Santos Soares
29. Delzira Araújo Serra
30. Denise Nazaré Araújo Vilaça
31. Deusarina Nazaré Mardock
32. Deolinda Serra dos Santos
33. Diana Célia Duarte Rodrigues
34. Didima Maria dos Santos Ramos
35. Divaril Furtado de Araújo
36. Divanir Corrêa do Amaral
37. Doralice Vieira de Souza
38. Dulcirene de Aguiar Freire
39. Edelvira Santos da Cruz
40. Ediléa de Jesus da Silva Costa
41. Edileida Maria da Silva Mesquita
42. Edna Souza dos Santos
43. Elda Bentivi Braga
44. Eliete Freire Lobo Rodrigues
45. Eliete Mendonça de Oliveira
46. Elizabeth de Assis Dias
47. Elizete Teixeira Rosa
48. Ely Nunes de Azevedo Andrade
49. Elza Monteiro Magalhães
50. Emília Carvalho da Silva
51. Enizia Maria Silva Nunes
52. Ernestina Trindade Ferreira
53. Estefânia Silva
54. Eufrásio de Oliveira Freitas
55. Eunice da Silva Pacífico
56. Feliciano da Paciência Barros
57. Filomena Rodrigues do Carmo
58. Francinete das Virgens Coelho Barbosa
59. Francisca Cézar da Silva
60. Francisca das Chagas Brandão da Fonseca
61. Francisca Helena dos Santos Rocha
62. Francisca Maia Ferreira
63. Gilma Fonseca Pinto
64. Guiomar Santos Melo
65. Helenice Guerreiro Calvinho
66. Heloisa Helena de Albuquerque Mendes
67. Hosana Maria Marinho de Aquino
68. Iracema Acácio de Araújo
69. Iracema Silva Navegante
70. Ivanil dos Santos Chaves
71. Jacimira Alves Marques
72. Jacira Brasil da Silva
73. Jacira Damasceno Romeiro
74. Jeronima Soares Monteiro
75. João Batista do Nascimento
76. Joana Carvalho Pereira
77. Joana de Souza Melo
78. Jolidia de Castro Pimenta
79. José André Silva
80. Josefa de Oliveira Ferreira
81. Joseli Maria Alves Tavares
82. Josenilda Maria das Dores Maués
83. Julia Azevedo Porto
84. Juracema Ferreira da Silva
85. Jurandir Gondim Marques

86. Leonardo Nazareno das Neves
87. Letícia Raimunda da Silva
88. Letícia Silva Galvão
89. Lindalva Galvão Rosa
90. Lourdes Saraiva de Brito
91. Luiz Marconi Fortes Magalhães
92. Luzia Ferreira
93. Manoel Furtado Fontel
94. Marcelina Vilhena de Almeida
95. Maria Antonia Santos Santana
96. Maria Aurora de Carvalho Santos
97. Maria Auxiliadora Baeria dos Santos
98. Maria de Belém Costa de Oliveira
99. Maria do Carmo Almeida de Jesus
100. Maria do Carmo de Jesus Fernandes
101. Maria do Carmo da Luz
102. Maria do Carmo da Silva Ataíde
103. Maria Cecília Borges Lourinho
104. Maria Célia Gomes Bentes
105. Maria Célia Monteiro Rodrigues Viana
106. Maria Célia Silva da Conceição
107. Maria Célia Silva de Sousa
108. Maria da Conceição Ramos Brandão
109. Maria Dagmar Mathias Cabral
110. Maria das Dores Amâncio Cabral
111. Maria Enilzete Bezerra de Lima
112. Maria Estanila Ribeiro da Costa
113. Maria Eulina Tavares da Silva
114. Maria de Fátima Clemente Gonçalves
115. Maria de Fátima Marreiros Sandanha
116. Maria de Fátima Miranda Mourão
118. Maria de Fátima Santana
119. Maria de Fátima da Silva Farias
120. Maria de Fátima de Souza Rodrigues
121. Maria das Graças Ferreira de Melo
122. Maria das Graças Gurgel
123. Maria das Graças Moraes da Costa
124. Maria das Graças Moraes de Oliveira
125. Maria das Graças Sampaio Paes
126. Maria das Graças Ventura Teixeira
127. Maria Graciete Marques de Moraes
128. Maria Helena Guedes do Nascimento
129. Maria Helena Moraes Rodrigues
130. Maria Helena do Nascimento Araújo
131. Maria Heloisa Vilhena Dias
132. Maria Iracema Reis de Oliveira
133. Maria Ivaneide Ferreira Corrêa
134. Maria Izabel Lucena
135. Maria Joanita Guedes da Silva
136. Maria José Araújo Teixeira
137. Maria José Freitas de Barros
138. Maria José Leão Cunha
139. Maria José Maia Martins
140. Maria José Malcher
141. Maria José Negrão de Melo
142. Maria Julieta Gouvêa Hage
143. Maria Laura de Souza
144. Maria de Lourdes Pereira da Rocha
145. Maria de Lourdes dos Santos Negrão
146. Maria Lúcia Doce Dias Silva
147. Maria Lúcia Reis do Santo
148. Maria Lúcia da Silva
149. Maria Lúcia da Silva Maia
150. Maria Luiza Luz de Jesus
151. Maria Miramar Correia de Freitas
152. Maria de Nazaré dos Santos Negrão
153. Maria de Nazaré Silva da Rocha
154. Maria de Nazaré do Vale Lucas
155. Maria de Nazaré Xerez Guimarães
156. Maria de Nazareth Dinelly Sirotheau
157. Maria de Nazareth Ferro Cristo
158. Maria do Perpétuo Socorro Pinheiro Veloso
159. Maria Raimunda Lopes de Oliveira
160. Maria Raimunda Maués Mendes
161. Maria Regina Sacramento
162. Maria Rodrigues Bentes
163. Maria Selma Wanderley Oliveira
164. Maria Severa Brás da Silva
165. Maria do Socorro Bogoevich Moraes
166. Maria do Socorro de Oliveira Barnabé
167. Maria do Socorro Reis Pereira
168. Maria Valeria das Graças Barbosa
169. Maria Zilda Azevedo da Silva
170. Marilene Araújo Leitão
171. Marinalva Mendes Cordeiro
172. Marlene Felipe Assunção
173. Marlúcia Barros de Lima
174. Mercedes Moreira de Oliveira
175. Miriam Luiza Galvão de Souza
176. Mirian de Brito da Fonseca
177. Nadir Menezes de Oliveira
178. Neusa Antonia Xavier Moraes
179. Neusa Brasil Calandrini Tabaranã
180. Noemia Araújo de Sousa
181. Noêmia da Costa Siqueira
182. Noêmia Farias Leitão
183. Norma Suely Gonzaga de Vasconcelos
184. Norma Suely dos Santos
185. Odyléa da Cunha Lima
186. Olinda Oliveira de Quadros
187. Olivia das Graças Mininéa Lameira
188. Raimunda Berenice Aires Noronha
189. Raimunda Berenice dos Santos de Lima
190. Raimunda do Carmo de Souza Oliveira
191. Raimunda Cunha de Araújo
192. Raimunda Irlany de Sousa Oliveira
193. Raimunda Jandira Ribas de Oliveira
194. Raimunda Mesquita Gomes
195. Raimunda Oneide Santos e Silva
196. Raimunda de Souza Falcão
197. Regina Célia Fayal
198. Rita do Socorro Silva Santos
199. Rosa Maria Leão Ramos
200. Rosa Maria de Oliveira Wanziler
201. Rosa Maria Ribeiro Tavares
202. Rosali Maria Rodrigues Monteiro
203. Rosália Antonia dos Santos Damasceno
204. Rosália da Cunha Simões
205. Rosemir Calazans Lameira
206. Rosilda Rodrigues Canela
207. Ruth Espíndola do Nascimento
208. Ruth Gouveia Dias
209. Ruth dos Santos de Almeida
210. Ruth Séres Neves do Nascimento
211. Sandra Maria Costa e Silva
212. Sandra Maria Lopes Neri
213. Sandra Suely Lopes Souto
214. Sandra Suely Rocha de Aguiar
215. Sebastiana Corrêa Pacheco
216. Siglia Maria de Oliveira
217. Smirna Sapucaia
218. Sonia Maria Videira Marcêz
219. Sueli Maria da Silva Ferreira
220. Telma Barbosa da Silveira

221. Telma de Nazaré Sarmento Matni Monte
222. Terezinha Alves de Freitas
223. Terezinha das Graças de Souza Saliba
224. Thereza de Jesus Falcão dos Santos
225. Therezinha Carvalho Leite
226. Vera Elena Nascimento Mendes
227. Vera Lúcia de Freitas Lopes
228. Vilma Barros Kanzaki
229. Vilma Soares Gomes
230. Walquiria Aires Monteiro
231. Walquiria Nunes de Figueiredo
232. Zuleide Neves Kokai
233. Zuleide Nieto Paiva
234. Zulmira Tavares de Moraes

CLASSE: "D", CÓDIGO: GEP-M-401.4

01. Adalzira Ferreira e Silva
02. Almira Ferreira de Aviz
03. Dayse Nazareth Tavares Ferreira
04. Elizabeth da Silva Izidoro
05. Elza Oliveira e Silva
06. Emilia Maria Camorim Collares
07. Francisca Pinto Fiel
08. Hilda Célia Sarmento de Souza Pinheiro
09. Ieda Castro da Silva
10. Iliete Teixeira Moreira
11. Iranil dos Santos
12. Ivanilda de Holanda Cardim
13. Ivanildes Vaz dos Santos
14. Ivete Nazaré Lins Corrêa
15. Izabel Cristina de Barros Bastos
16. Jucineide Cardoso da Silva
17. Julieta Tancredi
18. Léa Maria Oliveira de Souza
19. Lindauréa Leão Nascimento
20. Lucileide Lisboa da Silva
21. Luiza Ataíde Dias
22. Maria Araci Campos de Moraes
23. Maria do Céu Bordó Rodrigues
24. Maria da Conceição Ribeiro da Silva
25. Maria da Conceição Sales Dias
26. Maria Eugênia Pizarro Varella
27. Maria Ferreira de Almeida
28. Maria da Graça Albuquerque Alves
29. Maria das Graças das Chagas Lima
30. Maria da Graça Figueiredo Magalhães
31. Maria das Graças das Neves Monteiro
32. Maria da Graça Souza Carvalho
33. Maria Inês Campos Damasceno
34. Maria Inez Cardoso Pinto
35. Maria de Jesus Miranda
36. Maria José Lisboa de Campos Ribeiro
37. Maria José de Souza Fortunato
38. Maria do Livramento Teixeira Negrão
39. Maria de Lourdes Moreira Fernandes
40. Maria Lúcia Figueiredo Ramos
41. Maria Miranda Pereira
42. Maria de Nazaré Nascimento Esteves
43. Maria de Nazaré Souza Rocha
44. Marilene Vieira da Silva
45. Nilda Rodrigues Ladislau
46. Odonilza Campos da Silva
47. Raymunda de Nazaré Genu Cardoso
48. Regina Maria Gomes Calazans
49. Rutilan Maria Silva Oliveira
50. Sebastiana Carmen Monteiro

51. Sheila de Jesus da Rocha Lima
 52. Therezinha Cardoso de Souza
 53. Terezinha Cordeiro da Silva
 54. Terezinha Tavares Martins de Martins
 55. Vera Nazaré de Gouvêa Quintas
- CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-M-401.3

01. Ana Maria dos Santos Ribeiro
 02. Clarinda Jesus de Souza
 03. Cléa Maria Barros Gondim
 04. Cleide Ursulina Barros Gondim
 05. Consuelo Monteiro Cardoso
 06. Delma Izabel Soares Raiol
 07. Dilair Raimunda Corrêa
 08. Divanice Nascimento Lopes
 09. Doracy Bentes do Lago
 10. Edna Alves da Silva
 11. Fátima de Souza Santos
 12. Ivanilde Martins Reis Nogueira
 13. Joana D'Arc Negrão da Silva
 14. Joana Maia Guedes
 15. Maria Emília França de Souza
 16. Maria de Fátima Castro da Silva
 17. Maria de Fátima Moreira do Nascimento
 18. Maria de Fátima dos Santos Ferreira
 19. Maria Francisca Nogueira de Oliveira
 20. Maria das Graças Dias Nery
 21. Maria das Graças Ribeiro da Rosa
 22. Maria Izabel Cruz de Farias
 23. Maria Jalva Cardoso Cantão
 24. Maria José de Paiva Elias
 25. Maria Onaiza do Nascimento Faro
 26. Merian de França Cunha
 27. Miriam dos Santos
 28. Neide Nascimento Pereira
 29. Nely Ferreira Oliveira
 30. Ozelina Jaci Queiroz da Silva
 31. Paula Souza de Menezes
 32. Raimunda Batista Gonçalves Cabral
 33. Regina Célia Ponzi Pereira
 34. Rosa de Nazaré Acácio Robert
 35. Rosemary Lavor Guedes
 36. Rosilda Risetete de Barros
- CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-M-401.2

01. Catarina Sena Cordeiro
02. Conceição Cardoso Ger Hardt Manfredo
03. Francisca Campos Santana
04. Francisca Laélia Varela de Oliveira
05. Manoelita Bastos Ferreira
06. Maria Cândida Peixoto Ferreira
07. Maria de Nazaré Mathias Raiol
08. Raimunda Catharina dos Santos Anjos
09. Severina Carvalho dos Santos
10. Therezinha Bittencourt Costa

(G. Reg. nº 701)

DECRETO Nº 1477 DE 16 DE MARÇO DE 1981
Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e

Considerando a necessidade de se construir uma Estação Rodoviária na Cidade de Magalhães Barata;

Considerando que tal empreendimento proporcionará a população daquele Município uma grande melhoria no que se refere ao serviço de transporte interurbano;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, 3 (três) lotes urbanos localizados em uma área situada à Avenida Cuinarana, (antiga São Raimundo), e 1 (hum) lote situado à Rua Fortunato Silva, todos confinantes, na Cidade de Magalhães Barata, com a seguinte caracterização:

I - Lote nº 1, de propriedade do Senhor Carlito Farias Mamede Edoron, ou quem de direito, medindo 25.00 m de frente pela Av. Cuinarana, por 50.00 m de fundos, sendo do lado direito, pela av. Luiz Monteiro e pelo lado esquerdo limitando com o lote de nº 2, de propriedade da Senhora Fátima Farias Mamede Edoron, cujo valor de desapropriação é de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros);

II - Lote nº 2, de propriedade da Senhora Fátima Farias Mamede Edoron, ou quem de direito, medindo 20.00 m de frente pela Av. Cuinarana, por 50.00 m de fundos, confrontando pelo lado direito com o lote nº 1, de propriedade do Senhor Carlito Farias Mamede Edoron, e pelo lado esquerdo com os lotes nºs 3 e 4, pertencentes, o de nº 3 aos herdeiros de João Monteiro Lopes e o de nº 4 a Senhora Marcelina Farias Mamede, cujo valor de desapropriação é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

III - Lote nº 3, de propriedade dos herdeiros de João Monteiro Lopes, ou quem de direito, medindo 15.00 m de frente pela Av. Cuinarana, por 40.00 m de fundos, confrontando pelo lado direito com o lote nº 2 de propriedade da Senhora Fátima Farias Mamede Edoron, pelo lado esquerdo com a Rua Fortunato Silva (antiga Rua da República) e pelos fundos com o lote de nº 4, pertencente a Senhora Marcelina Farias Mamede, cujo valor de desapropriação é de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) assim distribuídos: Benfeitoria Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) e terreno, Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros);

IV - Lote nº 4, de propriedade da Senhora Marcelina Farias Mamede, ou quem de direito, medindo 10.00 m de frente pela Rua Fortunato Silva por 15.00 m de fundos, confrontando pelo lado direito com o lote de nº 3, de propriedade dos herdeiros de João Monteiro Lopes e pelo lado esquerdo, com o lote de terra pertencente ao Senhor Izais do Amaral, e pelos fundos, com o lote de nº 2, de propriedade da Senhora Fátima Farias Mamede Edoron, cujo valor de desapropriação é de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41 e da legislação subsequente, destinando-se os imóveis objetos de desapropriação para construção da Estação Rodoviária da Cidade de Magalhães Barata.

Art. 3º - A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, efetivará a desapropriação dos imóveis descritos no artigo 1º, promovendo:

a) - A identificação completa dos proprietários e os entendimentos com os mesmos, visando a indenização amigável;

b) - O encaminhando à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável, de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial, inclusive quanto à missão provisória da posse do imóvel.

Art. 4º - As despesas resultantes da indenização decorrente da desapropriação, serão de responsabilidade da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 709)

PORTARIA Nº 517 DE 16 DE MARÇO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 099/81, de 12 de março de 1981, dirigido a este Executivo pelo Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo,

RESOLVE:

Autorizar OLAVO DE LYRA MAIA, titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 13 a 20 de março do ano em curso, para tratar de negociações de novos projetos junto à FUNARTE e acompanhar o desenvolvimento de várias solicitações de recursos, junto a própria FUNARTE, EMBRATUR, SPHAN, SNT, Conselho Federal de Cultura, EMBRAFILME, FUNARJ e Fundação Roberto Marinho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 709)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar NEREU PACHECO MARTINS do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Muaná.

Quarta-feira, 18

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 701)

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear UBALDO REBELO DA COSTA para exercer, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 701)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SANDRA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 25 de fevereiro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(G. Reg. nº 701)

GABINETE DO VICE—GOVERNADOR

PORTARIA Nº 09/81-GVG, DE 10 DE MARÇO DE 1981.

O Cap. PM Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. WANDERLEY MARTINS DA SILVA, Administrador da Residência do Vice-Governador, na importância de Cr\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Senhor Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1102.03070212.014 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residência Oficial.

3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor Cr\$-25.000,00. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 10 de março de 1981.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO Cap. PM.
Ordenador de Despesa

(G. Reg. 703)

PORTARIA Nº 10/81-GVG, DE 10 DE MARÇO DE 1981.

O CAP PM Ordenador de Despesa do Gabinete do Vice-Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. WANDERLEY MARTINS DA SILVA, Administrador da Residência do Vice-Governador, na importância de Cr\$-15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Senhor

Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1102.03070212.014 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residência Oficial.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Valor Cr\$ 15.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 10 de março de 1981.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO Cap. PM.
Ordenador de Despesa

(G. Reg. nº 703)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 021/81-GM, DE 06 DE MARÇO DE 1981.

O Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO Cap PM, Chefe da Divisão de Segurança do Gabinete do Governador, na importância de Cr\$-5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), para atender despesas miúdas de pronto pagamento do Gabinete do Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.011 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Valor - Cr\$-..... 5.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 06 de março
de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM.
Chefe do Gabinete Militar do Governador
(G. Reg. nº 703)

PORTARIA Nº 023/81-GM, DE 09 DE MARÇO DE 1981.

O Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1101.03070212.011 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor - Cr\$-20.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 09 de março
de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM.
Chefe do Gabinete Militar do Governador
(G. Reg. nº 703)

PORTARIA Nº 024/81-GM, DE 09 DE MARÇO DE 1981.

O Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$-50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1101.03070212.011 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Valor - Cr\$-.....
50.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 09 de março
de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM.
Chefe do Gabinete Militar do Governador
(G. Reg. nº 703)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

* *PORTARIA Nº 133 DE 16 DE MARÇO DE 1981.*

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 0182/81-GG e 00609/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à 28ª Convenção Nacional de Lions Clubs, que se realizará em Fortaleza, no período de 20 a 23 de Maio de 1981.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de
março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.
Nº 24.469, de 16.03.1981.

(G. Reg. nº 703. Dia: 18.03.81)

RESENHAS DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, DURANTE OS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 1981.

- Portaria nº 07/DAI de 12 de janeiro de 1981 - Conceder de acordo com o art. 098 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, 20 (vinte) dias para tratamento de saúde à funcionária Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "C", lotada nesta Secretaria, de 30.11 a 19.12.80.

- Portaria nº 09/DAI de 13 de janeiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário Raimundo Tupinambá Alho, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "C", lotado nesta Secretaria, de 12.01 a 10.02.81, relativas ao exercício de 1981.

- Portaria nº 10/DAI, de 13 de janeiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário Wilson dos Santos Marques, ocupante da função de Servente Ref. I, lotado nesta Secretaria, de 02.02 a 03.03.81, relativas ao período aquisitivo de 23.05.79 a 23.05.80.

- Portaria nº 11/DAI, de 13 de janeiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Stella Regina Viana, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria, de 20.01 a 18.02.81, relativas ao período aquisitivo de 30.03.79 a 30.03.80.

- Portaria nº 12/DAI de 15 de janeiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Rosely Dias Souza, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria.

ria, de 19.01 a 17.02.81, relativas ao período aquisitivo de 01.08.79 a 01.08.80.

- Portaria nº 14/DAI-A de 19 de janeiro de 1981 - Conceder de acordo com o art. 098 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lenir Garcez de Abreu, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30.12.80 a 29.01.81.

- Portaria nº 13/DAI-SEAD de 16 de janeiro de 1981 - Delegar o Sr. José Nazareno Nogueira Lima, ocupante do cargo de Assistente Técnico desta Secretaria, as funções de Ordenador de Despesas no Âmbito desta Secretaria de Estado, quanto ao pagamento do pessoal inativo do Governo do Estado do Pará.

- Portaria nº 14/DAI de 19 de janeiro de 1981 - Conceder de acordo com o art. 098 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Roseclé Carvalho da Ressurreição, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "B", lotada nesta Secretaria 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20.10.80 a 30.11.80.

- Portaria nº 16/81 de 19 de janeiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Lucrécia Mamede Filizola Tancredi de Campos, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais classe "A", lotada nesta Secretaria, de 01.02 a 02.03.81, relativas ao período aquisitivo de 01.03.79 a 01.03.80.

- Portaria nº 17/DAI de 20 de janeiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Rainilda Peloso da Silva, ocupante do cargo de Técnico em Administração classe "A", lotada nesta Secretaria, de 09.02 a 10.03.81, relativas ao período aquisitivo de 01.07.79 a 01.07.80.

- Portaria nº 18/DAI de 21 de janeiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário João da Mata Pereira Muniz, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotado nesta Secretaria, de 09.02 a 10.03.81, relativas ao período aquisitivo de 17.08.78 a 17.08.79.

- Portaria nº 19/DAI de 22 de janeiro de 1981 - Conceder de acordo com o art. 098 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Roseclé Carvalho da Ressurreição, ocupante do cargo de Agente Administrativo classe "B", lotada nesta Secretaria 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20.11.80 a 27.01.81.

- Portaria nº 20/DAI de 22 de janeiro de 1981 - Conceder de acordo com o art. 098 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosângela Maria Correia Lagos, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 02 a 16.01.81.

- Portaria nº 22/DAI de 22 de janeiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Ana Maria Kós Marques e Silva, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotado nesta Secretaria, ora à disposição da SEJA, de 21.01 a 19.02.81, relativas ao exercício de 1981.

- Portaria nº 23/DAI de 22 de fevereiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Sônia Maria Raiol Ferreira, ocupante do cargo de Técnico em Administração classe "A", lotada nesta Secretaria de 09.02 a 10.03.81, relativas ao período aquisitivo de 11.04.78 a 11.04.79.

- Portaria nº 24/DAI de 22 de janeiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Cleide Maria dos Santos Mello, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, de 09.02 a 10.03.81, relativas ao exercício de 1981.

- Portaria nº 27/DAI de 23 de janeiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Rocy Romanhole de Campos, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria, de 02.02 a 03.03.81, relativas ao período aquisitivo de 14.08.79 a 14.08.80.

- Portaria nº 028/DAI de 26 de janeiro de 1981 - Designar os funcionários, Laurimar Fernandes Gaspar, Agente Administrativo, Classe "C", Jacirema Rêgo e Silva, Agente Administrativo Classe "C", e Heliana de Fátima Therezo Pereira, Agente Administrativo Classe "A", lotados nesta Secretaria para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão para abertura da Carta Convite nº 01/81, no dia 30.01.81, às 9:00 horas, à Rua Senador Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala 1006.

- Portaria nº 33/DAI, de 03 de fevereiro de 1981 - Designar os servidores Fernando da Silva Gonçalves, ocupante do cargo de Assistente Jurídico Classe "B", Alba Nazareth dos Anjos Amaral, ocupante do cargo de Técnico em Administração Classe "B" e Flávio Roberto da Costa Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "B", para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a ausência da servidora Maria Carmelita Guedes Fernandes.

- Portaria nº 034/DAI de 04 de fevereiro de 1981 - Designar Alba Nazareth dos Anjos Amaral, para a Função Gratificada FG-4, de coordenador da Seção de Serviços Gerais, lotada nesta Secretaria, a contar de 02.02.81.

- Portaria nº 035/DAI de 03 de fevereiro de 1981 - Designar Alba Nazareth dos Anjos Amaral, Técnico em Administração Classe "B", Maria de Fátima Silva Mascarenhas, Assistente Técnico Ref. XXVI e José Gorayeb Santos, Assistente Técnico Ref. XXVI, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para abertura das Cartas Convites nºs 02 e 03/81, no dia 09.02.81, às 9:00 e 10:00 horas.

- Portaria nº 37/DAI de 04 de fevereiro de 1981 - Dispensar da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, a funcionária Clara Akiko Naruse, lotada nesta Secretaria, a contar de 02.02.81.

- Portaria nº 040/DAI de 05 de fevereiro de 1981 - Dispensar, a pedido da Função de Servente Ref. I, o funcionário Wilson Freitas Gomes, lotado nesta Secretaria, a contar de 01.02.81.

- Portaria nº 041/DAI de 09 de fevereiro de 1981 - Revogar a Portaria nº 321/DAI, de 20.11.80, que concedeu Tempo Integral à funcionária Maria do Socorro Vicente Brasil, lotada nesta Secretaria, com gratificação correspondente a 75% sobre seus vencimentos, a partir de 1º.03.81.

- Portaria nº 042/DAI de 09 de fevereiro de 1981 - Designar a funcionária Maria Eliete Dolzane Lestra, para responder pela Seção de Implementação do DAPC, durante o período de férias da titular.

- Portaria nº 043/DAI de 12 de fevereiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Diana Coeli Paes Moraes,

ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria de 16.02 a 17.03.81, relativas ao exercício de 1980.

- Portaria nº 043/DAI de 13 de fevereiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Sílvia Helena de Almeida Moutinho, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "C", lotada nesta Secretaria, de 13.02 a 14.03.81, relativas ao exercício de 1980.

- Portaria nº 044/DAI de 16 de fevereiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário Antônio Carlos Teixeira da Silva, ocupante do cargo de Servente Ref. I, lotado nesta Secretaria, de 17.02 a 18.03.81, relativas ao período aquisitivo de 01.08.79 a 01.08.80.

- Portaria nº 047/DAI de 18 de fevereiro de 1981 - Designar Maria Bernadete Vieira Dela Flora, para a Função Gratificada FG-2 de Secretário de Coordenadoria, lotada nesta Secretaria, a contar de 02.02.81.

- Portaria nº 048/DAI de 18 de fevereiro de 1981 - Designar a funcionária Valdenice Araújo de Oliveira, ocupante da Função de Auxiliar de Administração Ref. III, para responder pela Seção de Finanças, a contar de 16.02.81, até ulterior deliberação.

- Portaria nº 049/DAI de 17 de fevereiro de 1981 - Dispensar Sylvia Socorro Freitas Torres, da Função Gratificada FG-2, de Secretário de Coordenadoria, lotada nesta Secretaria, a partir de 02.03.81.

- Portaria nº 049/DAI de 18 de fevereiro de 1981 - Aprovar a tabela de fixação da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, para o exercício de 1981, das Categorias Funcionais dos Grupos Ocupacionais Serviços Auxiliares GEP-SA-900, Outras Atividades de Nível Médio GEP-ANM.800 e Transporte Oficial e Portaria GEP/TP-1.100, das Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura, do Interior e Justiça, Viação e Obras Públicas e Gabinete Civil e Militar do Governador, anexa a esta Portaria.

- Portaria nº 50/DAI de 19 de fevereiro de 1981 - Conceder 60 (sessenta) dias de férias regulamentares ao funcionário Luiz Felix da Silva, ocupante do cargo de Agente de Portaria Classe "C", lotado nesta Secretaria, de 05.03 a 04.05.81, relativas aos períodos aquisitivos de 03.03.78 a 03.03.79 e de 03.03.79 a 03.03.80.

- Portaria nº 051/DAI de 24 de fevereiro de 1981 - Designar os funcionários José Nazareno Nogueira Lima, Assistente Técnico Ref. XXVI, Joaquim Maria Silva Novaes, Auxiliar Técnico Ref. XXV, Flávio Roberto da Costa Silva, Agente Administrativo Classe "B", lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão para abertura da Carta Convite nº 04/81-SEAD, no dia 26.02.81, às 9:00 horas.

- Portaria nº 52/DAI de 25 de fevereiro de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário Geovani de Assunção Diniz, ocupante da função de Operador de Máquinas Ref. XXV, lotado nesta Secretaria de Estado de Administração, de 05.03 a 03.04.81, relativas ao período aquisitivo de 1º.02.79 a 1º.02.80.

- Portaria nº 53/DAI de 25 de fevereiro de 1981 - Designar os funcionários José Ronaldo Vieira Vasconcelos, Assistente Técnico Ref. XXVI, Maria Madalena Vieira da Cruz, Agente Administrativo Classe

"C", Carlos José Santos Aguiar, Motorista Classe "A", lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão para abertura da Tomada de Preços nº 01/81-SEAD, no dia 12 de março de 1981, às 9:00 horas, no elemento de despesa 3120.

- Portaria nº 054/DAI de 25 de fevereiro de 1981 - Designar Maria Lindalva Macêdo Varela, para a Função Gratificada FG-4, de Sub-Coordenador de Classificação e Retribuição de Cargos, lotada nesta Secretaria, a contar de 1º.02.81.

- Portaria nº 055/DAI de 25 de fevereiro de 1981 - Dispensar Maria Lindalva Macêdo Varela, da Função Gratificada FG-2, de Coordenador do Setor de Folhas, lotada nesta Secretaria, a contar de 1º.02.81.

- Portaria nº 056/DAI de 05 de março de 1981 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária Maria Palheta Marques, ocupante da função de Auxiliar de Administração Ref. III, ora à disposição desta Secretaria, de 09.03 a 07.04.81, relativas ao período aquisitivo de 20.06.78 a 20.06.79.

- Portaria nº 057/DAI de 06 de março de 1981 - Conceder de acordo com o art. 105 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Tupinambá Alho, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "C", lotado nesta Secretaria 30 (trinta) dias de licença para assistir pessoa da família, a contar de 30.01 a 28.02.81.

(G. Reg. nº 709)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 04 DE 22 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº... 00016/81,

R E S O L V E:

Rescindir, a partir de 21 de janeiro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor RAIMUNDO ROBERTO SAMPAIO, ocupante do emprego de Agente Prisional da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 22 de janeiro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 699)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 19 — SEVOP DE 13 DE MARÇO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários EVALDO CABRAL RAMOS, MARLY SILVA DE OLIVEIRA e PERÁCIO

LEITE VITAL, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº. 15/81, destinado a orçamento de mão-de-obra para confecção de armários, portas, janelas e outros, na residência governamental.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 1297 - Dia: 18.03.81)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 0136

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria n. 00626 de 15 de maio de 1981 do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores do Quadro de Pessoal do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública abaixo relacionados referentes ao mês de fevereiro de 1981.

Pedro Veriano Direito Alvares - Médico - 02.02 a 03.03.81, Raimunda de Oliveira Alves - Esc. Dat. - 02.02 a 03.03.81, Antônio Lopes - Ag. Port. 02.02 a 03.03.81, Maria Lúcia Campos Paes - Esc. Dat. - 02.02 a 03.03.81, Nazaré da Silva Rocha - Ag. Port. - 02.02 a 03.03.81, Raimundo Carlos M. Moraes - Esc. Dat. - 02.02 a 03.03.81, Elimar Mendonça Alves - Biog. - 02.02 a 03.03.81, Everaldo S. de Almeida - Téc. Plc. - 02.02 a 03.03.81, Darilda de O. Gentil - Aux. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Rosa Lúcia A. Corrêa - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Hilário F. B. Alfaia - Aux. Est. 02.02 a 03.03.81, Altair Salgado Borges - Vigia - 02.02 a 03.03.81, Solange Maria Corrêa Lobato - Médica - 02.02 a 03.03.81, Edivaldo Aires - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Enilda de Lima e Silva - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Ciro Menotti de Castro Caliar - Ass. Coord. - 02.02 a 03.03.81, Fernanda Faro de Melo - Téc. - 02.02 a 03.03.81, Maria Helena Marreiros Tavares - Odont. 02.02 a 03.03.81, Julieta Maria Chagas Aragão - Odont. - 02.02 a 03.03.81, Raimunda Moura Carvalho - Aux. Hig. - 02.02 a 03.03.81, Benedita Moreira da Silva - Assist. - 02.02 a 03.03.81, Eduardo Luiz Miranda Lima - Aux. Lab. - 02.02 a 03.03.81, Eliete Macedo Gazel - Aux. Lab. - 02.02 a 03.03.81, Solange Maria Costa de Almeida - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Ivanoir Ferreira de Castro - Téc. Area Sa. - 02.02 a 03.03.81, Jaime Luz Rodrigues - Aux. San. - 02.02 a 03.03.81, Lourival dos Santos Nascimento - Aux. San. - 02.02 a 03.03.81, Lauro Fonseca Bulhosa - Engenheiro - 02.02 a 03.03.81, Lúcia Vieira de Souza Caliar - Farm. - 02.02 a 03.03.81, Marlene da Costa Barros - Farm. - 02.02 a 03.03.81, Maria de Nazaré Lima de Melo - Esc. Dat. - 02.02 a 03.03.81, Wilma Luz Rodrigues - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Valter Ferreira da Silva - Grad. Sanit. - 02.02 a 03.03.81, Domingos Ferreira Andrade - Ag. Port. - 02.02 a 03.03.81, Maria de Nazaré Cunha Gonçalves - Ag. Saúde - 02.02 a 03.03.81, Raimunda da Silva Medeiro - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Edyna Lia Guimarães Parente - Atendente - 02.02 a 03.03.81,

Anísio Lima da Costa - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Merian Pires dos Santos - Médica - 02.02 a 03.03.81, Pedro Gonçalves de Oliveira Neto - Sapateiro - 02.02 a 03.03.81, Amélia Souza da Silva - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Laura Rodrigues de Moraes - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, José Maria Ferreira Soares - Esc. Dat. - 02.02 a 03.03.81, Maria Izabel Azevedo Chaves - Ag. Saúde - 02.02 a 03.03.81, Benedito do Nascimento - Ag. Port. - 02.02 a 03.03.81, Emilio Hage Karan - Médico - 02.02 a 03.03.81, Roberto Pinto Xerfan - Médico - 02.02 a 03.03.81, Clotilde Menezes Cintra - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Maria da Saúde Santos Cabral - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Manoel Rosendo da S. Vaz - Médico - 02.02 a 03.03.81, Célia Maria José S. Barros - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Carmem de Souza Santos - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Alonso Sousa Ribeiro - Ag. Port. - 02.02 a 03.03.81, Celina dos Santos Góes - Servente - 02.02 a 03.03.81, Roberto Tavares Martins - Odont. - 02.02 a 03.03.81, Damião Carneiro dos Santos - Manp. - 02.02 a 03.03.81, Marizete Neri da Silva - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Alfredo Santos - Serv. - 02.02 a 03.03.81, João Oriosvaldo Cid de Miranda - Ag. Port. - 02.02 a 03.03.81, Eurico Soares Cavalcante - Serv. - 02.02 a 03.03.81, Augusto Olívio Chaves Rodrigues - Médico - 02.02 a 03.03.81, Albertina Almeida Machado - Aux. Enf. - 02.02 a 03.03.81, Eliseu Pinto de Freitas - Manip. - 02.02 a 03.03.81, Liana Alba Costa de Oliveira - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Maria Cristina M. da Silva - Enf. 02.02 a 03.03.81, Marinete Cassundé de Queiróz - Serv. - 02.02 a 03.03.81, Natalina de Jesus S. Oliveira - Serv. 02.02 a 03.03.81, Osmar Lima Sampaio - Médico - 02.02 a 03.03.81, Ramundo Ronaldo C. Freitas - Médico - 02.02 a 03.03.81, Rivaldo Nunes Rosa - Ag. Port. - 02.02 a 03.03.81, Raimundo Studito N. O. Pimentel - Médico - 02.02 a 03.03.81, Ana Maria N. Azevedo - Ag. Ad. - 02.02 a 03.03.81, Geralda Rodrigues Daniel - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Helena Alves da C. Costa - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Irene Galvão de Oliveira - Op. Raio X - 02.02 a 03.03.81, Luci Macedo Cordeiro - Aux. Enf. - 02.02 a 03.03.81, Maria José A. Farias - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Miracy da Silva Carvalho - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Elias de Souza Gorayebe - Odont. - 02.02 a 03.03.81, Ana Maria X. Pontes - Médica - 02.02 a 03.03.81, Maria de Fátima A. Houhat - Médica - 02.02 a 03.03.81, Brahim José Darwich Zacharias - Médico - 02.02 a 03.03.81, Josenaldo Mendes de Souza - Médico - 02.02 a 03.03.81, Reinaldo Silveira de Oliveira - Médico - 02.02 a 03.03.81, Maria Etelvina Silva Lisboa - Enf. - 02.02 a 03.03.81, Deniza Araújo Nunes e Silva - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Maria Jacy Guimarães Santos - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Arlinda da Silva Aguiar - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Raimundo Stélio da Costa - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Elvira Maria Barros Freitas - Visit. - 02.02 a 03.03.81, Francimar Lopes de Oliveira - Ass. Social - 02.02 a 03.03.81, Otília Araújo dos Santos - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Lia Lobato Batista de Souza - Médica - 02.02 a 03.03.81, Rosivaldo Alexandrinho Bentes - Enf. - 02.02 a 03.03.81, Maria Ivanise Bitencourt Pombo - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Maria Luiza Pinheiro da Costa - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Arlete Moraes de Almeida - Enf. - 02.02 a 03.03.81, Izabel Pereira de Brito - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Ideuzuíte Rocha do Nascimento - Copeira - 02.02 a 03.03.81, Lielson Milbarges da Costa - Port.

02.02 a 03.03.81, Maria Augusta M. Monteiro - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Maria do Socorro Gomes Reis - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Maria Helena B. C. Guimarães - Médica - 02.02 a 03.03.81, Raimunda Fidelis Ribeiro - Eng. - 02.02 a 03.03.81, Ivete Cunha Gadelha - Ass. Social - 02.02 a 03.03.81, Maria Nazaré Macedo Silva - Médica - 02.02 a 03.03.81, Odaiza Maria de Souza - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Diocleciano Marques dos Reis - Vigia - 02.02 a 03.03.81, Walter Luiz de Souza - Aux. Lab. - 02.02 a 03.03.81, Warlindo Antônio Teixeira - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Eufrosina de Almeida Barata - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Maria Assunção França - Servente - 02.02 a 03.03.81, Ermita Feio Conceição - Ag. Port. - 02.02 a 03.03.81, Dulcila Pamplona Monteiro - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Maria de Belém B. Marques - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Oldemar Coelho Filho - Odont. - 02.02 a 03.03.81, Pedro Emídio de J. Silva - Aux. San. - 02.02 a 03.03.81, Ruy de Carvalho Barbosa - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Gracinda da Silva Raiol - Cozinheira - 02.02 a 03.03.81, Maria Braga de Oliveira - Aux. Enf. - 02.02 a 03.03.81, Hailton Baia Guiomarino - Médico - 02.02 a 03.03.81, Pedro Paulo M. de Melo - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Vanilda de Souza Corrêa - Aux. Enf. - 16.02. a 17.03.81, Joaquim Maria Ferreira - Aux. San. - 02.02 a 03.03.81, Maria José de Nazaré - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Maria das Graças Pimentel Condurú - Enf. - 02.02 a 03.03.81, Antônio Maria Zacarias Gusmão - Vigia - 02.02 a 03.03.81, Carlos Delano Nunes - Médico - 02.02 a 03.03.81, Dora Leocádio de Araújo - Ag. Port. - 02.02 a 03.03.81, Antônio Alves Moreira - Serv. - 02.02 a 03.03.81, Glória Virgínia Mandaro - Biol. - 02.02 a

03.03.81, Messias da Costa Sampaio - Aux. Lab. - 02.02 a 03.03.81, Arlindo Dantas do Amaral - Guad. Sanit. - 02.02 a 03.03.81, Darcy Cordeiro do Amaral - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Maria Ruth Torres de Lima - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Maria Maia da Silva - Aux. Enf. - 02.02 a 03.03.81, Dulcinéia Oliveira do Rosário - Atendente - 02.01 a 31.01.81, Doralice e Souza Guedes - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Célia Maria Oliveira Gonçalves - Ag. Adm. - 02.02 a 03.03.81, Maria José Oliveira Vera - Médica - 02.02 a 03.03.81, Joaquim B. do Nascimento - Aux. Lab. - 02.02 a 03.03.81, Rosalvo Corrêa Sacramento - Ag. Saúde - 02.02 a 03.03.81, Suely Bechara Pardaul-Odont. - 02.02 a 03.03.81, Alaide Custódia de Lucena - Aux. Lab. - 02.02 a 03.03.81, Maria Raimunda Serra de Abreu - Lav. - 02.02 a 03.03.81, Raimundo Edmilson Tavares - Aux. Lab. - 02.02 a 03.03.81, Luiz Ataíde de Nazaré - Aux. Lb. - 15.02 a 15.03.81, Maria Estela Raiol Guimarães - Atendente - 02.02 a 03.03.81, Carlos Otávio Mendes - Guad. Sanit. - 02.02 a 03.03.81, Manoel do Espírito Santo M. Santos - Esc. Dat. - 02.02 a 03.03.81, José Tadeu Brasil Cotta - Médico - 02.02 a 03.03.81, Judite Gomes da Silva - Atendente - 02.02 a 03.03.81 e Aline da Rin Paranhos de Azevedo - Biotec. - 02.02 a 03.03.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 27 de fevereiro de 1981.

RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Resp./p. Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 1307 - Dia 18.03.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 00573 - SEVOP - 16.03.81, REFERENTE AO CONVITE Nº 11/81, DESTINADO A ORÇAMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO CHAPA OF. 07-85 DESTA SECRETARIA.

R E S U M O

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: GUAJARÁ - Veículos Ltda, R.T. MOREIRA e OSMARINO PINHEIRO DE SOUZA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma GUAJARÁ Veículos Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria, proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se

Em, 16.03.81
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 1301 - Dia: 18.03.81)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO DE BELÉM - PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS

A V I S O

Será realizada, eleição no dia 25 de junho de 1981, na sede desta entidade, sito à Travessa Campos Sales, nº 124 - Altos para composição da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados-Representantes junto à Federação Nacional dos Segurita-

rios e seus Suplentes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, no período de 20 (vinte) dias à contar da publicação deste aviso.

O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e nas sucursais das seguradoras, nesta cidade.

Belém-Pa, 16 de março de 1981.

SOLON LIMA PERALTA

Presidente

(T. nº 8700 - Reg. nº 1292 - Dia: 18.03.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 25 de março corrente para julgamento do recurso:

Nº 311 - "Ex-Oficio" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal - Belém Interessado: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., sendo Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 13 de março de 1981.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 1304 - Dia: 18.03.81)

M.S. FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/81

A Comissão de Licitação da Fundação SESP comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, o EDITAL da Tomada de Preços nº 12/81 para fornecimento e montagem de uma estrutura metálica, para cobertura de uma área de 31,50m de largura x 92,00m de comprimento.

Para maiores esclarecimentos procure o EDITAL na Seção de Material e Transportes, na Trav. Quintino Bocaiuva nº 561, Bairro Reduto.

(Ext. Reg. nº 1298 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 023/81 DE 02 DE MARÇO DE 1981

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a exoneração a pedido da Dra. ÂNGELA SALES GUIMARÃES.

RESOLVE:

ELOGIAR A DRA. ÂNGELA SALES GUIMARÃES, pelo seu desempenho no Cargo de Chefe de Gabinete desta Superintendência, onde demonstrou, comprovadamente, preparo profissional, zelo, e probidade funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado em 02 de março de 1981.

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

Superintendente

(Ext. Reg. nº 1302 - Dia: 18.03.81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Extrato de Termo de Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, conservação, manutenção e vigilância, firmado em 04 de março de 1981.

1. Espécie - Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, conservação, manutenção e vigilância.

2. Contratante - Ministério da Agricultura - Delegacia Federal do Pará.

3. Contratada - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

4. Objeto - Execução dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e vigilância, dos prédios situados à Rua Padre Prudêncio, nºs. 208 e 220; Laboratórios de Análise de Bebidas, Corretivos e Fertilizantes e Análises de Sementes, Guarita de Vigilância, situados à Av. Almirante Barroso, nº 5.384; e vigilância do prédio da Defesa Sanitária Animal, sito à Av. Almirante Barroso, nº 1.234.

5. Amparo Legal - Edital de Tomada de Preços nº 01/81, com base no parágrafo 2º dos Arts. 127 e 131 do Decreto-Lei nº 200/67 e Art. 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

6. Crédito Pelo Qual Correrá a Despesa - Orçamento Geral da União, exercício de 1981.

7. Fontes dos Recursos - Ministério da Agricultura - 1327 - Delegacia Federal de Agricultura do Pará - Projeto - 04070214364 - Elemento: 3.1.3.2. - Empenho nº 177, de 19.02.81, inicialmente,

8. Valor do Contrato - O valor contratual é de Cr\$ 527.540,63 (Quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e sessenta e três centavos).

9. Prazo de Vigência - O prazo para prestação dos serviços é um (1) ano, a contar de 04 de março de 1981 a 03 de março de 1982.

10. Foro - Fica eleito o Foro contratual da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

a) WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS

Delegado da DFA/PARÁ - Contratante

a) TEREZINHA DO MENINO JESUS CARDOSO DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO JANARY VALENTE

a) ELWAL FALCÃO VALENTE

(T. nº 8702 - Reg. nº 1289 - Dia: 18.03.81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - (DERPA)

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL
Nº P.G.-021/80

Termo Aditivo de elevação de valor contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Albenco Engenharia e Comércio Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Nº 03103/79

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, e a firma Albenco - Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Travessa Soares Carneiro, 465, a seguir denominada EMPREITEIRA, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Engº GUILHERME JOÃO DE CARVALHO FARIAS, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual ao Contrato de Adjudicação de Serviços nº PG-61/79, celebrado em 27.08.1979 e ao Termo Aditivo de Re-Ratificação PG - 01/80, firmado em 14.04.1980, para execução dos serviços de conservação de rotina das Rodovias PA-400, trecho Senador Lemos/Val-de-Cans - 6 Kms; PA-140, trecho PA-412/Santa Izabel/Rio Guamá - 88 Kms; PA-391, trecho BR-316 Mosqueiro Carananduba - 44 Kms e PA-412, trecho PA-140/Vigia - 4 Kms, objeto do Processo nº 03103/79, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao contrato e termo aditivo ora aditados.

1 - Fica elevado o valor do Contrato de Empreitada nº PG-61/79 e Termo Aditivo de Re-Ratificação nº PG-01/80, constantes do Processo nº 03103/79, celebrados entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de Cr\$-12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) para Cr\$-15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), a fim de fazer face com as despesas do prosseguimento e conclusão das obras nas rodovias PA-400, trecho Senador Lemos/Val-de-Cans; PA-140, trecho PA-412/Santa Izabel/Rio Guamá; PA-391, trecho BR-316/Mosqueiro/Carananduba e PA-412, trecho PA-140/Vigia, do valor inicial do contrato, ou seja, de Cr\$-3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), tudo de conformidade com a solicitação feita através do Memº nº 162/80, do Diretor de Operações, devidamente aprovado pela Diretoria Geral do DERPA.

2 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da Verba 4.1.1.5.04, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1980, de conformidade com a Nota de Empenho nº 6883, de 03.12.80, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

E, por assim estarem acordes, DERPA e EMPREITEIRA, assinam o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual os Representantes das partes, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato e termo de re-ratificação ora aditados, para todos os efeitos legais.

Belém, 29 de dezembro de 1980.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DERPA

Engº GUILHERME JOÃO DE CARVALHO FARIAS

Diretor Técnico da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

aa.) ILEGÍVEIS

(T. nº 8.706. Reg. nº 1.303. Dia: 18.03.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN -

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO LOCADOR, LÁZARO NOGUEIRA CERQUEIRA E, COMO LOCATÁRIA, A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR, LÁZARO NOGUEIRA CERQUEIRA, brasileiro, casado, odontólogo, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF-MF nº 001.688.402-78 e, de outro, como LOCATÁRIA, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com sede nesta capital, à Av. Governador José Malcher, 1044, CGC-MF nº 05090634/0001-04, representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro, casado, economista, resolvem de comum acordo, aditar o contrato firmado em 25.VII.980, referente à locação, para fim não residencial, do imóvel sito à Trav. D. Armando, nº 722, na cidade de Santarém, neste Estado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa em que importa o contrato ora aditado, no presente exercício, correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- 1900 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
- 1901 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 040 - Planejamento e Orçamentação
- 1046 - Implementação das Regionais de Planejamento
- 4.0.0.0. - Despesas de Capital
- 4.1.3.0. - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições não altera-

das pelo presente aditivo, revogadas as disposições em contrário.

E, por assim haverem livremente ajustado, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

LÁZARO NOGUEIRA CERQUEIRA

Locador

FERNANDO COUTINHO JORGE

Locatária

TESTEMUNHAS:

MARIA DE NAZARÉ DE O. ANSELMO

VIRGINIA LÉLIA V. GOMES

CARTÓRIO DE NOTAS

1º Ofício

Reconheço as assinaturas retro indicadas (03)

Com testemunho M.J.D. da verdade.

Capanema, 12 de fevereiro de 1981.

MARIA JOSÉ DAMASCENO

P/Tabelião

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firmas supra (1) uma.

Belém, 13 de fevereiro de 1981.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 1294 - Dia: 18.03.81)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

TERMO ADITIVO

Firmado entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como Contratante e LÚCIA DE FÁTIMA MARTINS DIAS, como Contratada, para aditar ao Contrato celebrado em 20.10.1980.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A despesa decorrente, no exercício de 1981, com o pagamento da Contratada fixado na Cláusula Terceira do supracitado Contrato, encontra-se devidamente empenhada, de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça - 1800

Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado - 4801

Função: Judiciária - 02

Programa: Processo Judiciário - 04

Subprograma: Custódia e Reintegração Social - 015

Atividade: Coordenação do Sistema Penal do Estado - 2001

Elemento de Despesa: Despesas Variáveis - 3111.02

Empenho: nº 112/81

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo Contratual, que vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 12 de março de 1981

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Contratante

LÚCIA DE FÁTIMA MARTINS DIAS

Contratada

TESTEMUNHAS:

ILEGÍVEL

Rua João Diogo - 62

MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS

Av. José Bonifácio nº 2807

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 12 de março de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tab: Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada uma (1)

Belém, 12 de março de 1981.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº 699)

TERMO ADITIVO

Firmado entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como Contratante e MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA, como Contratada, para aditar ao Contrato celebrado em 20 de outubro de 1980.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A despesa decorrente, no exercício de 1981, com o pagamento da Contratada fixado na Cláusula Terceira do supracitado Contrato, encontra-se devidamente empenhada, de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça - 1800

Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado - 4801

Função: Judiciária - 02

Programa: Processo Judiciário - 04

Subprograma: Custódia e Reintegração Social - 015

Atividade: Coordenação do Sistema Penal do Estado - 2001

a) Elemento de Despesa: Despesas Variáveis - 3111.02

Empenho nº 113/81

b) Elemento de Despesa: Despesas Variáveis - 3111.01

Empenho nº 114/81.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo Contratual, que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 12 de março de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Contratante

MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

Rua João Diogo - 62

MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS

Av. José Bonifácio nº 2807

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 12 de março de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(G. Reg. nº 699)

TERMO ADITIVO

Firmado entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como Contratante e MARY ROSE DE SOUZA RODRIGUES, como Contratada, para alteração do contrato celebrado em 30.06.80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula sexta do Contrato de Trabalho anteriormente ajustado passa ter a seguinte redação:

Pela prestação dos serviços a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de um salário mínimo fixado para 3a. Região, acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário supracitado, à título de gratificação por Risco de Vida, ficando este sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica cancelado o Termo de Retificação, anteriormente lavrado, passando o presente termo aditivo a integrar o contrato de trabalho firmado entre as partes, em 30.06.80.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa decorrente com o pagamento da contratada, no exercício de 1981 fixada na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, encontra-se devidamente empenhada, de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça - 1800

Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado - 4801

Função: Judiciária - 02

Programa: Processo Judiciário - 04

Subprograma: Custódia e Reintegração Social - 015

Atividade: Coordenação do Sistema Penal do Estado - 2.001.

Elemento de Despesa: 3111.02 - Despesas Variáveis
Belém, 12 de março de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Contratante

MARY ROSE DE SOUZA RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

Rua João Diogo - 62

MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS

Av. José Bonifácio nº 2807

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 12 de março de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra uma (1).

Belém, 12 de março de 1981.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº 692)

TERMO ADITIVO

Firmado entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como Contratante e ORLANDINA DIAS DA SILVEIRA, como Contratada, para alteração do contrato celebrado em 30.06.80.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula sexta do Contrato de Trabalho anteriormente ajustado passa ter a seguinte redação:

Pela prestação dos serviços a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de um salário mínimo fixado para 3a. Região, acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário supracitado, à título de gratificação por Risco de Vida, ficando este sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica cancelado o Termo de Retificação, anteriormente lavrado, passando o presente termo aditivo a integrar o contrato de trabalho firmado entre as partes, em 30.06.80.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa decorrente com o pagamento da contratada, no exercício de 1981 fixada na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, encontra-se devidamente empenhada, de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça - 1800

Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado - 4801

Função: Judiciária - 02

Programa: Processo Judiciário - 04

Subprograma: Custódia e Reintegração Social - 015

Atividade: Coordenação do Sistema Penal do Estado - 2.001

Elemento de Despesa: 3111.02 - Despesas Variáveis
Belém, 12 de março de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Contratante

ORLANDINA DIAS DA SILVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

Rua João Diogo - 62

MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS

Av. José Bonifácio nº 2807

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 12 de março de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(G. Reg. nº 699)

SHARP

SHARP S. A.
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

ALAMEDA RIO CLARO, 241 - FONE: 293-4133 - PARÁ - SÃO PAULO - SP

CONTRATO PARTICULAR DE MANUTENÇÃO
DE CALCULADORAS ELETRÔNICAS SHARP

FILIAIS

BELEM 228-9290	JOINVILLE 22-2310
B. H. HORIZONTE 223-3741	LONGOPINA 27-2830
BRASILIA 242-4258	P. ALFREDO 25-5429
CANPINAS 2-1081	RECIFE 231-4762
CURITIBA 224-4730	R. JANEIRO 245-5081
FORTALEZA 231-5711	SALVADOR 242-5839
FLORIANOPOLIS 22-2018	SÃO PAULO 247-5611
GUANIA 223-7349	VITORIA 227-1244

NÚMERO

Nº 69795

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE:

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERALENDEREÇO: Av. Gov. José Malcher, 1044CIDADE: Belém ESTADO: ParáCEP: 66.000 TELEFONE: 224.30.33INSCR. ESTADUAL: CGC: 05.090.634/0001-04

SÓCIOS GERENTES:

RG Nºs: CIC Nºs:

E, de outro lado como CONTRATADA:

SHARP S.A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, CGC/MF nº 62.607.502/0001-32, Inscrição Estadual nº 108.191.599, CEP nº 01332, por sua filial em

Belém - Pará, à Rua Av. Gov. José Malcher, 2306CEP nº 66.000, C. POSTAL 859PROCURADORES: CLAUDIO REZENDE GUIMARÃESRG Nºs: 525.331-RS CIC Nºs: 029841562-34têm entre si justa e contratada a manutenção de 42 Calculadoras Eletrônicas, marca Sharp, de propriedade do(a) contratante, ou que se encontrem na sua posse, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - OBJETO DO CONTRATO

A contratada prestará ao(a) contratante, dentro do horário normal de trabalho da contratada e durante o período de vigência do presente contrato, manutenção necessária ao bom funcionamento do(s) equipamento(s) relacionado(s) no anexo I e de acordo com opção de limite de atendimento aqui assinalada, a qual é descrita no verso do mesmo anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento após assinatura pelas partes.

ATENDIMENTO:

- a) ☐ Com limite de _____ consertos por ano e sem revisões preventivas
- b) ☒ Sem limite

A celebração deste contrato é feita na presunção de que o(s) equipamento(s) esteja(m) em boas condições de conservação e funcionamento, na data de sua realização.

1.1 - Caso seja constatado que o(s) equipamento(s) encontrava(m)-se com defeito na data da entrada em vigor deste contrato, os serviços de reparação e o fornecimento de peças serão cobrados a parte e não se encontram cobertos pelo presente instrumento.

02 - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir do 6º (sexto) dia útil da sua assinatura, ou seja no período de 12.01.81 a 11.01.82.

03 - VALOR

O valor deste contrato é de Cr\$ 180.791,00 (CEMTO E OITENTA MIL SETECENTOS E OITENTA E HUM CRUZEIROS-X-X-) e será pago pela contratante à contratada

da seguinte forma: 180 e 360 dias, e correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária: ELEMENTO: 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ATIVIDADE: 1901 -03.07.021.2.061- Manutenção das Atividades de apoio Administrativo.

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O(a) contratante obriga-se a:

- 04.01 - não permitir que pessoas estranhas à contratada abram, examinem ou provoquem qualquer alteração ou modificação nas calculadoras cobertas por este contrato;
- 04.02 - autorizar o imediato acesso do técnico da contratada às suas dependências de forma a possibilitar a execução de um trabalho rápido e eficiente.

05 - RESCISÃO DO CONTRATO

- 05.01 - na hipótese de infração de(a) contratante, no que se refere ao item 4.01, o presente contrato poderá ser rescindido pela contratada sem a devolução de importâncias pagas adiantadamente pelo(a) contratante;
- 05.02 - no caso de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, a parte prejudicada poderá dá-lo por rescindido, desde que a infração não seja devidamente sanada dentro de 15 (quinze) dias após o envio da comunicação escrita da parte afetada à outra, ressalvado o disposto no item anterior;
- 05.02.01 - se a parte infratora for a contratada, o(a) contratante poderá requerer daquela unicamente a devolução de eventuais quantias pagas referentes ao período posterior à data da rescisão do contrato.

06 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser renovado pelas partes mediante assinatura de novo instrumento, observando-se, quanto ao preço, as tabelas da contratada vigentes na época de cada renovação.

A contratada não garante renovações para equipamentos com mais de 4 (quatro) anos contados da data de sua fabricação.

07 - MULTA RESCISÓRIA

A parte que infringir qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, fica sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observado o disposto na cláusula 05 (cinco).

08 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 08.01 - o atraso de quaisquer pagamentos, por parte do(a) contratante, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até efetiva regularização do débito;
- 08.02 - o presente contrato não cobre emprego de matérias e mão-de-obra para troca ou colocação de fitas e bobinas, danos causados por acidentes, quedas ou uso inadequado, perda ou danos da capa plástica, quebra do cabo de força, danos ocasionados por variação de energia elétrica, incêndio, roubo, infiltração de água ou umidade, bem como os decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 08.03 - pela execução dos serviços ora contratados, este instrumento não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias;
- 08.04 - a prestação dos serviços decorrentes deste contrato nos locais onde a contratada não possua filiais, poderá ser efetuada por empresas pertencentes à rede por esta autorizada, permanecendo porém, as responsabilidades ora assumidas com a contratada;
- 08.05 - o presente contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de qualquer das partes, obrigando-se o(a) contratante, por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitá-lo, em todas suas cláusulas e condições.

Rua 13 de Maio, 104 - Fone: 272-0543 - Belém-Pará

09 - FORO

Fica eleito o Foro Central de São Paulo (Foro Capital) para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou controvérsias que se originarem deste contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias iguais e de igual forma com duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belém, 04.FEV.1981

Em testemunha da verdade

Assinatura da Contratada de São Paulo
Vassila Subotkova

Belém, 12 de Janeiro de 1981

Local e Data

Testemunhas

Edna Bantista Pereira

Sebastião

Contratante

SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PORTARIA Nº 123 DE 16 DE MARÇO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º alínea "g", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos Processos Administrativos n.ºs. 01657/80; 01445/80; 01170/80; 01387/80; 01638/80; 01192/80; 01462/80; 01702/80; 01453/80; 01202/80; 01492/80; 01182/80; 01433/80; 01315/80; 01498/80; 01607/80; 01613/80; 01408/80; 01647/80; 01539/80; 01361/80; 01153/80; 01475/80; 01259/80; 01950/80; 02148/80; 02146/80; 01165/80; 01509/80; 01436/80; 01359/80; 01208/80; 01261/80; 01886/80; 01551/80; 01615/80; 01496/80; 01425/80; 01707/80; 01280/80; 01434/80; 01940/80; 01630/80; 01460/80; 01469/80; 01380/80; 01889/80; 01198/80; 01552/80; 01536/80; 01488/80; 01367/80; 01479/80; 01586/80; 01529/80; 02147/80; 01485/80; 01218/80; 01130/80; 01419/80; 01176/80; 01336/80; 01217/80; 01537/80; 01377/80; 01369/80; 01508/80; 01605/80; 01612/80; 01481/80; 01241/80; 01633/80; 01390/80; 01516/80; 01464/80; 01307/80; 01432/80; 01986/80; 01585/80; 01421/80; 01255/80; 01654/80; 01277/80; 01166/80; 01483/80; 01674/80; 01976/80; 01322/80; 01602/80; 01644/80; 01219/80; 01173/80; 01869/80; 01640/80; 01567/80; 01604/80; 01145/80; 01431/80; 01512/80; 01655/80; 01239/80; 01292/80; 01452/80; 02195/80; 01253/80; 01600/80; 01533/80; 01439/80; 01534/80; 01350/80; 01427/80; 01661/80; 01679/80; 01535/80; 01624/80; 01693/80; 01596/80; 01399/80; 01709/80; 01658/80; 01459/80; 02048/80; 01306/80; 01651/80; 01511/80; 01213/80; 01423/80; 02209/80; 01625/80; 01440/80; 01619/80; 01545/80; 01471/80; 01617/80; 01320/80; 01199/80; 01429/80; 01356/80; 01610/80 e 01554/80, em que figuram como interessados Garcia Hernelino de Lima, Lourenço Antônio do Nascimento, José Henrique de Brito, Cícero Batista dos Santos, João Adulpho Rodrigues, João Mendes de Oliveira, Natanael Mendes dos Reis, Dionísio Valdemar Ambrósio, Antônio Manoel Pereira, Antônio Bezerra de Paiva, Francisco Pereira de Oliveira, Tomas Venâncio de Oliveira, Alman do da Silva Soares, Francisco da Cunha Guedes, Antônio Coelho de Oliveira, José Josefino, Luiz Carneiro dos Santos, Austricínio D. Viana Mendes, Ananias Teixeira dos Santos, José Pascoal, Francisco Henrique de Souza, Antônio dos Santos Rodrigues, Sotero Guimarães, João Henrique de Souza, Francisco Antônio Rosa, Sebastião Lins de Oliveira, José Lins de Oliveira, José Fernandes da Silva, Manoel Candido de Souza, Gilton Estevam dos Santos, José dos Santos, Jonas Rodrigues de Araújo, José Lira dos Santos, Zacarias Vieira dos Santos, Maria de Souza Ferreira, Melre Moraes da Silva, Agenor Alves Pessoa, Raimundo Braga Filho, Francisco Teixeira Lima, Raimundo Francisco da Silva, Domingos Marques de Paula, Raimundo Amadeu dos Santos, Manoel Ferreira Sampaio, Afonso Trajano da Silva Filho, Maria Rosa da Silva, Waldir Gomes de Araújo, Manoel Alves Borges, Vicente Silva Sobreira, Raimundo Costa da Silva, Paulo Rocha Pimentel, Rai-

undo Idelfonso Pereira, Manoel da Costa Silva, Raimundo de Deus, José Ferreira Pinheiro, Antônio Marques Segundo, Pedro da Concelção, Saraiva, Deusdete Francisco de Souza, Firmina de Jesus, José Abreu de Aragão, Heltor Antônio da Silva, Valdemar Francisco Ambrósio, Miguel Pereira de Oliveira, Paulo Alves Ribeiro, Francisco Batista dos Santos, Domingos da Costa Silva, Francisco da Costa e Silva, Cícero Ribeiro Gusmão, Antônio Otávio de Souza, Lourival Sampaio Lopes, Antônio Dantas de Oliveira, João Soares, Antônio Lopes Filho, Francisco Ribeiro Matos, Francisco Claudino Mendes, Oliveira Gonçalves de Souza, Paulo Sérgio Melo do Nascimento, João Dantas de Oliveira, José Moura de Lima, José Pereira Sobrinho, Agenor Chaves de Almeida, José Saturnino de Almeida, Valdice Dourado da Silva Gouveia, Antônio Pereira da Silva, Francisco Costa da Silva, Elba dos Reis Pinheiro, Florência Freitas de Moraes, Zulmira de Souza Saraiva, Mário Alves de Moraes, Maurílio Pinto Fernandes, José Menezes de Oliveira, José Rodrigues dos Santos, José Mendes Maciel, Raimundo Teles Cabral, Jeremias dos Santos Alves, José Fernandes Pinto, Maria Eunice Alves Feltosa, Valnide Rodrigues da Silva, Raimundo Siqueira de Oliveira, Antônia Elias Nascimento Mendes, Francisca dos Santos da Costa, Manoel Rodrigues de Araújo, Luiz Montelero do Nascimento, Paulo Alves de Moraes, Wilson Lopes Garreto, Luiz Rodrigues dos Santos, Ellozino Francisco Pereira, Manoel Domingos de Almeida, Valdir Rodolfo da Silva, Raimundo Alves Peniche, Milton Moraes da Silva, Raimundo Pinheiro Serrão, Raimundo Alves Feltosa, Arquimedes Francisco de Sena, Adão José de Brito, José Alves Feitosa, Manoel Alves Feltosa, João Palhares Santana, José da Concelção Souza, Raimunda Pinto Martins, Lourival Rufino de Paiva, Castorino Pereira de Oliveira, Irineu José da Silva, Antônio Rodrigues Ferreira, Moisés da Costa Silva, Geraldo Isaias de Souza, Raimundo Antônio Pereira, Leônio Ferreira de Lima, Maria Oliveira Falcon, Maria do Carmo da Silva Paiva, Antônio Rodrigues Teixeira, José Ribamar Bezerra Paiva, Raimundo Faustino do Nascimento, Luiz Alves dos Santos, José Ribamar Barbosa, Aniceto Melo de Paiva, Raimundo Nonato Cardoso da Silva, Luiz da Silva Medeiros, Antônio Alfredo Alves Farias e João Antônio da Silva, tendo por objeto os pedidos de Titulação Definitiva;

R E S O L V E:

I - Designar o Agrimensor Augusto César Villacorta Tavares, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação dos lotes agrícolas correspondentes aos processos acima mencionados, situados no Projeto de Assentamento Dirigido - Tallândia, nos Municípios de Acará e Moju.

II - Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes na legislação de terras em vigor.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 1306 - Dia: 18/03/81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, nos termos do artº 18 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o artº 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o Item VII da Resolução nº 09, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 009151/80-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha. (Três mil hectares), destinada à implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município Primavera, Termo da Comarca de Capanema, apresentando conformação poligonal irregular de 09 (nove) lados, com um perímetro de 24.900 metros, localizada entre o rio Japerica e a travessa do Km 23 no Núcleo Japerica, e cortada pela estrada de Japerica, perímetro compreendido entre os povoados Santa Luzia e Patauá, distando aproximadamente 1.460 metros do povoado Santa Luzia, denominada "Fazenda Primavera", com os seguintes limites e confrontações: Norte - por uma linha quebrada de onze elementos medindo aproximadamente 8.900 metros, limitando com terras ocupadas com quem de Direito e com a povoação Nazaré. Sul - por uma linha reta medindo aproximadamente 6.000 metros, limitando com quem Direito. Leste - por uma linha sinuosa que acompanha o rio Japerica e mede cerca de 4.250 metros. Oeste - por uma linha que acompanha a travessa do Km 23 do Núcleo Japerica e mede aproximadamente 5.750 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Primavera.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 13 de março de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1306 - Dia: 18/03/81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por PEDRO MENDONÇA RODRIGUES, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 02406/80-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com

aproximadamente 2.700 ha (Dois mil e setecentos hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Mojú, Termo da Comarca de Mojú, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 23.500 metros, localizada à margem direita da Rodovia PA-150 (BELÉM/MARABÁ), de onde dista aproximadamente 5 Km, tendo a margem direita do igarapé Arauaí, como limite natural pelos fundos e a margem direita do igarapé Pau-Amarelo, pela esquerda, denominada Fazenda "BOA VISTA", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma linha reta que mede cerca de 8.000 metros, limitando com quem de DIREITO. SUL - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 9.000 metros, limitando com a margem direita do igarapé Pau-Amarelo, separando terras ocupadas por JOÃO MENDONÇA RODRIGUES. LESTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com a Colônia do ITERPA, denominada TAILÂNDIA. OESTE - por uma linha sinuosa que mede cerca de 500 metros, limitando com a margem direita do igarapé ARAUAÍ.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 16 de março de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1.309. Dia: 18.03.81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por JOÃO MENDONÇA RODRIGUES, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294, de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 02408/80-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000 ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Mojú, Termo da Comarca de Mojú, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 23.600 metros, localizada à margem direita da Rodovia PA-150 (BELÉM/MARABÁ), de onde dista aproximadamente 4 Km e ainda na confluência dos igarapés Arauaí e Pau-Amarelo, denominada "FAZENDA UBERLÂNDIA", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma linha sinuosa que mede cerca de 9.000 metros limitando com a margem esquerda do igarapé "PAU-AMARELO", separando terras ocupadas por PEDRO MENDONÇA RODRIGUES. SUL - por uma linha reta que mede aproximadamente 6.000

metros, limitando com terras ocupadas por RAIMUNDO DE SOUZA. LESTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 1.600 metros, limitando com a Colônia "TAILÂNDIA" do ITERPA. OESTE - por uma linha sinuosa que mede cerca de 7.000 metros, limitando com a margem direita do igarapé ARAUÁ.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendás do Estado no Município de Moju.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 13 de março de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1.309. Dia: 18.03.81)

ESCOLA COMUNITÁRIA "ANDRÉ LUÍS"

Resumo dos Estatutos da ESCOLA COMUNITÁRIA "ANDRÉ LUÍS", aprovados em sessão de Assembléia realizada no dia 1º de maio de 1980.

Denominação: Escola Comunitária "André Luís".

Fundo Social: É constituído: Taxas de manutenção; Renda dos Serviços internos; Recursos provenientes de contratos ou convênios; Donativos; Eventuais, Contribuições Sociais.

Fins: Tem por finalidades: a) Incrementar o processo social da Comunidade-Escola, adotando e desenvolvendo as suas oportunidades de cultura, arte, esporte e lazer. b) Implementar projetos e atividades focalizando as carências mais abrangentes da comunidade, segundo as suas próprias alternativas. c) Planejar e instrumentar programas de criatividade artesanal que viabilizem geração de renda familiar adicional. d) Conscientizar a comunidade de sua realidade, vocação e direitos. e) Zelar pela saúde, pelo bem estar moral, espiritual. f) Religioso e Catequético.

Sede: Cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Data de Fundação: 1º de Maio de 1969.

Duração: Indefinido.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: 4 anos.

Responsabilidade: Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Dissolução: Em caso de dissolução, satisfeitas as obrigações, o patrimônio da Sociedade reverterá integralmente à comunidade.

DIRETORIA: Presidente - Maria do Carmo da Silva Santos, brasileira, casada, professora, residente na Rua D. Agda, 149, Ananindeua; Secretária - Maria Ramos da Silva, brasileira, solteira, professora; Diretor - Altino Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, aposentado.

Belém, 17 de março de 1981.

MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 711. Dia: 18.03.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C — 29

RELAÇÃO DOS APROVADOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO torna público a classificação final do Concurso Público C—29 para os cargos de DELEGADO DE POLÍCIA GEP—PC—701 e INVESTIGADOR DE POLÍCIA GEP—PC—704, das iniciais da Polícia de Carreira, do Quadro de Cargos de Provisão Permanente do Serviço Público Civil do Estado do Pará, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, realizados em Belém.

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA

Classif.	N. de Inscricão	Nome
01	0024	Iraci Terezinha de Oliveira
02	0019	Walton César Bruzdinski
03	0001	Mário Monteiro Malato,
04	0032	Odete da Silva Carvalho
05	0007	Maria Raimunda Pimentel Ribeiro
06	0014	Gilberto Jorge Silva da Costa
07	0052	Olinda Maria de Campos Tavares
08	0004	Elizabete Santa Rosa Farias
09	0033	Lourenço Galvão dos Santos
10	0051	Mário Cláudio Tavares
11	0042	Gilberto de Paula Pinheiro
12	0010	Heloísa Helene Miranda de Barros
13	0031	Isalda dos Santos Raposo
14	0030	Yolanda Aurora Marçal Galvão
15	0046	Ronaldo Batista da Silva
16	0026	Álvaro Gomes da Silva
17	0027	José Munhês Nina
18	0050	José Raimundo Fialho dos Santos
19	0028	Naracy Palmeira Sadalla
20	0038	José Maria Barbosa de Oliveira
21	0034	Telcilene Guimarães Corrêa de Melo
22	0020	Marly Gaia Modesto

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Classif.	N. de Inscricão	Nome
01	0286	Dorivaldo de Almeida Belém
02	0210	Casemiro Pereira Cordeiro
03	0080	Marco César de Mélo Maranhão
04	0165	Edilson Brito Costa
05	0156	Francisco de Assis Xavier da Cruz
06	0069	Maria Briolândia Ferreira
07	0229	Alberto Paulo da Silva Azevedo
08	0353	José Carlos Saldanha Bastos
09	0034	Raimundo José Rodrigues de Souza
10	0234	Mário Nazareno Nunes Nascimento
11	0271	Eronildes Oliveira Barros
12	0408	Eduarda Maria Damasceno
13	0129	Ana Rita Resende de Vasconcelos
14	0032	Raul dos Santos Oliveira
15	0192	José Anselmo da Costa Moura
16	0262	Elizabeth Ferreira Fernandes
17	0334	Raimundo Nonato Marinho da Mota

18 0308 Raymundo de Souza Tenório
 19 0300 Lairson Pereira Vulcão
 20 0162 Nilton Furtado Fagundes
 21 0157 Danilo José Pinto Moura
 22 0293 Creusa Maria Leal
 23 0431 Otávio Lourinho Nascimento
 24 0148 Ivan Tadeu Monteiro Santa Rosa
 25 0266 Andrezi Tadeu Costa Bitencourt
 26 0317 João Batista da Conceição Alcântara
 27 0146 Rubens Carlos Monteiro Rodrigues
 28 0321 Suenon Ferreira de Souza Júnior
 29 0250 Paulo Sérgio Ferreira Vidal
 30 0219 Iracenir Nery da Silva
 31 0220 Daniel da Gama Lôbo
 32 0363 Cláudio Moraes da Silva
 33 0043 Alancardek Ferreira Barros
 34 0378 Edson Nagata Corrêa
 35 0021 Reginaldo Vieira Miranda
 36 0052 Paulo Sérgio Leal Modesto
 37 0016 Guilherme Miranda Lima
 38 0244 Nazareno Teobaldo Margalho Pimentel
 39 0225 Raimundo Emmanuel Matos Costa
 40 0182 Sinval Alves Barros
 41 0267 Raimundo Rodrigues de Almeida
 42 0120 José Maria de Brito Bastos
 43 0025 Vicente de Paulo Ferreira de Souza
 44 0357 Ileno Isidório Pereira
 45 0150 Edna de Fátima do Amaral Vieira
 46 0089 Wanor Macêdo Chaves
 47 0078 Miguel Rodrigues Carneiro
 48 0339 Raimundo Jorge Durans da Silva
 49 0298 Eurico Simões de Oliveira Filho
 50 0303 Carlos Alberto Lima da Silva
 51 0084 Alcebiades Valente da Silva
 52 0316 Djalma da Silva Miranda
 53 0126 Almir Nascimento Dias
 54 0092 Jorge Gesta da Silva
 55 0279 Nilvon Monteiro da Costa
 56 0206 Donato Gonçalves da Costa

57 0096 Luiz Neves de Souza
 58 0281 Benedito Felix Ferreira dos Santos
 59 0305 Pedro Paulo Alves Diniz
 60 0296 Elian de Fátima Araújo Ferreira
 61 0152 Nataniel Floriano Galvão Viana
 62 0172 Lucival Haroldo Sampaio Cruz
 63 0116 Francisco Acelino da Silva
 64 0044 Gilberto da Cruz e Silva
 65 0403 Ezequiel Roman Profeta
 66 0373 Reginaldo Cristo Serrão
 67 0314 Elzineide Rocha Cabral
 68 0118 Francisco Botelho Martins
 69 0251 Paulo Roberto de Araújo Ferreira
 70 0122 Elias da Silva Pereira
 71 0289 Manoel Pedro da Silva Sarmento
 72 0062 Marineide Souto Amaral
 73 0134 Muacy Teixeira do Espírito Santo
 74 0261 Ronaldo Ney de Oliveira Leão
 75 0371 Paulo Sérgio Nascimento da Silva
 76 0173 Elienai Teixeira Moura
 77 0011 Wilson Cavalcante de Souza
 78 0102 José Roberto Borges Goulart
 79 0046 Paulo Sérgio Imbiriba Machado
 80 0307 Raimundo Nonato Rivas Pinheiro
 81 0294 João Maria Pereira
 82 0112 Cleide Tavares Leão
 83 0047 Antônio Roberto Souto Lima
 84 0076 Paulino de Souza Negrão
 85 0387 Miguel Fernando Souza Pinto
 86 0278 Beato Vieira Barbosa
 87 0029 Rui Guilherme Lima do Carmo
 88 0323 Rui Fernandes Valente
 89 0015 Alfeu Raposo Carneiro da Silva

Homologo o resultado final do presente Concurso nos termos que estabelece o artigo 21 da Lei n. 749, de 24.12.1953.

Belém, 16 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 717 - Dia 18.03.81)

ANÚNCIOS

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA —

C.G.C. 04909479/0001-34

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de março de 1981, para deliberar sobre a emissão de ações Preferenciais Classe "C", dentro dos limites do capital autorizado de sociedade.

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), às 09:00 h. (nove horas), na sede social, sita à Av. Dr. Freitas nº 536, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A — FACEPA, presentes os conselheiros, Mário Antônio Aranha Meirelles, Vinícius Bahury Oliveira e Salim Carlos Chady, sob a presidência do

Senhor Mário Antônio Aranha Meirelles. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelo Presidente e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração: Senhores Conselheiros - O desenvolvimento dos negócios sociais, impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos assim, que V.Sas., de acordo com o artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 20.000.000 (Vinte Milhões) de ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, representando mencionada emissão o

volume monetário de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrada pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizado pela Superintendência do De-

senvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-00641 de 24 de fevereiro de 1981. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, finalmente informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizado, é a seguinte:

ACÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias.....	180.000.000,00	138.875.737,00
Preferenciais "A"	8.000.000,00	4.833.327,00
Preferenciais "B"	35.000.000,00	24.285.454,00
Preferenciais "C"	477.000.000,00	331.800.182,00
TOTAL	700.000.000,00	499.794.700,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Belém (Pa), 26 de fevereiro de 1981. aa) Antônio Georges Farah, Mário Antônio Aranha Meirelles, Carlos Georges Chady Farah e Geraldo da Rosa e Silva - Diretores". Concluída a leitura o senhor presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação o senhor presidente informou que tomará as providências necessárias a efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o senhor presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o senhor presidente que considerava cumpridas as providências da subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada

mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta Ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento.

Belém (Pa), 11 de março de 1981
MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES
 Presidente do Conselho de Administração
VINÍCIUS BAHURY OLIVEIRA
 Conselheiro
SALIM CARLOS CHADY
 Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em, 16 de março de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 212-81, a 1ª via da presente Ata de Fab. de Celulose e Papel da Amz. S/A - Facepa.

Belém, 16 de março de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA

C.G.C. 04909479/0001-34

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 700.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 499.794.700,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 20.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 180.205.300,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais da Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 11 de março de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, nº 800 Belém - Pará	1981	20.000.000	20.000.000,00

Belém do Pará, 11 de março de 1981

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM,
operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

LUIS E.P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA

ANTONIO GEORGES FARAH

Diretor Presidente

CPF 000.412.202-00

CARLOS GEORGES CHADY FARAH

Diretor Industrial

CPF 122.058.002-30

MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

Dir. Administrativo e Financeiro

CPF 000.412.112-00

GERALDO DA ROSA E SILVA

Diretor Comercial

CPF 045.911.357-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/03/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 212/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A - FACEPA.
Belém, 16 de março de 1981.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº Reg. nº 1317 - Dia: 18/03/81)

TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S.A.

CGC - Nº 04.990.990/0001-03
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, a se realizar cumulativamente no próximo dia 30 de abril de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, cj. 1401, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Exame, votação e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981;

b) Aprovação da correção monetária do Capital realizado em 31.12.81 e sua capitalização, nos termos do artigo 167 da Lei 6404/76, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social constante do artigo 5º do Estatuto Social;

c) Eleição do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e suas remunerações;

d) Outros assuntos de interesse social.
AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76.

Belém, 05 de março de 1981.

DR. NICOLA D'IPPOLITO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1238 - Dias: 16, 17 e 18.03.81)

JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C. - 04.909.180/0001-80

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no horário comercial, no Escritório de nossa Sociedade, à Praça J. Dias Paes, nº 6 - Sacramenta, nesta cidade, os Documentos de que se trata o Artigo nº 133 e seus §§, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício de 1980.

Belém, 13 de março de 1981.

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

C.P.F. 000.414.082-68

(Ext. Reg. nº 1290 - Dias: 18, 20 e 30.03.81)

00165 DE 02/01/1981, DA SUDAM, JÁ MENCIONADO, BEM COMO, A SUBSCRIÇÃO DE 800.000 (OITOCENTOS MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS, O QUE FOI UNANIMEMENTE APROVADO POR TODOS OS CONSELHEIROS PRESENTES. EM SEQUÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU A DIRETORIA QUE TIVESSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ELETIVIDADE DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES EMITIDAS, NESTA REUNIÃO POR PARTE DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, E PELOS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, CONFORME BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO. PARA TANTO, PROPÓS A SUSPENSÃO DA REUNIÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À OBTENÇÃO DAS ASSINATURAS NO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. NA QUALIDADE DE ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO, COM SEDE NESTA CIDADE E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SUBSCRIÇÃO-INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, O QUE MERECEU A APROVAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO UNANIMEMENTE APROVADO. REABERTA A SESSÃO O PRESIDENTE INFORMOU QUE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, NA QUALIDADE DE ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO, ASSINOU O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO REFERENTE À EMISSÃO APROVADA NESTA REUNIÃO E INTEGRALIZOU O SEU VALOR ATRAVÉS A ELETIVIDADE DE DEPÓSITO NO VALOR TOTAL EM CONTA VINCULADA, NA SUA AGÊNCIA DE BELÉM (PA), CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, O MESMO OCORRENDO COM OS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS QUE INTEGRALIZARAM O VALOR CORRESPONDENTE, EFETUANDO O DEPÓSITO EM CONTA CORRENTES DA EMPRESA NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. AGÊNCIA CENTRO, BELÉM - PARÁ. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DA PRESENTE ATA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REABERTA A SESSÃO, FOI ESTA LIDA APROVADA E ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DESDE DOCUMENTO SERÃO TIRADAS CÓPIAS DATILOGRÁFICAS E AUTENTICADAS PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA REFERIDA REUNIÃO, PARA EFEITO DE ARQUIVAMENTO. (AA) EURIKO MATTOS, JOSÉ LOZILLA GARCIA, CELSO GOMES GUIMARÃES YETTO PEDRO TUNES, JOSÉ BARBOSA, EUNICE MATTOS SABINO. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB O NÚMERO 01.

- DR. EURIKO MATTOS -
PRESIDENTE

- JOSÉ LOZILLA GARCIA -
SECRETÁRIO

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Presidência Par.

ma, registrada em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

em 11.02.81, sob o nº 156-8.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARÁ-
DELTA S/A, COM A EMISSÃO DE 4.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS-
FERREIRA CLASSE "C" E 800.000 AÇÕES ORDINÁRIAS-
DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

AOS 04 DE FEVEREIRO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA-
E HUM (1981), ÀS 9 (NOVE) HORAS, NA SEDE SOCIAL SITO A RUA SANTO AN-
TÔNIO, 317, SALA 301, NESTA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ,
REUNIU-SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGRO INDUSTRIAL BAMA -
S/A., PRESENTES OS CONSELHEIROS: PRESIDENTE - DR. EURIKO MATTOS, SEC-
RETÁRIO - JOSÉ LOZILLA GARCIA E OS DEMAIS MEMBROS CELSO GOMES GUIMAR-
ÃES YETTO, PEDRO TUNES, EUNICE MATTOS SABINO E JOSÉ BARBOSA. ABRIN-
DO A SESSÃO O DR. EURIKO MATTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO, CONVIDOU A -
MIM JOSÉ LOZILLA GARCIA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, CONFORME DETE-
RMINA OS ESTATUTOS SOCIAIS. ACEITA ESTA INCUMBÊNCIA DECLAROU O SE-
NHOR PRESIDENTE QUE O MOTIVO DA REUNIÃO ERA DELIBERAR SOBRE A EMISS-
ÃO E COLOCAÇÃO DE 4.000.000 (QUATRO MILHÕES), DE AÇÕES PREFERENCI-
AIS CLASSE "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO, REPRESENT-
ANDO A MENCIONADA EMISSÃO O VOLUME MONETÁRIO DE R\$ 4.000.000,00 -
(QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) E QUE A REFERIDA EMISSÃO SE DESTINA A -
SUBSCRIÇÃO PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, ADMINISTRA-
DO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA., DEVENDO A INTEGRALIZAÇÃO SER-
EFETIVADA COM RECURSOS DO CITADO FUNDO, PREVISTO NAS DISPOSIÇÕES DO -
DECRETO-LEI Nº 1376 DE 12/12/74, SENDO AUTORIZADA, PELA SUPERINTEN-
DÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM., ATRAVÉS DO OFÍCIO GS -
Nº 00165 DE 02 DE JANEIRO DE 1981 E SOB AS CONDIÇÕES FIXADAS NO REFE-
RIDO OFÍCIO CUJAS CÓPIAS SÃO ANEXADAS A PRESENTE, BEM COMO, A EMISS-
ÃO DE 800.000 (OITOCENTOS MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DO VA-
LOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, REALIZÁVEIS COM A -
EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO NO VALOR CORRESPONDENTE EM CONTAS CORRENTES -
DA EMPRESA, OBEDECIDAS ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. FINA-
LIZANDO O PRESIDENTE INFORMOU QUE A POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SO-
CIEDADE SOB OS ÂNGULOS DE "AUTORIZADO", "SUBSCRITO", "INTEGRALIZADO" -
E "A SUBSCREVER", DIVIDIDO POR NATUREZA E CLASSE DE AÇÕES, ANTES DO
APORTE DOS RECURSOS É A SEGUINTE:

NATUREZA	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL
AÇÕES	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	SUBSCREVER
ORDINÁRIAS	20.399.899,00	11.857.486,00	11.857.486,00	6.542.413,00
PREF. "A"	1.910.320,00	1.910.320,00	1.824.231,00	-----
PREF. "B"	5.758.055,00	5.758.055,00	5.758.055,00	-----
PREF. "C"	36.151.726,00	20.450.000,00	20.450.000,00	15.701.726,00
T O T A L	62.220.000,00	39.975.861,00	39.889.772,00	24.244.139,00

FACE AO EXPOSTO E EM OBEDIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI E DOS ESTATUTOS SO-
CIAIS O PRESIDENTE PROPÓS QUE A DIRETORIA FIZESSE A EMISSÃO DE 4.000.
000 (QUATRO MILHÕES), AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", EFICAZES DESDE -
JÁ AUTORIZADA A SUA SUBSCRIÇÃO NOS TERMOS PREVISTOS NO OFÍCIO GS.Nº -

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A
C.G.C.M.F. 04.792.719/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 800.000 (OITOCENTOS MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINA-
TIVAS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1.00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), DA AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A., EMITIDAS DENTRO DO CAPITAL AUTORIZADO, PELA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 29/04/1980.

ORD	NOME DOS ACIONISTAS	C.G.C.M.F. C.P.F.	CAPITAL ANTERIOR		CAPITAL AUMENTO		CAPITAL ATUAL	
			Nº AÇÕES	VALOR EM R\$	Nº AÇÕES	VALOR EM R\$	Nº AÇÕES	VALOR EM R\$
1	RELMA CONSTR. EMPR. LTDA.	45383601/0001	6.846.559.	6.846.559.00	500.000.	500.000.00	7.346.559.	7.346.559.00
2	EURICO MATTOS	012630138	3.438.929.	3.438.929.00	220.000.	220.000.00	3.658.929.	3.658.929.00
3	MATTOS & SABINO LTDA	45385796/0001	188.857.	188.857.00	-----	-----	188.857.	188.857.00
4	PEDRO TUNES	012640608	45.205.	45.205.00	-----	-----	45.205.	45.205.00
5	JOSÉ BARBOSA	558187818	18.281.	18.281.00	-----	-----	18.281.	18.281.00
6	JOSÉ LOZILLA GARCIA	073132178	28.450.	28.450.00	-----	-----	28.450.	28.450.00
7	CELSO GOMES GUIMARÃES NETO	073136328	1.187.270.	1.187.270.00	80.000.	80.000.00	1.267.270.	1.267.270.00
8	EUNICE MATTOS SABINO	042230478	103.935.	103.935.00	-----	-----	103.935.	103.935.00
T O T A L			11.857.486.	11.857.486.00	800.000.	800.000.00	12.657.486.	12.657.486.00

— JOSÉ LOZILLA GARCIA —

SECRETÁRIO

— DR. EURICO MATTOS —

PRESIDENTE

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A
C.G.C.M.F. 04.792.719/0001-63

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 64.220.000,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 39.975.861,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA R\$ 4.800.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER R\$ 19.444.139,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 4.000.000 (QUATRO MILHÕES), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINA-
TIVAS CLASSE "C", DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1.00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZONIA-S/A - BASA., NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 1376/74 DE 12/12/74, CUJA EMISSÃO ESTÁ DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO-FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 04/02/81, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO EM R\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA FINAM - CGCMF. 04.902.979	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM - PARÁ	1.981	4.000.000.	R\$ 4.000.000.00

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA
FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZONIA
S/A - BASA.

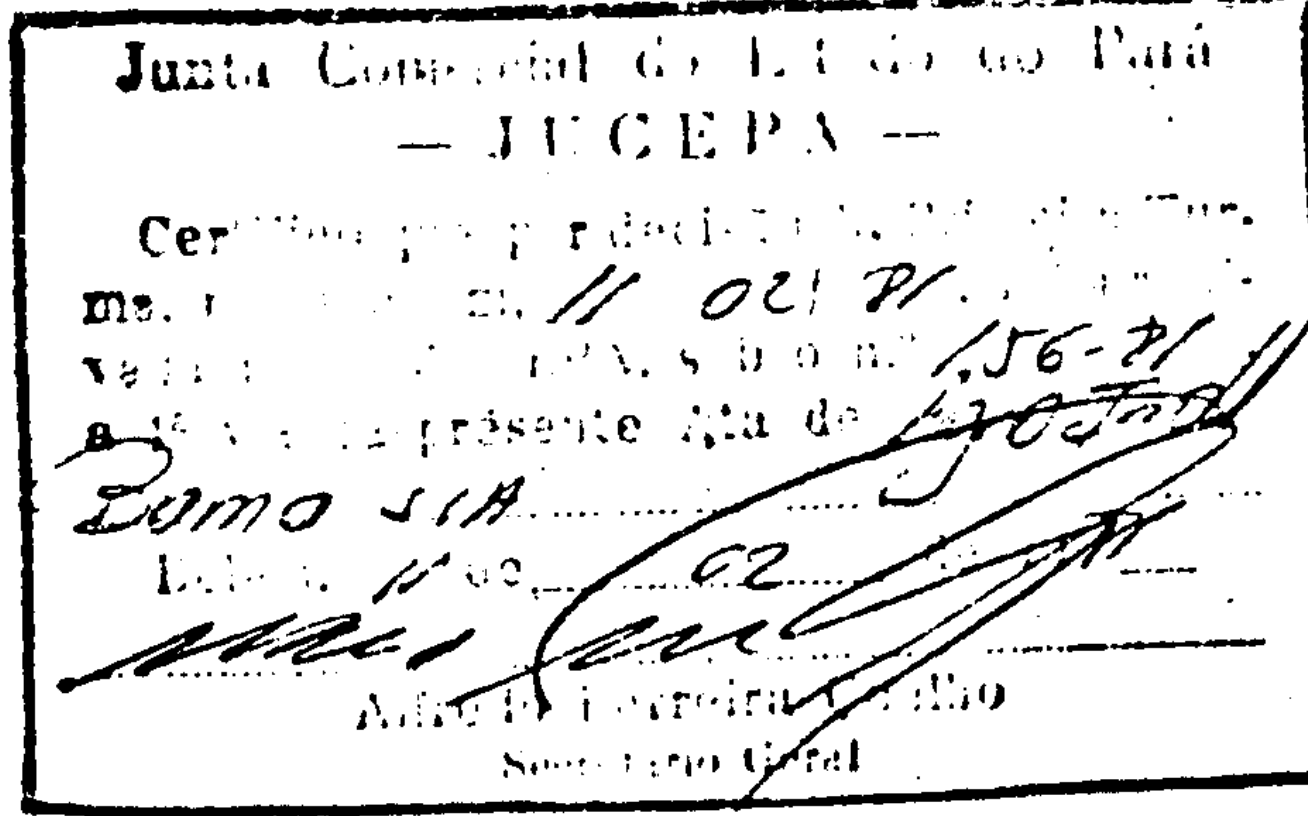
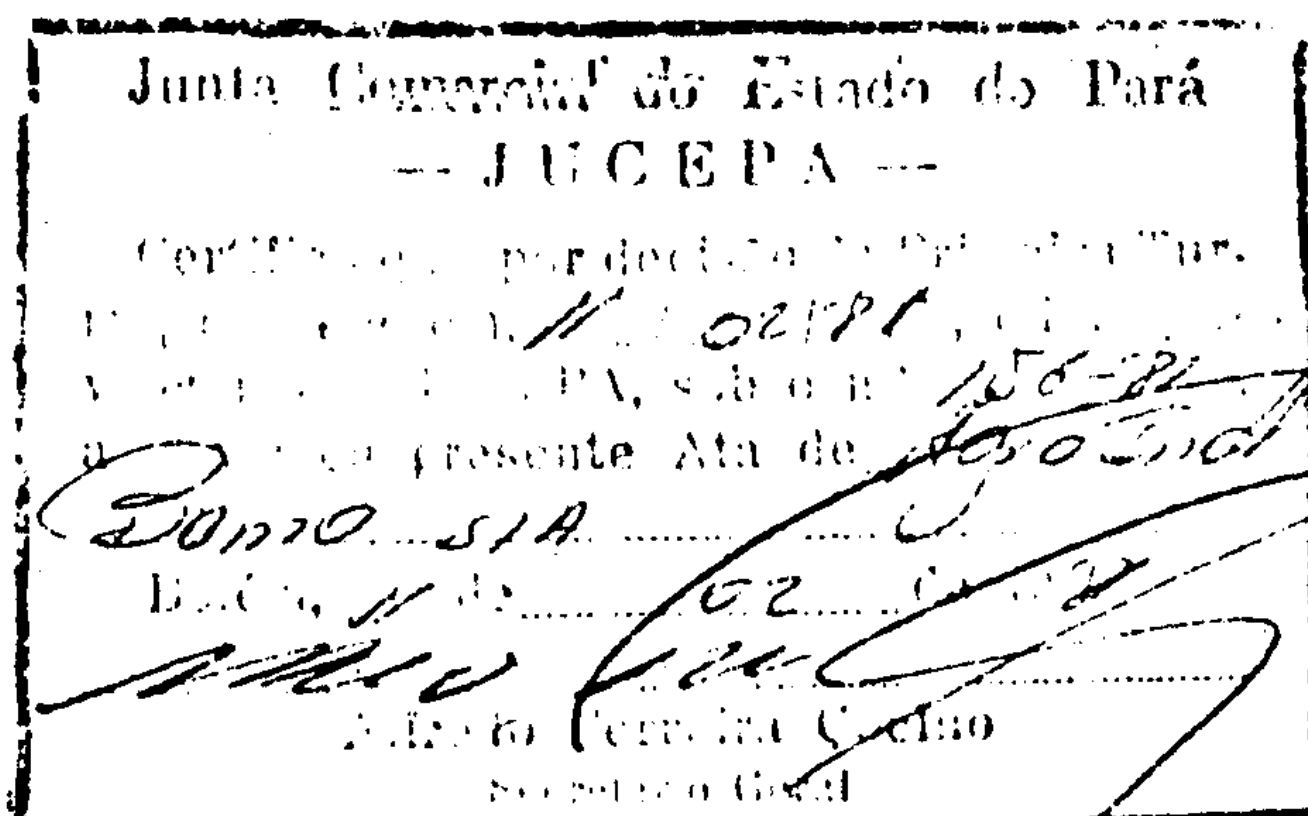
Belém, 4 de fevereiro de 1981

— EDISON FERREIRA DO PRADO —
DIRETOR FINANCEIRO
CPF. 300.247.656-72

— DR. EURICO MATTOS —
DIRETOR PRESIDENTE
CPF. 012.630.178-72

— CELSO GOMES GUIMARÃES NETTO —
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF. 073.136.328-00

— SEBASTIÃO ANHÉ-DEMARCHI —
TC. CRC (SP) 66.603-15. (PA) 333
CPF. 300.247.578-53



Adalberto Azeiteiro Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Adalberto Azeiteiro Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8.709. Reg. nº 1.312. Dia: 18.03.81)

CONSTRUTORA IVAN DANIN

CGC. Nº 04.982.948/0001-40

Comunicamos aos senhores acionistas da
CONSTRUTORA IVAN DANIN que se acham à sua

disposição, a partir desta data, no horário normal de
expediente, na sede da empresa, na Trav. Pe.
Eutiquio, 562, nesta cidade, os documentos de que
trata o art. 133, da Lei nº 6.404/76.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 8703 - Reg. nº 1296 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

EMPESCA NORTE S/A
CGC 05.430.954/0001-58

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e Estatutários, submetemos ao exame e apreciação
de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativas às atividades da Sociedade, correspondentes ao
exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Agradecemos a todos os nossos empregados pela efetiva colaboração e à Rede Bancária em
Geral, principalmente ao Banco do Brasil S/A - Ag. de Icoaraci, pelo apoio e estímulos recebidos ao longo do exercício de 1980.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos neces-
sários.

Icoaraci (PA), 22 de fevereiro de 1981

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.80

A T I V O	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR	P A S S I V O	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
1 - ATIVO CIRCULANTE	52.837.988,76	15.311.139,64	3 - PASSIVO CIRCULANTE	33.859.790,06	10.404.184,35
Disponível	3.282.048,57	1.559.980,29	Fornecedores	7.136.342,69	5.050.276,62
Caixa e Bancos	(17.951,43)	1.559.980,29	Impostos e Taxas a Recolher	828.829,51	12.560,76
Títulos do Mercado Aberto	3.300.000,00	-	Empréstimos Bancários	-	670.000,00
Realizável a Curto Prazo	49.555.940,19	13.751.159,35	Contribuições Sociais a Recolher	1.591.306,33	-
Duplicatas a Receber	3.785.845,00	363.580,00	Contas a Pagar	1.214.929,68	1.105.479,54
(-) Duplicatas Descontadas	(2.891.080,00)	-	Obrigações Trabalhistas a Pagar	1.092.247,70	-
Faturas de Câmbio a Receber	189.000,00	151.200,00	Adiantamento de Contrato de Câmbio	19.282.054,51	3.292.306,10
Saques a Receber - Exportação	6.024.450,00	1.780.081,92	Prêmio de Seguro a Recolher	20.795,12	-
Promissórias a Receber	6.506,49	-	Participação de Administradores	2.125.000,00	-
Depósitos Compulsórios	22.000,00	22.000,00	Provisão para I.R. (PIS)	568.284,52	-
Outras Contas a Receber	23.000,00	-	Imposto de Renda a Pagar	-	273.561,32
Adiantamentos a Empregados	858.462,05	129.833,66		55.638.558,94	39.260.028,56
Adiantamento a Fornecedores	2.613.390,09	1.174.517,80	4 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	54.560.158,10	36.911.343,00
Adiantamentos Diversos	2.574.388,69	2.508.691,15	Financiamentos	-	1.120.284,72
Impostos a Recuperar-ICM	227.437,18	761.631,18	Empréstimo de Coligadas	678.400,84	828.400,84
Depósitos p/Incentivos Fiscais	15.564,00	-	Crédito de Acionistas	400.000,00	400.000,00
Depósito em Garantia	73.396,35	-	Direito de Terceiros	-	-
Adiantamentos para Despesas	1.140.028,00	-		75.951.081,04	29.865.368,07
Valores a Recuperar	137.673,46	-	5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.500.000,00	5.000.000,00
Despesas do Exercício Seguinte	11.930.157,36	-	Capital Social Realizado	15.628.522,31	23.719.280,34
ESTOQUES:	22.825.721,52	6.859.623,64	Reservas de Capital	322.198,73	-
Materiais	13.325.674,82	804.262,56	Reservas de Lucros	11.365.690,30	-
Matéria Prima	678.730,60	163.839,40	Reserva p/Aum. de Capital-D.L.756/69	19.134.669,70	1.146.087,72
Produtos Acabados	8.821.316,10	4.986.816,48	Lucro do Exercício	-	-
Máquinas e Equipamentos	-	904.705,20			
2 - ATIVO PERMANENTE	112.611.441,28	64.218.441,34			
Investimentos	66.800,00	66.800,00			
Imobilizado	112.038.623,73	59.379.484,38			
(-) Depreciações Acumuladas	(11.394.103,99)	(3.890.976,21)			
Diferido	11.900.121,54	8.663.133,17			
TOTAL DO ATIVO	165.449.430,04	79.529.580,98	TOTAL DO PASSIVO	165.449.430,04	79.529.580,98

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
DENOMINAÇÕES	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR	DENOMINAÇÕES	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
1 - VENDA DE PRODUTOS	117.141.008,94	21.120.425,30	I - ORIGENS DOS RECURSOS		
- Mercado Externo	98.805.391,10	14.749.589,31	- Lucro Líquido	19.134.669,70	1.146.087,73
- Mercado Interno	18.335.617,84	6.370.836,59	- Provisão p/Depreciação e Amortização	8.746.310,22	3.538.941,53
2 - VENDA DE SERVIÇOS	1.882.748,43	431.227,47	- Correção Monetária-Art.185/6.404-76	(20.062.630,01)	-
3 - RECEITA OPERACIONAL (1+2)	119.023.757,37	21.551.653,37	- Realização do Capital Social	1.196.087,73	1.000.000,00
4 - IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS	4.010.655,33	-	- Contribuições p/ Reserva de Capital	11.710.185,40	16.953.016,71
- ICM	2.546.697,46	-	- Aumento do Exigível a Longo Prazo	16.378.530,38	20.364.585,56
- Imposto de Exportação	358.160,16	-	- Alienação do Ativo Imobilizado	-	80.000,00
- PIS	1.105.797,71	-	SOMA DOS RECURSOS	37.103.153,42	43.082.631,53
5 - ESTÍMULO FISCAL À EXPORTAÇÃO-IPI	720.243,65	638.045,25	II - APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
6 - RECEITA LÍQUIDA (3-4+5)	115.733.345,69	22.189.698,62	- Aquisição de Direitos do Imobilizado	19.794.921,64	33.199.322,08
7 - CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	76.123.313,11	13.764.111,57	- Aumento por Aquisição do Diferido	-	4.943.558,92
8 - LUCRO BRUTO (6-7)	39.610.032,58	8.425.587,05	- Aumento por Avaliação do Diferido	3.236.988,37	1.360.059,41
9 - DESPESAS OPERACIONAIS	24.781.658,84	6.830.898,09	- Aumento por Aquisição de Investimentos	-	1.360.059,41
- Administrativas	23.305.145,59	6.687.981,54	SOMA DAS APLICAÇÕES	23.031.910,01	39.569.740,41
- Comercialização	1.476.513,25	142.916,55	III - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	14.071.243,41	3.512.891,12
10 - RESULTADO FINANCEIRO	1.697.359,23	275.416,25			
- Despesas Financeiras	6.121.959,05	275.416,25			
- Receitas Financeiras	(4.429.599,82)	-			
11 - LUCRO OPERACIONAL (8-9-10)	13.131.014,51	1.319.272,71			
12 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	100.376,35			
13 - SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	20.062.630,01	-			
14 - LUCRO ANTES DO I. RENDA (11+12+13)	33.193.644,52	1.419.649,06			
15 - RESERVA P/ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	11.365.690,30	-			
16 - PROVISÕES P/I. RENDA - PIS	568.284,52	273.561,33			
17 - LUCRO LÍQUIDO APÓS I. RENDA	21.259.669,70	1.146.087,73			
18 - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	2.125.000,00	-			
19 - LUCRO LÍQUIDO À DISPOSIÇÃO DA AGO	19.134.669,70	1.146.087,73			
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	0,648	0,229			

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

DENOMINAÇÕES	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
1 - SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	1.020.017,73	-
2 - AJUSTES ANTERIORES	126.070,00	-
3 - CORREÇÃO MONET. DO SALDO INICIAL	-	-
4 - SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO (1+2+3)	1.146.087,73	1.146.087,73
5 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	19.134.669,70	1.146.087,73
6 - SOMA (4 + 5)	20.280.757,43	1.146.087,73
7 - DISTRIBUIÇÃO:		
7.1 - Aumento de Capital	1.146.087,73	-
8 - SALDO NO FIM (6 - 7.1)	19.134.669,70	1.146.087,73
9 - DESTINAÇÃO PROPOSTA À ASSEMBLÉIA:		
- Reservas de Lucros:		
- Reserva Legal	956.733,49	57.304,00
- Reserva p/Aumento de Capital	13.600.000,00	-
- Dividendos (Cr\$-0,154/Ação)	4.544.000,00	68.766,00
10 - SALDO NO FIM DEPOIS DA DESTINAÇÃO (8-9)	33.936,21	1.020.017,73

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

1.1 - ESTOQUES

Os estoques de produtos e os estoques de matérias-primas e materiais foram avaliados, respectivamente, pelos Custos Médios de produção e de aquisição com inclusão do ICM. Os custos desses estoques não superam os preços de mercado.

1.2 - IMOBILIZADO

Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente. As depreciações foram calculadas sobre o custo corrigido, pelo método linear, dentro dos limites permitidos pela legislação fiscal.

1.3 - DIFERIDO

O diferido está composto pelos valores referentes às despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente (Cr\$-11.188.641,99), e pela conta BENS DE TERCEIROS (Cr\$-711.479,55), também corrigida monetariamente. As amortizações são efetuadas pelo método linear e estão previstas para o prazo de 10 anos.

1.4 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA (RESERVA DE ISENÇÃO)

Foi constituída na razão de 35% do lucro real. Esta provisão está integrada à parcela correspondente à isenção por incentivo fiscal (D.L. 756/69) cuja contrapartida está registrada no patrimônio líquido.

NOTA 2 - COMPROMISSOS A LONGO PRAZO

2.1 - O montante inscrito sob a rubrica Financiamentos, corresponde ao saldo de financiamentos contratados em moeda nacional junto aos Bancos locais. As garantias oferecidas compreendem hipoteca a aval dos diretores.

NOTA 3 - AJUSTES ANTERIORES

3.1 - Correspondente à não constituição da reserva legal e distribuição de dividendos, que foram capitalizados, por decisão da AGO.

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

4.1 - O Capital Social, o qual pertence inteiramente aos acionistas domiciliados no País, está constituído de 29.500.000 (Vinte e nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas respondendo a Cr\$-29.500.000,00 (Vinte e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

DIRETORIA

JOSÉ MÁRIO COMES DE CARVALHO
Diretor Presidente
CPF 064.203.704-34

CARLOS MARCELO COMES DE CARVALHO
Diretor Vice-Presidente
CPF 048.242.704-30

ELMO RONALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor Administrativo
CPF 064.229.934-04

JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
Diretor Industrial
CPF 085.814.105-10

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS MARCELO COMES DE CARVALHO
Presidente

SILVIO ROMERO COMES TEIXEIRA DE CARVALHO
Conselheiro

MÁRIO TEIXEIRA DE CARVALHO
Conselheiro

RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA
T.C. CRC-PA 3065
CPF 001.638.482-20

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8.709. Reg. nº 1.311. Dia: 18.03.81)

ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S. A.

BALANÇO PATRIMONIAL RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

A Diretoria da ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S. A. tem a honra de apresentar a V. Sas., um Resumo das Atividades da Empresa no exercício de 1980, acompanhado do Balanço Patrimonial, levantado em 31 de dezembro de 1980, com o parecer favorável da Auditoria Externa.

Durante o exercício, destacaram-se como principais eventos na área de Engenharia e Construção o desenvolvimento de complementação de Engenharia Básica das Unidades de Processo, Utilidades e de Apoio e início dos serviços de engenharia de detalhamento das diversas unidades, serviços estes, correspondentes a um progresso físico acumulado de 23% e a execução de 87,8% das obras preliminares como os trabalhos de terraplenagem, drenagem, arruamento, pavimentação e montagem de cercas e portões e o desenvolvimento do projeto e montagem das instalações provisórias.

Em 1980, o Capital Social foi elevado de Cr\$-209.400.000,00 (duzentos e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$-378.000.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões de cruzeiros), sendo Cr\$-81.000.000,00 (oitenta e um milhões de cruzeiros) por aporte de recursos e Cr\$-87.600.000,00 (oitenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) por incorporação da Reserva de Correção Monetária.

Em outubro de 1980, a SUDAM — SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA reconheceu o Projeto ALBRÁS como de relevante interesse para o desenvolvimento regional e em decorrência disto concedeu isenção do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, e prorrogável por mais 5 (cinco) anos, contados a partir do exercício financeiro seguinte ao que o Projeto entrar em fase de operação.

Em novembro de 1980, foi assinado contrato de fornecimento de energia elétrica com a ELETRONORTE — CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A., com vigência de 20 (vinte) anos contados a partir da data do início de fornecimento de energia.

No decorrer deste exercício foram realizadas gestões junto ao BNDE e BEFIEX, tendo a primeira entidade se comprometido, preliminarmente, a financiar a fase II do Projeto e a segunda aprovou a proposta preliminar de enquadramento da ALBRÁS no seu programa de exportação.

No tocante à infra-estrutura básica do Projeto, de responsabilidade do Governo Brasileiro, a VALENORTE vem mantendo os devidos entendimentos com órgãos federais, estaduais e municipais, já estando concluídos o Embarcadouro de Barcarena Velha (executado pela PORTOBRÁS) e os acessos rodoviários (executados pelo DER-PA) ligando a mesma à área industrial. O Plano Executivo do Núcleo Urbano deverá ser concluído em 1981, estando previsto também para este ano o início da construção do Porto de Vila do Conde.

O Orçamento Executivo de Investimentos foi revisto em outubro de 1980, em reunião realizada em Tóquio entre os acionistas, tendo sido aprovado, preliminarmente o valor de US\$ 1.279 milhões a preços de 31.12.79.

A Diretoria agradece a V. Sas., pela colaboração recebida e expressa seu apreço aos empregados pelo zelo, dedicação e elevado espírito de equipe demonstrados durante o exercício que se encerra.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980 E 1979

	1980 Cr\$-	1979 Cr\$-
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e Bancos.....	40.637	67.906
Depósitos compulsórios à ordem do Banco Central do Brasil.....		271.082.936
A receber de		
. Clientes, por prestação de serviços.....	9.567.957	228.736
. Acionistas.....	860.733	
Adiantamentos a funcionários.....	2.230.499	3.281.223
Despesas pagas antecipadamente.....	297.152	
Outras contas a receber.....	34.367	227.150
	<u>13.031.345</u>	<u>274.887.951</u>
 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Títulos e valores.....	<u>1.601.779</u>	<u>579.896</u>

ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

PERMANENTE

Imobilizado

Diferido

1.583.267.448

966.683.047

245.470.080

315.597.952

2.549.950.495

561.068.032

2.564.583.619

836.535.879

As notas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PASSIVO

CIRCULANTE

Empreiteiros e contratantes

. No país

. No exterior

Fornecedores

Empréstimos e financiamentos

Remunerações e encargos sociais

Créditos de acionistas

Cauções e depósitos

Outras contas e despesas a pagar

1980

Cr\$-

1979

Cr\$-

181.765.683

79.062.136

67.590.821

15.095.079

8.239.364

5.453.057

2.608.102

3.254.974

25.143.626

8.427.036

9.181.257

9.369.451

18.343.513

4.142.704

11.433.178

324.305.544

124.804.437

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos e financiamentos

. No país

. No exterior

640.553.590

101.252.672

1.039.232.000

313.401.292

1.679.785.590

414.653.964

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital

. Acionista no país

. Acionista no exterior

Reserva de Capital

192.780.000

106.794.000

185.220.000

102.606.000

378.000.000

209.400.000

182.492.485

87.677.478

560.492.485

297.077.478

2.564.583.619

836.535.879

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980 E DE 1979

RESERVA DE CAPITAL

Efeitos da
inflação
sobre os
ativosmonetários
líquidos
Cr\$-Total
Cr\$-Capital
subscrito e
integralizado
Cr\$-Correção
monetária
do capital
Cr\$-

Em 31 de dezembro de 1978.....

141.225.000

18.712.140

739.855

160.676.995

ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Aumento de capital				
Em março de 1979,				
mediante capitalização				
de reservas.....	19.400.000	(18.660.145)	(739.855)	
Em junho de 1979,				
mediante integralização				
em dinheiro.....	48.775.000			48.775.000
Correção Monetária		87.625.483		87.625.483
Em 31 de dezembro de 1979	209.400.000	87.677.478	—	297.077.478
Aumento de capital				
Em fevereiro de 1980				
mediante integralização				
em dinheiro.....	81.000.000			81.000.000
Em abril de 1980,				
mediante capitalização				
de reserva.....	87.600.000	(87.600.000)		
Ajuste da correção				
monetária do exercício				
anterior		(24.536)		(24.536)
Correção monetária		182.439.543		182.439.543
Em 31 de dezembro de 1980.....	378.000.000	182.492.485	—	560.492.485

As notas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	Exercícios findos em 31 de dezembro	
	1980	1979
	Cr\$-	Cr\$-
ORIGENS DOS RECURSOS		
Empréstimos recebidos.....	723.029.905	305.328.071
Integralização de capital em dinheiro.....	81.000.000	48.775.000
Total dos recursos.....	804.029.905	354.103.071
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aumento do realizável a longo prazo.....	1.021.883	579.896
Aquisição de imobilizado.....	1.061.040.671	220.859.540
Aumento do diferido-líquido	202.368.233	12.874.319
Transferência de empréstimos e financiamentos do longo prazo para o circulante	956.831	
Total das aplicações.....	1.265.387.618	234.313.756
	(461.357.713)	119.789.316
ACRÉSCIMO (DECRÉSCIMO) LÍQUIDO NO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo circulante.....	(261.856.606)	232.377.908
Passivo circulante.....	199.501.107	112.588.592
	(461.357.713)	119.789.316

As notas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ALBRÁS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980 E DE 1979

1 — OBJETIVOS DA COMPANHIA

A companhia foi constituída em outubro de 1974 (em setembro de 1878 foi transformada de sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações), com sede em Belém, Estado do Pará, e escritório no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e tem por objetivo a construção e a operação de uma fábrica para produção de alumínio primário em Ponta Grossa, Distrito de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará. O projeto prevê o início das operações em fins do primeiro semestre de 1984, com a capacidade inicial prevista de produção de cerca de 80.000 toneladas/ano de alumínio e a plena capacidade deverá ser atingida em 1990 com 320.000 toneladas anuais. O processo de produção terá a tecnologia da Mitsui Aluminium Co. Ltd. do Japão. A construção da fábrica (obras civis) deverá ser iniciada durante o ano de 1981. O investimento global foi estimado preliminarmente em US\$ 1,278,846,000, a preços de dezembro de 1979, dos quais US\$ 895,192,000 provirão de financiamentos de terceiros no Brasil e no exterior.

Parte dos recursos necessários já foi contratada em 1979, como segue (posição em 31 de dezembro de 1980);

	CVRD	NALCO	Em milhares de cruzeiros Total
Empréstimo contratado correspondente a			
1.050.000 ORTN	742.035		742.035
Y 3.200.000.000		1.039.232	1.039.232
Montante já liberado (ver Nota 5)	(640.554)	(1.039.232)	(1.679.786)
Montante a liberar	101.481	—	101.481

2 — DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Circulante

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de um ano são demonstrados como circulante.

b) Imobilizado

É demonstrado ao custo menos depreciação, corrigidos monetariamente.

A depreciação é computada pelo método linear e agregada ao ativo permanente diferido. As taxas utilizadas levam também em conta as estimativas da vida útil-econômica dos bens.

c) Diferido

Os custos acumulados com estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômica e de organização e administração serão amortizados a partir do início de operação da fábrica, em bases a serem determinadas.

d) Correção monetária e cambial

As contas do ativo permanente e do patrimônio líquido são corrigidas pela variação mês-a-mês do valor nominal das ORTN. O valor da correção monetária é agregado diretamente às contas a que se refere, exceto a do capital integralizado, cujo montante será acrescido ao capital mediante deliberação em assembléia de acionistas; o produto líquido dessa correção monetária foi classificado no ativo permanente diferido (ver Nota 4).

Os saldos realizáveis e exigíveis, sujeitos à variação monetária e cambial, são atualizados de conformidade com os índices e cotações oficiais vigentes na data do balanço.

3 — IMOBILIZADO

Representado pelos valores das aquisições de bens de permanência duradoura necessários à implantação da companhia, tais como: terreno, veículos, móveis e utensílios etc. Também são incluídos os valores referentes à tecnologia, gastos com obras civis e com engenharia.

	1980 Cr\$	1979 Cr\$
Bens em uso	42.804.917	12.123.285
Depreciação	(4.308.084)	(886.633)
Terreno	1.023.532	678.845
Construções em andamento	619.895.852	104.478.862
Tecnologia	370.359.838	102.822.586
Engenharia	553.491.393	26.253.135
	<u>1.583.267.448</u>	<u>245.470.080</u>

ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

4 — Diferido

A companhia está em fase de implantação de uma fábrica para produção de alumínio (ver Nota 1) e adotou o procedimento de diferir, até o início da produção, todos os custos acumulados com o desenvolvimento do projeto. Dessa forma, as receitas financeiras, acrescidas pelo saldo credor da correção monetária do balanço, estão sendo apresentadas subtrativamente do ativo permanente diferido, como segue:

	1980 Cr\$-	1979 Cr\$-
Custos acumulados com estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômica.....	86.207.945	57.176.350
Custos acumulados de organização e administração.....	1.428.337.245	365.021.757
	<u>1.514.545.190</u>	<u>422.198.107</u>
 Menos		
Receitas financeiras		
De variação cambial e juros.....	144.552.975	90.618.846
De aplicações temporárias em títulos mobiliários.....	7.697.078	4.129.631
Descontos auferidos e multas contratuais.....	2.036.574	36.656
Venda de bens patrimoniais.....	154.938	
	<u>154.441.565</u>	<u>94.785.133</u>
	393.420.578	11.815.022
Correção monetária do balanço.....	<u>547.862.143</u>	<u>106.600.155</u>
	<u>966.683.047</u>	<u>315.597.952</u>

Os custos acumulados com estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômica foram incorridos pelos acionistas da companhia e foram transferidos para a companhia para integralização de parte do capital.

5 — EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	1980 Cr\$-	Exigível a longo prazo 1979 Cr\$-
No País CVRD		
Empréstimos ajustáveis em função da variação das ORTN; juros de 8% a.a.; liquidação em 36 parcelas trimestrais de dezembro de 1982 a setembro de 1991; equivalentes a 906.401,0048.ORTN.....	640.553.590	101.186.139
No exterior		
NALCO		
Empréstimo sujeito a juros de 7,35% a. a.; liquidação em 13 parcelas semestrais de junho de 1984 a junho de 1990; equivalente a Y 3.200.000.000.....	1.039.232.000	312.417.600
Juros incorridos.....		1.050.225
	<u>1.679.785.590</u>	<u>414.653.964</u>

Os empréstimos e financiamentos estão vinculados à construção e à operação de uma fábrica para produção de alumínio (ver Nota 1). O empréstimo contraído com a NALCO está garantido por aval do Tesouro Nacional.

Em 31 de dezembro de 1979 o montante de Y 1.540.000.000, equivalente a Cr\$-270.131.400, acrescido de juros de Cr\$-951.536 e totalizando Cr\$-271.082.936, estava depositado à ordem do Banco Central do Brasil, conforme disposto na Resolução n. 479 de 20 de junho de 1978; conforme previsto, tal montante foi integralmente liberado em 1980.

6 — CAPITAL

O capital subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 1980 está representado por 378.000 (1979-209.400) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$-1.000, sendo 192.780 (1979 - 106.794) classe A e 185.220 (1979 - 102.606) classe B, inconversíveis entre si; em conformidade com o estatuto, as ações classe A serão sempre possuídas por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras.

ALBRÁS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Os acionistas da companhia são:

	Quantidade de ações integrali- zadas possuídas em 31 de dezembro	
	1980	1979
Valenorte Alumínio Ltda. (controlada da CVRD).....	192.780	106.794
NALCO.....	185.220	102.606
	<u>378.000</u>	<u>209.400</u>

7 — CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	1980 Cr\$-	1979 Cr\$-
Do ativo permanente		
Imobilizado	279.592.412	2.062.387
Diferido.....	296.267.709	97.378.118
	<u>575.860.121</u>	<u>99.440.505</u>
Do patrimônio líquido	182.439.543	87.625.483
	<u>575.860.121</u>	<u>99.440.505</u>
Montante líquido creditado ao ativo permanente diferido.....	393.420.578	11.815.022
	<u>393.420.578</u>	<u>11.815.022</u>

Belém, 31 de dezembro de 1980

DIRETORES:

ROMEY DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Diretor Presidente
CPF 011.388.047/20
JUN SAKANISHI
Diretor Vice-Presidente
CPF — 661.902.277/20
EDISON BURLAMAQUI SIMÕES BONNA
Diretor Financeiro e Comercial
CPF - 000.543.482/34
KAZUO MOTOSHIKU
Diretor de Controle e Planejamento
CPF - 595.818.327/34
PAULO DE FARIA BURNIER
Diretor de Construção
CPF - 004.235.727/68
KOMEI SHIGEMATSU
Diretor de Operação
CPF - 595.818.677/91
LUIZ PEREIRA DIOGO
Diretor de Administração
CPF — 030.168.897/49
JOSÉ MARIA MAROTTA
TC — CRC — RJ — 31.293 - S — PA

CONSELHO CONSULTIVO:

ELIEZER BATISTA DA SILVA
WALTER ROCHA DE OLIVEIRA
DEOCLÉCIO RODRIGUES
ISAO KAWAGUCHI
TETSUO MIDORIKAWA
ICHIRO NAKAYAMA

ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

PARECER DOS AUDITORES EXTERNOS

29 de janeiro de 1981

Aos Senhores Diretores, Conselheiros e Acionistas

ALBRÁS — ALUMÍNIO BRASILEIRO S. A.

Examinamos os balanços patrimoniais da ALBRÁS — Alumínio Brasileiro S. A., em 31 de dezembro de 1980 e de 1979 e as correspondentes demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas. Efetuamos nossos exames consoante normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo, por conseguinte, as provas nos registros e documentos contábeis e a aplicação de outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

A companhia finalizou os estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômica do projeto de construção e de operação de uma fábrica para produção de alumínio e, em 1979, iniciou sua construção; presentemente os acionistas estão realizando os entendimentos finais para obtenção dos recursos adicionais requeridos.

Sujeito ao êxito do projeto e à correspondente recuperação dos custos acumulados incorridos, somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente a posição financeira da ALBRÁS — Alumínio Brasileiro S. A., em 31 de dezembro de 1980 e de 1979, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos desses exercícios, de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme.

PRICE WATERHOUSE

Auditores Independentes

CRC — PA — 84

ARNALDO DE CARVALHO LEITE FILHO

Contador

CRC — PA — 2.045

(Ext. Reg. n. 1310 - Dia 18.03.81)

Y. YAMADAS,†

Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CGC. nº 04895.751/0001/74

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à RUA Senador Manoel Barata, nº 400, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, relativo ao exercício social de 1980.

Belém 13 de Março de 1981

Y. Yamada S/A. - Com. e Ind.

JUNICHI YAMADA - Diretor Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8697 - Reg. nº 1275 - Dias: 16, 17 e 18.03.81)

Africana Tecidos S. A.

CGC. 04893988/0001/16

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Santo Antonio, nº 57, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei nº 6.404, de 15/12/1976, relativos ao exercício social de 1980.

Belém 13 de Março de 1981

AFRICANA TECIDOS S/A.

JUNICHI YAMADA - Diretor Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8697 - Reg. nº 1276 - Dias: 16, 17 e 18.03.81)

PEDRO CARNEIRO S/A
— INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC—MF Nº 04.905.477/0001-77
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 30 de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens-do-dia:

1. Discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1980;
2. Destinação do lucro líquido do supra citado exercício social e distribuição de dividendos;
3. Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva que a registra, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto da Companhia;
4. Fixação dos honorários da Diretoria;
5. O que ocorrer.

Belém (Pa), 12 de março de 1981
Ass: ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
OSMAR PEREIRA SIMÃO
EVANDRO COELHO
NEMER MATUCK

(Ext. Reg. nº 1250 - Dias: 16, 17 e 18/03/81)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

C.G.C. Nº 05.511.399/0001-99

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, Km. 1.739, da Rodovia BR-010, Município de Irituia, Pa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Irituia, 16 de fevereiro de 1981

PAULO DIEDERICHSEN VILLARES
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 8686 - Reg. nº 1229 - Dias: 16, 17 e 18.03.81)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

—COHAB—

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB — PARÁ, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de março de 1981, às 10:00 e 11:00 horas, respectivamente, na Sede da Empresa, à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237, com Passagem Gama Malcher, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1 - Apreciar e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.80;

2 - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social da Companhia e a sua capitalização, na forma do Art. 167 da Lei n. 6.404/76;

Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

4 - Eleger os Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o período de abril/81 à abril/82;

5 - Outros assuntos de interesse da Companhia.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - Alteração do Estatuto Social da Empresa, no seu Artigo 5º § 3º;

2 - O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1981.

Engº NELSON TOMÁZ ALMEIDA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O PRESENTE EDITAL SUBSTITUI OS PUBLICADOS NO: Diário Oficial do Estado de 05, 09 e 10.03.81; Jornal "O Liberal" de 05, 06 e 07.03.81; Jornal "A Província do Pará" de 05, 06 e 07.03.81.
(Ext. Reg. n. 1268 - Dias 17, 18 e 19.03.81)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

2ª CONVOCAÇÃO

CGC. - 05.085.204/0001-96

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO" para se reunirem na Sede Social, a margem esquerda da Rodovia BR-316, Km-20, Vila de Marituba, Ananindeua, Pará, no próximo dia 23 de março de 1981, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e seus suplentes;

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social;

e) Outros assuntos de interesse social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Reforma dos Estatutos - Art. 17º e seus parágrafos;

b) O que ocorrer.

Ananindeua, Pa., 13 de março de 1981.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 1.279. Dias: 17, 18, 19/03/81)

LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

C.G.C. -MF - 33.754.813/0001-26

AVISO AOS SENHORES ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, no Aeroporto Internacional de Belém, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.80.

Belém, 05 de março de 1981.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Ilegível.

(T. nº 8707 - Reg. nº 1305 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

LIMA, IRMÃOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. 04.893.970/0001-14
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, localizado à Av. Senador Lemos, 247, nesta Cidade, no horário normal, os documentos de que trata o Art. 133 e seus §§ da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício de 1980.

Belém, 14 de março de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1285 — Dias: 17, 18 e 19.03.81)

PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

C.G.C. - 05.459.177/0001-74

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social, na Rodovia BR-010, Km 1565, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.980.

Paragominas, 13 de março de 1981.

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI

Presid. Conselho de Administração

(T. nº 8710 - Reg. nº 1313 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

RÁDIO MARAJOARA S.A.

C.G.C. - Nº 04.909.230/0001-29
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de abril do corrente ano, às 17:00 horas, na sede social, à Avenida Governador José Malcher, 1332, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Apresentação do Relatório da Diretoria sobre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31.12.1980;

2 - Cópias das demonstrações financeiras;

3 - Apreciação do Parecer emitido pelo Conselho Fiscal; e

4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e efetivos e suplentes, para o exercício de 1981 e fixação de seus honorários.

Belém (Pará), 17 de março de 1980.

a) ELNA ANDERSEN TRINDADE

Diretora-Presidenta

b) ARTHÉMIO SCARDINO GUIMARÃES

Diretor-Gerente

c) ROBERTO JARES MARTINS

Diretor-Secretário

(Ext. Reg. nº 1316 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

RÁDIO MARAJOARA S.A.

C.G.C. - Nº 04.909.230/0001-29

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no horário comercial, na sede social de nossa Sociedade, à Avenida Governador José Malcher, 1332, nesta cidade, os Documentos de que trata o Artigo nº 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1980.

Belém (Pará), 17 de março de 1981.

ELNA ANDERSEN TRINDADE

Diretor-Presidente

ARTHÉMIO SCARDINO GUIMARÃES

Diretor-Gerente

ROBERTO JARES MARTINS

Diretor-Secretário

(Ext. Reg. nº 1315 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

C.G.C. Nº 05.083.092/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Curbel Comércio e Indústria S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de março de 1981, às 14 horas, na sede social da Sociedade, situada na Rua Santo Antonio nº 316, 9º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aumento de Capital Autorizado da Sociedade de Cr\$ 200.000.000,00 para Cr\$ 350.000.000,00; 2) Consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; 3) Outros assuntos de interesse social. Belém, Pará, 11 de março de 1981.

ISTVAN LANTOS

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1234 - Dias: 16, 17 e 18.03.81)

**REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr\$ 100,00**

QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.

CGC - MF 05.839.253/0001-77

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de janeiro de 1981.

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e oitenta e hum, às 10:00 horas, na sede social à Rua Avertano Rocha nº 392, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da "QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.", a saber: Srs. Roque Quagliato, José Pedro Mário Milo e Márcio Irajá Dias Gonçalves. No decorrer da reunião, o Presidente, Sr. Roque Quagliato, passou revista à autorização concedida à Empresa pela Superintendência do Desenvol-

vimento da Amazônia - SUDAM, para emitir 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações preferenciais Classe "A", autorização esta contida no Ofício daquela Entidade de nº GS 00057 de 07 de janeiro de 1981, também levado ao conhecimento dos senhores conselheiros. Decidiram os senhores Conselheiros, por unanimidade, após discutirem o assunto, autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observando-se o que dispõe sobre o assunto o Decreto-Lei nº 1376/74. Decidiram os senhores Conselheiros assentar em Ata a posição do capital social da Empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de Classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
- Ordinárias	41.883.720,00	22.400.000,00	22.400.000,00	22.400.000
- Preferenciais "A"	38.116.280,00	11.167.444,00	11.167.444,00	-
TOTAL	80.000.000,00	33.567.444,00	33.567.444,00	22.400.000

Após essa aprovação os senhores Conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros da Administração. Reaberta a sessão, novamente com a palavra, o Sr. Presidente informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta no Boletim de Subscrição de ações preferenciais Classe "A", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava sobre a mesa. Em assim, sendo, disse o Sr. Presidente que considera cumpridas as providências de Subscrição e Integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, e que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. Presidente colocou à palavra à disposição dos presentes.

Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião, tendo sido a mesma lavrada esta ata, a qual, após lida e aprovada, foi transcrita no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da empresa e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Belém (PA), de janeiro de 1981. aa) Roque Quagliato, José Pedro Mário Milo e Márcio Irajá Dias Gonçalves.

A presente ata foi fielmente transcrita do livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A., e está conforme original.

ROQUE QUAGLIATO

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 29.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 96/81, a 1ª via da presente Ata de Quamasa, Quagliato da Amazônia S/A.

Belém, 29 de janeiro de 1981.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em exercício

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

QUAMASA-QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.

CGC - MF 05.839.253/0001-77

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 80.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 33.567.444,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 5.500.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 40.932.556,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões

e quinhentos mil cruzelros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho Administrativo, realizada no dia 20/01/1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
— FUNDO DE INVESTIMENTOS DA DA AMAZÔNIA - FINAM (C.G.C. 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1980	5.500.000	5.500.000,00

Belém (PA), 20 de janeiro de 1981

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E.P. LOBÃO

Coordenador

ROQUE QUAGLIATO

Diretor - CPF. 013.402.128-20

JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA

Contador - CRC (Pa) Nº 4128

CIC. 008881092-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da 2ª Turma reunida em 29/01/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 96/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Quamasa - Quagliato da Amazônia S/A.

Belém, 29 de janeiro de 1981.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8705 - Reg. nº 1299 - Dia: 18/03/81)

CAPRA MINERAÇÃO LTDA:

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, na melhor forma de direito, a Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.935.763/0001-85, com sede social na Rua Santo Antônio, 301 - Belém-Estado do Pará, representada neste ato pelos seus diretores abaixo assinados: Raphael Moura, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.488.059, CPF nº 007.404.038-34, residente e domiciliado à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 211 - Jardim Paulista, São Paulo, capital; Maurício Rocha, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.183.671, CPF nº 000.585.212-91, residente e domiciliado à Rua Afonso Celso, 718, Aptº 61 - São Paulo - capital; João Moisés de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.776.190, CPF nº 090.620.258-20, residente e domiciliado à Rua Jurupari, 629 - Jabaquara - São Paulo - capital e Joel Frota Rodrigues, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.853.566, CPF nº 064.985.408-00, residente e domiciliado à Rua Joaquim Seabra, 84 - Vila Beatriz - São Paulo - capital, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com o

Decreto 3.708, de 10.01.1919, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª — A sociedade girará sob a denominação social de CAPRA MINERAÇÃO LTDA.

Cláusula 2ª — A sociedade terá a sua sede social na Av. Presidente Vargas nº 780 — Conj. 502 na Cidade de Belém - Estado do Pará.

Cláusula 3ª — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

TÍTULO II — DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª — A sociedade terá por objeto a prospecção, pesquisa e lavra de jazidas minerais em qualquer parte do território nacional, bem como o beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos minerais.

TÍTULO III — DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª — O capital da sociedade será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzelros), dividido em 100.000 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzelro) cada, integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente. O capital fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia - Cr\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos cruzelros);
- b) Raphael Moura - Cr\$ 100,00 (cem cruzelros);
- c) Maurício Rocha - Cr\$ 100,00 (cem cruzelros);
- d) João Moisés de Oliveira - Cr\$ 100,00 (cem cruzelros);
- e) Joel Frota Rodrigues - Cr\$ 100,00 (cem cruzelros).

§ Único — A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

TÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª — A gerência da sociedade será exercida pela sócia Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, que fica dispensada de prestar caução, através de seus representantes, Srs. Raphael Moura; Maurício Rocha; João Moisés de Oliveira e Joel Frota Rodrigues; todos já qualificados anteriormente, à qual caberá, com exclusividade, o uso da denominação social e a representação da sociedade em Juízo ou fora dele.

§ Primeiro: Os representantes da sócia gerente terão a designação de "Gerentes Executivos" e agirão sempre em conjunto de dois, pelo menos.

§ Segundo: A sócia-gerente poderá, a qualquer tempo, substituir seus representantes na sociedade.

Cláusula 7ª — É lícita a representação da sociedade por procuradores constituídos através de mandato outorgado pela sócia gerente, no qual deverão ser especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, bem como a duração do mandato.

Cláusula 8ª — São nulos de pleno direito os avais, fianças e concessões de garantias em favor de terceiros, ficando expressamente vedados estes atos, bem como a utilização do nome da sociedade em negócios não relacionados com o objeto social.

TÍTULO V — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 9ª — O exercício social e financeiro da sociedade encerrar-se-á no dia 30 de novembro de cada ano.

Cláusula 10ª — Serão levantados balanços nos dias 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, sendo o primeiro facultativo.

Cláusula 11ª — Apurados os resultados dos lucros e prejuízos, serão eles rateados entre os sócios na proporção de suas cotas, feitas as reservas determinadas por lei ou que os sócios julgarem necessárias.

TÍTULO VI — DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12ª — No caso de extinção, liquidação ou dissolução da sociedade, o patrimônio social será dividido entre os sócios-cotistas remanescentes, na proporção de suas cotas, devendo os sócios-cotistas eleger o liquidante, fixando-se, na oportunidade, seus poderes e remuneração.

Cláusula 13ª — A sociedade não se dissolverá pela morte, ausência, incapacidade, impedimento ou interdição de qualquer sócio pessoa física, nem falência, concordata, insolvência, dissolução, liquidação, incorporação, cisão ou fusão do sócio pessoa jurídica.

§ Único — Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, caberá à sociedade optar pela sua continuação com os sucessores ou representantes legais do sócio atingido pelo evento, ou o pagamento a eles dos haveres do mesmo, à vista ou em 12 parcelas mensais, consecutivas, acrescidas de juros de 12% ao ano.

TÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª — As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, vendidas ou transferidas sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios.

§ Único — Na hipótese de algum dos cotistas de-sejar ceder parcial ou totalmente suas cotas, é assegurado aos demais, na proporção de suas cotas, o direito de preferência na sua aquisição pelo mesmo preço e condições. Tal direito deverá ser exercido no prazo de 30 dias após o recebimento de comunicação escrita a ser feita pelo sócio que desejar efetuar a cessão.

Cláusula 15ª — Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas emanadas deste contrato, sendo que os casos omissos serão regulados pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e demais legislação aplicável.

Para que produzam os efeitos legais, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Belém-Pa., 18 de fevereiro de 1981.

aa) Ilegíveis

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

RAPHAEL MOURA

MAURÍCIO ROCHA

JOÃO MOISÉS DE OLIVEIRA

JOEL FROTA RODRIGUES

Testemunhas:

SÉRGIO FREITAS BORGES

JOÃO FREIRE DE A. JÚNIOR.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 25.02.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15200147016 a 1ª via do Contrato Social de Capra Mineração Ltda.

Belém, 25 de fevereiro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

4º CARTÓRIO DE NOTAS DA

COMARCA DE OSASCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, de que dou fé.

Osasco(SP), 12 de março de 1981.

MARIA ISABEL MUZETI

Escrevente Autorizada

(T. nº 8708. Reg. nº 1314. Dia: 18.03.81)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Luiz Jorge Ribeiro de Azevedo, Hélio de Miranda Flor, Nilson da Silva, Karel Nuhaan Van Herpen, Antônio Ciriaco Gomes, José Amílcar de Araújo Guimarães, Guilherme Jovita G. C. da Silva, José Maria Paulino da Rocha, Fernando Magalhães Ramos, Oswaldo Bendelak, Maria da Glória Nascimento Cunha, Durval Pinheiro da Costa Contente, Nelson Crispino da Mota Jr., Charles Eduardo de Medeiros, Cláudio Francisco da Cunha Cardoso, Antônio Marcelo Teixeira de Queiroz, Mecenias da Costa Neves, Olavo Gonçalves Auzier, Raimundo José R. de Sousa Lima, Sebastião F. de Vieira, Ronaldo Alves dos Santos, Alberto Sérgio Caetano Bacelar, Eduardo Antônio Vieira da Cunha, Francisco da Silva Gonçalves, (emitentes), Quintino Feitosa de Castro Paiva, Ivone Aragão de Jesus, Nelvio Piazza, (Avalistas), Francisco Lopes de Azevedo, Dilza Sirotheau Corrêa Siqueira, Ananias Pereira Ferreira, Maria de Lourdes A. N. Costa, Lindolfo Cardoso de Oliveira, Walter Fernando Loayza Vale, Waldemar Felgueiras Vianna Filho, Madeireira Nordeste Ltda., João de Deus Barbosa do Nascimento Junior, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro 276, da parte do Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco do Estado do Amazonas S/A., Banco Nacional S/A., Cruzeiro do Sul S/A - Servs. Aéreos, Financ. General Motors, Banco do Brasil S/A., Charlotte Publicações S/A., Banco do Estado do Amazonas S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, vinte e quatro (24) Notas Promissórias, duas (2) Letras de Câmbio e sete (7) Duplicatas de Contas Mercantis, nos valores de Cr\$ 59.031,00 saldo/47.720,00 saldo/4.905,00 saldo/3.200,00/Cr\$ 24.700,00/3.354,00 saldo/3.798,00 saldo/912 saldo/3.000,00/2.100,00 saldo/1.335,00 saldo/10.000,00/ 1.080,00 saldo/6.700,00/4.920,00/4.750,00/4.732,00 saldo/656,00 saldo/870,00 saldo/86,00 saldo/1.390,00/4.640,00/2.499,00 saldo/1.256,00/1.266,00 saldo/ 9.290,00/2.023,00/153.195,00/Cr\$ 4.928,00/4.928,40/... 14.652,40/5.000,00/6.509,09/13.500,00/8.315,00/ 428,00/42.500,00/70.000,00/vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Finasa, Enel Eng. S/A., Eudocy da Fonseca Pereira, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A., Financ. General Motors S/A., Fabr. de Linhas Seta S/A., Charlotte Publicações S/A., Chokobeell Com. Rep. Ltda., Cobrás, Disrel, Artico Ind. Com. de Refrig. do Pará Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, as Letras de Câmbio e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 17 de março de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 1.300. Dia: 18.03.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Alonil Corrêa dos Santos, Paulo Célio Batista, Raimundo Nonato da Silva, Álvaro Roberto Monteiro Arruda, (Emitentes), Sérgio Guimarães Fogaça, (Avalista), Hildemar Jorge Mauro, Ivan Fernandes Lima, F. B. Amaral, Cirunorte Comp. Rep. Ltda., Gabriela Ind. Com. Roupas, Coml. Ibere Castanhal Ltda., Valenciana Confecç. Ltda., Baia do Sol Agro Pastoral S/A., Magaly Borgea Silva, Zoilo Ribeiro, Augusto Virgílio Pintão Lopes Pinto, A. Felipe Barros, Ademar da Silva Coelho, José Maria Lima Moraes, João José Costa, que foram apresentadas em meu Cartório, na Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco do Estado do Amazonas S/A., Cia. Itaú Inv. Cred. Financ., Financ. General Motors, Banco Real S/A., Banco do Brasil S/A., Multipesca S/A. Ind. Pesca, Banco Safra S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco Mercantil de Crédito S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco da Amazônia S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, cinco (5) Notas Promissórias, duas (2) Letras de Câmbio e quinze (15) Duplicatas de Contas Mercantis, nos valores de Cr\$ 44.842,00 saldo/17.898,00 - saldo/12.258,00 saldo/4.000,00/50.170,00/50.106,00 - saldo/10.117,00/15.083,20/11.200,00/ 19.760,00/20.000,00/Cr\$ 472.500,00/205.000,00/52.346,00/..... 256.000,00/5.369,00/87.500,00/Cr\$ 3.804,00/28.284,70/3.476,50/3.690,00/2.337,00/123.500,00/ vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Finasa - Crédito Inv., Enel Eng. S/A., Cia. Itaú Cred. Financ., Financ. General Motors., F. A. Aguiar Dias, Ind. Gaucha Instr. Cirurg., Visa Anuncio Neg. Ltda., Multipesca S/A., Confecç. Signos, Marcos Marcelino e Cia. Ltda., Guajará Veículos, Ártico Ind. Com. Refrig., Disrel, Distr. Tropical Ltda., Mekan - Maq. Veículos, Estância Entroncamento Com. Ind. Ltda., Estância Belém Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, as Letras de Câmbio e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 16 de março de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 1.291. Dia: 18.03.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível (Desistência) da Comarca da Capital, entre partes,

como Apelante - Agro Industrial Rio Apei Ltda. (Advogados Raimundo Costa e Jacob Silva), e Apelado - Bradesco S.A. (Advogado Carlos B. Potiguar), o Exmo. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

O pedido de desistência veio com o "concorde" do autor (fls. 61).

Foi cumprida a determinação do Des. Relator, que antes funcionou no feito, com a juntada do mandado judicial, com poderes expressos para o pedido de desistência (fls. 64).

Assim, cumpra-se a vontade das partes, homologando-se o requerido, e, consequentemente, julgando extinto o processo, nos termos do item VIII do Código de Processo Civil.

Belém, 10 de março de 1981.

a) *ALMIR DE LIMA PEREIRA*

Des. Relator

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de março de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Reunidas, foi designado o dia 23 de março para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Repte: Willian Jorge Mattos Cunha (Dr. Hermenegildo A. Crispino).

Reqda: A Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Relator: Des. Antônio Koury.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
- Belém, 16 de março de 1981.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 698)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Nº 93 - I, 93 - II e 93 - III
Preço Cr\$-200,00

CRIMINALIDADE E VIOLENCIA

Vol. 2 e 3

Cr\$-150,00 - cada

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.471

Belém - Quarta-feira, 18 de março de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 6.813

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Willibald Quintanilha Bibas.

PACIENTE: Raimundo Aires Cavalcante.

RELATORA: Des. Presidenta do Tribunal Pleno.

EMENTA: Já estando em liberdade o paciente, julga-se prejudicado o pedido de "Habeas-Corpus".

Vistos, etc...

Acordam os Membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Reunião Plena, julgar prejudicado o Habeas-Corpus requerido pelo paciente em virtude do mesmo já se encontrar em liberdade.

Belém, 18 de fevereiro de 1981.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente

Secretaria do TJE — Belém, 16 de março de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

Republicado por ter saldo com Incorreção no DIÁRIO OFICIAL, de 05/03/81.

(G. Reg. Nº 698)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6.839

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

RECORRIDO: Paulo Roberto Cabral de Araújo (Dr. Wladimir Pauxis).

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Estando a decisão em consonância com a Lei, confirma-se a concessão do Habeas-Corpus Libera-

tório, pois que a prisão não resultou de flagrante, nem de ordem escrita da autoridade competente. Recurso Oficial Improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Colenda Segunda Câmara Penal do Ven. T. J. do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 26 de fevereiro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 13 de março de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 698)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6.840

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELAMTES: Francisco Bernardo Nascimento Filho e outro (Dr. Raimundo W. Raio).

APELADA: A Justiça Pública.

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Preliminarmente, declara-se extinta a punibilidade do apelante Francisco Bernardo Nascimento Filho, face ao seu falecimento (art. 108, I do Código Penal). No mérito, provido o recurso, reforma-se a sentença e absolve-se o outro apelante, por ausência absoluta de comprovação da autoria do delito.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em preliminarmente, declarar extinta a punibilidade do apelante Francisco Bernardo Nascimento Filho e, no mérito, dar provimento ao recurso, para absolver Manoel Leomar Belo Carvalho, da imputação que lhe é feita.

Custas ex-lege.

Belém, 26 de fevereiro de 1981.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 12 de março de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 698)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS e PROCESSOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

2ª CÂMARA CÍVEL

ACOPRDÃO Nº 6.841

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM

APELANTE: Frnacisco Ferrer Gregori (Adv.: João Luiz Colares Sarmiento).

APELADO: Transfrisa Limitada - Indústria e Comércio de Pescados (Adv.: Haroldo A. Santos).

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Ação reivindicatória cumulada com anulação de ato jurídico. Procedência. Rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, nega-se provimento ao apelo, para manter a decisão apelada pelos fundamentos constantes do presente acórdão.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível, do Venerando TJE do Pará, rejeitada a preliminar de nulidade do processo, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida pelos fundamentos ora expendidos.

Custas de Lei.

Sala das Sessões, em Belém, aos 26 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

a) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 12 de março de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 698)

ACÓRDÃO Nº 6.842

GRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

GRAVANTE: Bomfrio — Comércio e Refrigeração Ltda. (Dr. Wilson Ribeiro).

AGRAVADO: Banco Bradesco de Investimento (Dr. Jaques Pinheiro Colares).

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, posto que a decisão está conforme a lei, no que diz com a contagem do prazo para interposição dos embargos na execução.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Venerando TJE do Pará, em negar provimento ao agravo, para manter a decisão agravada.

Sala das Sessões em Belém, do Pará, aos 26 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

a) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 12 de março de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 698)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.843

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Justino Almeida Maciel (Dr. Bichara Fralha Neto).

REQUERIDA: A Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA — A admissão de recurso com efeito devolutivo, quando a lei processual prevê também o efeito suspensivo dá margem à admissão de Mandado de Segurança, desde que fique comprovado o iminente prejuízo do impetrante-apelante. Segurança concedida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, unanimemente, conceder a segurança requerida até o julgamento da Apelação interposta para esta Superior Instância pelo ora Impetrante.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento, foi presidido pelo Exmo. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 22 de dezembro de 1980.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 12 de março de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 698)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.844

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Wilson Magalhães.

PACIENTE: Gérson Barbosa de Lima.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Sendo infundada a alegação da paralisação do processo, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem unanimemente.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 12 de março de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 698)

Acórdão nº 6845

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Antônio Miguel da Silva a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. sendo infundadas as alegações do impetrante. Denega-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem contra os votos dos Exmos. Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

Des: Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do TJE-Belém, 12 de março de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 698)

Acórdão nº 6846

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Acadêmico de Direito Raimundo Alvares Moreira Junior

Paciente: Paulo Gomes Barbosa

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Tratando-se de reiteração do pedido sob o mesmo fundamento, não se conhece da impetração.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente impetração, por se tratar de repetição.

Belém, 23 de fevereiro de 1981.

Des: Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras Crimi-
nais Reunidas.

Secretaria do TJE-Belém, 13 de março de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 698)

Acórdão nº 6847

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Adv. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Paciente: Jorge Carvalho Barra

Relator: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Excesso de prisão. Paciente porta-
dor de moléstia contagiosa. Preso há mais de 10 anos. Ordem conce-
dida.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egré-
gias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem contra o voto
do Des. Antônio Koury.

Belém, 09 de fevereiro de 1981

Des: Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras Crimi-
nais Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 13 de março de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 698)

Acórdão nº 6848

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Wilson Velasco

Paciente: Ivan Carlos Ferreira da Silva

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Excesso de prisão. Processo em tramitação legal.

Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egré-
gias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada,
contra o voto da Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Custas da lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1981

Des: Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras Crimi-
nais Reunidas.

Secretaria do TJE - Belém, 13 de março de 1981

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 698)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 1981
- 6ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVIL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Delcy de Oliveira Moura, por sua Advogada:
Dra. Ivaneide dos S. Trindade, requerendo juntada de oito recibos de
despesas judiciais, na Ação Sumaríssima que move contra Ruth
Chanovski.

Desp.: Cumpra-se o requerido.

Proc. Nº 76/81.

INTERPELAÇÃO

Req.: Galdino de Souza Machado.

Adv.: José Fernandes Chaves.

Req.: Jair Bernardino de Souza.

Desp.: R.H. Entregue-se o presente processo à parte interes-
sada, independentemente de traslado. Cumpra-se.

2ª VARA

Proc. Nº 53/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Moysés Isaac Benchimol.

Adv.: Leonardo Lobato Tavares.

Exc.: Vicente Ferreira da Cruz.

Adv.: Hélio de Sousa Moraes.

Desp.: Diga o exequente sobre a nomeação de bens, feita pelo
executado, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. Nº 444/80.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton A. de Brito Nobre.

Exc.: Jorge Nogel Ackroyd e s/mulher.

Desp.: Contados. Cts.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Affan Moura Carvalho, por seu Advoga-
do: Dr. Fernando da S. Gonçalves, requerendo purgação da mora na
Ação de Despejo que lhe move Raimundo Miranda Bastos.

Desp.: R.H.A. Voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Joana Nonata da Conceição, por seu advogado:
Dr. Adelino Nunes Simão, requerendo seja oficiado à CODEM, solici-
tando croquis do levantamento do terreno e das benfeitorias do imó-
vel, objeto da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Raimun-
do Almeida.

Desp.: N.A. Cts.

Proc. Nº 121/81.

ARROLAMENTO

Req.: Alzira Moreira Lobato.

Adv.: Octávio R. Guilhon.

Req.: Hélio Dacier Lobato.

Desp.: Nomeio a requerente inventariante e mando que preste
as declarações preliminares, após prestar o compromisso legal,
prossequindo-se até o cálculo, caso não haja impedimento.

6ª VARA

Proc. Nº 204/80.

RESSARCIMENTO DE SEGURO MARITIMO

Aut.: Sul América Terrestre Marítimo e Ac. Cia. de Seguros.

Adv.: Aluisio Maira.

Réu: Agenor Benassuly Moreira.

Adv.: Fernando da S. Gonçalves.

Desp.: À conta.

Proc. Nº 72/79.

ORDINÁRIA (RESCISÃO CONTRATUAL)

Aut.: Emplacom - Eng. Plan. Com. Ltda.

Adv.: Alcides S. Alcântara.

Réus: Sebastião Henriques Rodrigues e s/mulher.

Adv.: Felipe Melo Filho.

Desp.: Intime-se.

Proc. Nº 119/81.

DESPEJO

Aut.: Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Réu: Jorge Reynaldo da Silva Age.

Desp.: Cite-se.

Proc. Nº 125/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Unimóveis Ltda.

Adv.: Nathanael F. Leitão.

Exc.: Norte Propaganda Ltda.

Desp.: Cite-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Regina Noriko Watanabe, por seu Advogado:
Dr. Ademar Kato, apresentando rol de testemunhas na Ação de Sepa-
ração Judicial, que move contra Masanori Watanabe.

Desp.: Junte-se.

PETIÇÃO DE: Wilson Gonçalves Chaves, por seu Advogado:
Dr. Djalma Chaves, requerendo, por equidade, prorrogação de pra-
zo para desocupação do imóvel, objeto da Ação de Despejo que lhe
move Maria Elvira Cerqueira da Costa Mendes.

Desp.: N.A. Cts.

Proc. Nº 87/81.

ORDINÁRIA (REPARAÇÃO DE DANO)

Aut.: Lia Nazareth Mello Aleixo.

Adv.: Douglas Domingues.

Réu: José Farias da Silva.

Desp.: Cite-se.

Proc. Nº 07/81.

DESPEJO

Aut.: Silas Bento Rodrigues.
Adv.: Airton Ribeiro.
Réu: Artur Máximo da Silva Macedo.
Adva.: Isabel C. S. Ribeiro.
Desp.: Contados e preparados, cls.
Proc. Nº 549/78.

DIVÓRCIO

Aut.: Benedicto Pereira da Silva.
Adv.: João Diogo Sales Moreira.
Ré: Lenite da Silveira da Silva.
Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intime-se a apelada e Rep. do M. P. para contraminutar se quiser no prazo legal.

9ª VARA

Proc. Nº 556/80.

DIVÓRCIO

Aut.: Maria do Céu Oliveira Conde.
Adv.: Paulo César de Oliveira.
Réu: Orlando Conde Rodrigues.
Adv.: Artemis L. da Silva.
Desp.: Face à informação do Sr. Escrivão, renovem-se para o dia 20 de maio, às 10:00 horas.
Proc. Nº 115/81.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Araceli Emerenciano Dias.
Adv.: Osvaldo Nascimento Genú.
Req.: Jairo Pereira Dias.
Desp.: Decreto a separação de corpos. Cite-se, designando o dia 14 de maio, às 11:00 horas.
Proc. Nº 499/80.

DESPEJO

Aut.: Américo Bernardo Lobo.
Adva.: Ivone Abdelnor.
Ré: Dismabel - Dist. de Máq. e Madeiras Belém Ltda.
Desp.: Expeça-se mandado de imissão, com as cautelas de lei.
Proc. Nº 680/80.

ORDINÁRIA (DE COBRANÇA)

Aut.: Mil Tons e Peças Ltda.
Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes.
Ré: Instala Elétrica - Ind. e Com. Ltda.
Desp.: À conta.
Proc. Nº 576/79.

DESPEJO

Aut.: Alonso Elias Cristo.
Adv.: Lucas Oliveira de Almeida.
Réu: Raimundo de Oliveira.
Adv.: Francisco N. Salgado.
Desp.: Renovem-se para o dia 15 de maio, às 10:00 horas.
Proc. Nº 627/80.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Emb.: Anibal Bastos Cardoso.
Adv.: Benedito Brito.
Emb.: Antonio Lopes Moreira.
Adv.: Juary Carrera Palmeira.
Desp.: Diga o embargante.
Proc. Nº 160/78.

DESPEJO

Aut.: Indústrias Arapiranga Ltda.
Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade.
Réu: Miguel Barbosa.
Desp.: Renovem-se para o dia 15 de maio, às 11:00 horas.
Proc. Nº 39/81.

ORDINÁRIA (REPARAÇÃO DE DANO)

Aut.: Raimundo Teixeira de Macedo.
Adv.: Milton Chagas.
Ré: Transnorte Ltda.
Desp.: Cite-se, designando o dia 08 de maio, às 11:00 horas.
Proc. Nº 439/78.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Auts.: Edison Segtowich Gomes Cardoso e s/mulher.
Adv.: Pedro Lima.
Réus: Waldemar Paulo Ramos e outra (Aurora Prist Teixeira).
Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.
Desp.: Renovem-se para o dia 18 de maio, às 10:00 horas.
Proc. Nº 656/80.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Jurema Quinderé de Paula.
Adv.: Antonio Magalhães.

Réu: Eurivan Reis de Paula.
Adv.: José Fernandes Chaves.
Desp.: À titular (7ª Vara).

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos, respondendo pelo cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª VARA - ALVARÁ. - Requerente: Edileuza Nascimento Paes Barreto. Despacho: "R.H.A. Expeça-se o competente Alvará". Advogado: Dr. Antonio César Borges - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Alvará. Requerente: Margarida de Nazaré Murisset Garcia. Despacho: "R.H.A. Diga o representante do Órgão do Ministério Público". Advogado: Dr. Antonio César Borges - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Alvará. Requerente: Sandra de Jesus Campos. Despacho: "R.H.A. Diga o representante dos Órgãos do Ministério Público". Advogado: Dr. Antônio César Borges - Assistente Judiciário.

1ª VARA. Alvará: Requerente: Otávio Marques da Conceição. Despacho: "R.H.A. Diga o representante dos Órgãos do Ministério Público". Advogado: Dr. Antonio César Borges - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Tutela. Requerente: Maria Gomes de Souza. Requeridos: Jaire Gomes de Souza e outros. Despacho: "R.H.A. distribuição de cartório". Advogado: Dr. Ernesto Pinho Filho.

1ª VARA - Arrolamento: Arcellino Dimas Batista e outros. Despacho: "Ao cálculo". Advogado: Dr. Paulo Nery Lamarão.

3ª VARA - Levantamento de Interdição - Interdito: Antonio de Jesus Carvalho. Sentença: "Isto posto. - E por tudo que nos foi dado observar no presente processo, é de ser o mesmo acolhido por este Juízo, o pedido de Levantamento da Interdição de Antonio de Jesus Carvalho, decretando-a na forma da lei e preceituado pelo artigo 1.186, § 2º, do Código de Processo Civil, a tudo sendo obedecido e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. - Publique-se. Registre-se. Intime-se". Defensor: Dr. João Júlio da Fonseca.

3ª VARA - Interdição: Moisés Akim - Requerimentos de: Helena Hakim Coelho e de Nadir Akim Santos. - Despachos em ambas: "R.H.A. Voltem conclusos". Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau e Fernando da Silva Gonçalves.

3ª VARA - Interdição: Adalgiza Beltrão. Despacho: "R.H. Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos". Defensor: Dr. J. J. da Fonseca.

3ª VARA - Interdição: Raimundo Marinho Lobato. Despacho: "Designo o dia 02 de abril de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, cumpra-se". Advogados: Defensor Dr. João Júlio da Fonseca e Paulo Afonso de Oliveira Falcão.

3ª VARA - Inventário: Carmen Zôni Betelho. Despacho: "R.H. Ao cartório competente, após voltem conclusos". Advogado: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo.

Belém, 13 de março de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 13 DE MARÇO DE 1981

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Autora: Antonia Ribeiro dos Santos (Dra. Joseliza Kauffman).
Réu: Waldemar Antonio Filho (Dr. Nauto Justiniano).

DESPACHO: A petição intempestiva, está sujeita às sanções do Art. 195 do C.P.C.. Prossiga-se com a Instrução. Em Provas. Int. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autora: Beatriz de Jesus Rodrigues Cardoso (Dr. Luiz G. Tostes).

Réu: Mauro Cesar Melo Ribeiro (Dr. Waldemar Vianna).

DESPACHO: Chamo o processo a ordem para determinar: 1 - Retificando meu despacho de fls. 113, para voltar a Conta, excluindo-se a correção monetária, ficando só os juros que, implicitamente se incorporam à dívida; 2 - Após voltem os autos conclusos.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Francisco Quirino da Silva (Dra. Maria do Carmo Costa).

Ré: Regina Inácia Correia (Dr. Maria Elizabeth Vale Pinto).
DESPACHO: Em provas, voltando-me após para o saneador.

Int.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Autora: Mathilde de Souza Dias (Dr. Edgard Contente).
Réu: Cecílio Monteiro Telxela (Dr. João Marques).
DESPACHO: Diga a autora, sobre a contestação. Int.
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autora: Antonia Verônica Correa (Dr. João Júlio da Fonseca).
Réu: Francisco Henrique (Dr. Artemis Leite da Silva).
DESPACHO: N.A. Diga a parte contrária.
INVENTÁRIO NEGATIVO DE BENS
Inventariante: Gonçalo Pereira Maciel (Dr. Francisco Miléo-CESEP).

DESPACHO: Digam os interessados.
AÇÃO DE ANULAÇÃO DE VENDA
Autor: Ivo Otero Chaves (Dr. Miguel Carneiro).
Ré: Telma de Freitas Nogueira (Dr. Alberto Fares Akel).
DESPACHO: Em provas, voltando imediatamente, após para o saneador. Int.

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13/03/81

JUIZO DA 2ª VARA
AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Aracy de Souza Rocha - Adv.: Maria C. de Almeida Evangelista.

Requerido: Arnaldo Moura Pinheiro.

Despacho: Contados, Conclusos.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credor: Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia - Adv.: Luis Fernando Amorim.

Devedor: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar - Adv.: Haroldo Santos.

Despacho: À Avaliação.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Dione de Souza Lobato - Adv.: José de A. Medeiros da Rocha.

Requerido: Amaury Jorge da S. Queiroz - Adv.: Mascarenha de A. e Silva.

Despacho: Contados e preparados conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargantes: Ayres Bahia de Matos e s/mulher - Adv.: Miguel F. Dias.

Embargado: Anizio Costa - Adv.: Pedro P. da Silva.

Despacho: Em provas.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credor: Kalil Miguel Kalil - Adv.: Lóris Villas-Boas.

Devedor: Jesus Queiroz de Souza e Silva - Adv.: A. Fernando Rocha.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

JUIZO DA 6ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Raimundo Nogueira Ribeiro - Adv.: Maria Lúcia M. Patriarcha.

Requerido: João Batista do Livramento - Adv.: Joselisa Corte Kauffman.

Despacho: Julgou a Ação procedente e decretou o despejo do réu da casa que ocupa, fixando-lhe o prazo de quinze (15) dias, para a desocupação. Condenou o réu nas custas e nos honorários de advogado na base de 20% sobre o valor do débito. P. R. I. e Notifique-se.

JUIZO DA 8ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Valmira Godinho Paraguassú - Adv.: Carlos Platilha.

R: Edivaldo Marques Paraguassú - Adv.: Raphael Lucas Filho.

DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 26 do corrente, às 11:30 horas. Int.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Marcos Jacob de Souza, Medeiros e Irene Maria Pereira Medeiros - Adv.: Luis César Bibas.

DESPACHO: Vistos, etc.. Homologo, por sentença para que produza os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 29, ratificando às fls. 32v.

REVISIONAL DE ALUGUEL

A: Antonio da Costa Cebolão - Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

R: Henrique Fausto Ferreira - Adv.: Izabel Pereira de Lima.
DESPACHO: Fale o autor, sobre as razões de fls.

JUIZO DA 9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Benedita dos Santos Simão - Adv.: Antonio Magalhães.

R: Joaquim Henrique Simão - Adv.: Raimundo N. Fidélis.

DESPACHO: Diga a A.

JUIZO DA 10ª VARA

FALÊNCIA

A: Nilson Carvalho de Freitas - Adv.: Corina Borges Martins.

R: Cornélio César Kemp Marcondes.

DESPACHO: Cumpra-se o que estabelece o art. 229 do C.P.C.

JUIZO DA 8ª VARA

Prestação de Contas do Banco da Amazônia S/A., na Falência de Sabim - Sociedade Anônima Brasileira de Ind. Madeireira - Advs.: Antonio da Silva Passos e Norberto F. de Oliveira Neto.

DESPACHO: Havendo Consequentemente, venda judicial anterior a decretação da falência, não há que falar no bem alienado, mas tão somente no produto dessa venda. Assim, dados os esclarecimentos, rejeito os embargos opostos às fls., por inexistir na sentença de fls. 265 e seguintes, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, tendo ao contrário, bem apreciado o pedido e a prova produzida. Custas de Lei. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Belém, 30.01.81. a) Clímenie Pontes - Juíza da 8ª Vara.

RESENHA DO DIA 13 DE MARÇO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CIVIL
E COMÉRCIO

CARTÓRIO LOPES

10ª VARA

Processo Nº 425/02/79 - Ação de Reintegração de Posse.
Requerente: EBE - Administração, Participação e Empreendimentos Ltda. (Adv.: Artur Paulo Melo).

Requerido: J. Oliveira (Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira).

Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 40 - Parte Final do Despacho de Fls. 40: "...Em provas".

10ª VARA

Processo Nº 614/39/80 - Execução.

Requerente: Dynapac - Equip's Inds. Ltda. (Adv.: Pedro Moura Palha).

Requerido: Engenort - Engº e Construções Ltda. - Dario José Bernardes (Adv.: Iolene Barros).

Despacho: Manifeste-se a autora.

10ª VARA

Processo Nº 93/02/80 - Ação Ordinária.

Requerente: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv.: Egydio Machado Salles).

Requerido: Raimundo Ferreira Guedes Júnior (Adv.: Edson Sarmento Guedes).

Despacho: Recebido hoje. Para ouvir as testemunhas, arroladas pelo réu, designo o dia 19 de março, às 10:30 horas. Intimem-se.

10ª VARA

Processo Nº 581/02/80 - Interdito Proibitório.

Requerente: Indústria Protot - Comércio e Representações Ltda. (Adv.: Nazaré H. Lira de Abreu Passos).

Requerido: Francisco Assis dos Santos Filho (Adv.: Ana Leão Lobato).

Despacho: Em provas.

10ª VARA

Processo Nº 434/06/79 - Ação de Despejo.

Requerente: Djanira dos Santos Condurú (Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza).

Requerida: Elza Assunção Moura (Adv.: José Fernandes Chaves).

Despacho: Rec. h. Cumpra-se o despacho de fls. 77 verso. Despacho de Fls. 77-Verso: "Intime-se o réu da conta".

4ª VARA

Processo Nº 79/03/81.

Requerente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA) - (Adv.: Darcy Lamela Ramos).

Requerido: IPECEA - Indústria de Pesca do Ceará (Adv.:).

Despacho: Ao cálculo, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação.

8ª VARA

Processo Nº 619/20/71 - Execução.

Requerente: Autolocadora Tágide Ltda. (Adv.: Ricardo Chamié).

Requerido: TECSUB — Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda.
(Adv.: Regina Moss Oneto).

Despacho: À avaliação.

8ª VARA

Processo Nº 376/02/79 — Ação de despejo.

Requerente: João Maria Carvalho Gonçalves (Adv.: Vinicius Hesketh).

Requerido: Belmiro Tiago de Souza (Adv.: Pedro Lima).

Despacho: SENTENÇA — Vistos. Julgo, por sentença, a desistência requerida às fls., para que produza os seus efeitos de direito, e, em consequência declaro extinta a Ação. Em, 11.03.81. a) Clime-nie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 8ª Vara.

8ª VARA

Processo Nº 362/01/80 — Revisão Judicial de Aluguel.

Requerente: Otávio Bittencourt Pires (Adv.: Benedito José da Silva Santana).

Requerido: Carlos Alberto Cardoso Cavalcante (Adv.:).

Despacho: À conta.

8ª VARA

Processo Nº 81/01/81 — Ação de Despejo.

Requerente: Maria de Nazaré Rodrigues Atesta (Adva.: Vera Calandrini).

Requerido: João Batista Ferreira (Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: Junte-se o instrumento de procuração.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 13.03.81

PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: Albino da Costa (Adva.: Nessima Simão Tuma).

Requerido: Raimundo Pinto Santos (Adva.: Maria Aylde da Silva).

Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o "termo de acordo" de fls. 19 dos autos, na Ação de despejo, em que é requerente Albino da Costa e requerido Raimundo Pinto Santos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 12.03.81. a) Pedro Paulo Martins".

SEGUNDA VARA

DESPEJO

Autores: Antonio Carlos de Carvalho e Luiz Antonio Carvalho (Adv.: Abel Guimarães).

Ré: Casa dos Produtos Químicos Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 12.03.81. a) Maria Helena Couceiro Simões".

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: Maria Flora Gomes da Silva (Adva.: Maria Flora da Silva).

Requerido: Raimundo Venturieri Pena (Adv.: Waldemar Viana).

Despacho: "A conta, arbitrando os honorários advocatícios da requerente em dez (10) por cento sobre o valor do débito, designando o dia 27.03.81, às 11:00 horas, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 13.03.81. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autor: Escritório Félix de Oliveira (Adv.: Félix de Oliveira).

Ré: Empresa Rurais Notrial S/A. (Adv.: Flávio Maroja).

Despacho: "Cumpra-se o requerido na forma da Lei. Belém, 13.03.81. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford - Administração e Consórcios Ltda. (Adv.: Vanilson Hesketh).

Requerido: Carlos Alfredo Marques de Lyra.

Sentença: (Trecho Final) "... Por estes motivos, julgo procedente a Ação, para condenar o R. a trinta (30) dias de prisão a ser cumprida na Cadeia Pública da Cidade. Expeça-se o competente mandado de prisão, com as formalidades legais. Custas de Lei. P.R.I.. Belém, 11.03.81. a) Orlando Vieira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Espólio de Raimundo Souza Coelho e Maria de Nazaré dos Santos Coelho (Adv.: José Fernandes Chaves).

Requerido: Vicente Félix de Melo (Adv.: Juramir Oliveira).

Despacho na petição do requerido, requerendo a extinção do processo: "Conclusos. Belém, 13.03.81. a) Orlando Dias Vieira".

ATENTADO

Requerente: Vicente Félix Melo (Adv.: Juramir Oliveira).

Requerido: Espólio de Raimundo Souza Coelho (Adv.: José F. Chaves).

Despacho: "Conclusos. Belém, 13.03.81. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINARIA

Requerente: Cia. de Docas do Pará (Adva.: Maria Penna da Gama).

Requerido: Mário de Souza Castro Campos (Adv.: João Francisco L. Filho).

Despacho: "Ao Cartório do 3º Ofício da Fazenda Estadual. Intime-se. Belém, 12.03.81. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Benedito Barbosa Martins).

Requeridos: Triconorte - Ind. e Com. Ltda.; Carlos Alberto Martins Bastos e Maria do Carmo Soares Bastos (Adv.: J. Macedo).

Despacho: "À conta, dizendo os interessados. Oficie-se ao Juízo da 4ª e 7ª Varas, colocando à sua disposição o valor de Cr\$ 2.587.066,74. Conclusos. Belém, 13.03.81. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Maria de Lourdes Fernandes (Adv.: Rubem Conde de Almeida).

Requerida: Nair Miranda Zaira (Adv.: Joaquim Vasconcelos).

Despacho na petição do autor: "Conclusos. Belém, 13.03.81. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Aurea da Costa Leão (Adv.: Aurélio do Carmo).

Requerido: João Malcher Dias Filho (Adv.: Floriano Gaspar Barbosa).

Despacho: Contados, preparadops e conclusos a) Italzira Rodrigues.

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Manoel Alves Barbosa e Zuleide Quadros dos Santos Barbosa (Adv.: José Antonio Coelho).

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 12.03.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Raimundo Avelar (Adv.: Antonio Carlos Beckman).

Requerido: Laureano Ribeiro Lopes.

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação, com as cautelas legais. Belém, 12.03.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Alvaro Olivo Santos Bacim (adva.: Sheilla Araújo).

Requerida: Edila Moura Martins (Adv.: Elias Almeida).

Despacho: "Diga a autora. Belém, 13.03.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO BELÉM, 13 DE MARÇO DE 1981

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 6ª Vara — Nº 304/80.

Agravante: Raimundo Ferreira Lima (Adv.: Dr. Eduardo Henrique Bastos).

Agravada: Associação Pia União do Pão de Santo Antonio (Adv.: Dr. Nathanael Farias Leitão).

Despacho: À conta.

AÇÃO: — Ordinária — 8ª Vara — Nº 05/81.

Autor: Waldemar Neves da Costa (Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas).

Ré: Estância Entroncamento - Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá).

Despacho: Em provas.

AÇÃO: — Renovatória de Locação Comercial — 8ª Vara — Nº 685/80.

Autor: Nagib Charone (Adva.: Dr. Ernestino Souza Filho).

Réus: Maria de Nazaré Chaves Correa Pinto e outra (Adv.: Dr. Ademar Kato).

Despacho: Fale o autor.

AÇÃO: — Execução — 8ª Vara — Nº 25/81.

Autor: Mário Lima Saraiva (Adv.: Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira).

Réu: A. Bastos & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Acolho a Impugnação, devolva-se o prazo ao exequente.

AÇÃO: — Ordinária — 8ª Vara — Nº 368/77.

Autor: José Alberto da Costa (Adv.: Dr. Orlando Antonio Fonseca).

Réu: Fernando Loreto Guimarães (Adv.: Dr.).

Despacho: Faça-se primeiramente o depósito, determinado, o que feito, conclusos.

AÇÃO: — Despejo — 10ª Vara — Nº 355/80.

Autor: Neiva das Graças Palhares (Adva.: Dra. Edinéa Oliveira Tavares).

Réus: Alberto Caldas Chaves e Agda Marques de Lima (Adv.: Dr. Constantino Augusto Guerreiro).

Despacho: À conta.

AÇÃO: — Execução — 10ª Vara — Nº 322/77.

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Francisco Gomes da Costa).

Réu: Imaço S/A. — Indústria, Com. e Representação de Móveis de Aço S/A. (Adv.: Dr. Daniel Beltrão).

Sentença: Vistos, etc.. Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido pelo Banco da Amazônia S/A., contra Imaço e outros, no processo de execução. P.I.

AÇÃO: — Reparação de Danos (Sumaríssimo) — 11ª Vara — Nº 112/81.

Autor: Francisco Ribeiro Rodrigues (Adva.: Dra. Maria Clementina de Almeida Evangelista).

Réu: Olavo da Conceição Lobato (Adv.: Dr.).

Despacho: Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 do mês em curso, às 10:00 horas. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se o requerido para que 72 horas antes da audiência, apresente o rol de testemunhas ou o que desejar. Cumpra-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 13.03.81

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Cerama — Cerâmica de Ananindeua S/A.
Adva.: Vera Calandrini.

Réu: Araújo Furtado - Comércio e Representação Ltda.
Desp.: N. A. Como requer, obedecidas as formalidades legais. Em, 10.03.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
7ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Henrique Fausto Ferreira.

Adv.: José Cláudio Barra.

Réu: Antonio da Costa Cebolão.

Adv.: Fernando Gonçalves.

Desp.: Remetam-se os autos à Superior Instância, no prazo legal. Belém, 10.03.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Filomena Blores Apollaro.

Adv.: Américo Leal.

Réu: Walmiro Assunção.

Adv.: José Lima Filho.

Desp.: Diga a autora. Belém, 09.03.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: José Maria Pedreira de Albuquerque.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Réu: Antonio de Carvalho Pires Cardoso.

Adv.: Isomar F. de Souza.

Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões. Belém, 09.03.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

9ª VARA

FALENCIA

Aut.: A. Righi - Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Adv.: Lucas Almeida.

Réu: Marcondes & Meinberg Madeireira Ltda.

Desp.: Cite-se, mediante edital, pelo prazo de 30 dias. Belém, 12.03.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E. às 16:00 horas do dia 16 de março de 1981.
(Ext. Reg. Nº 1288)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de abril de 1981, às 14:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Orlando Andrade, contra Felipe Mubarak, Elias Habbi Farage, e Francisco Galdino Vieira, bens esses encontrados à Travessa Campos Sales, 224 e que são os seguintes: conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 37 e 39 dos autos.

— Um (1) Relógio Mido-Quartz-Ocean Star, 35 rubis, folheado à ouro, nº 729.0582-2, indústria sulça, em perfeito estado, com pulseira folheada à ouro. Avaliação: Cr\$ 20.000,00;

— Um (1) Relógio Mido-Quartz-Ocean-Star, 35 rubis, folheado à ouro nº 729.0581-2, indústria sulça, em perfeito estado, com pulseira folheada à ouro. Avaliação: Cr\$ 20.000,00;

— Um (1) Relógio Mido folheado à ouro, pulseira de couro, indústria sulça, 27 rubis, nº 351302, em perfeito estado. Avaliação: Cr\$ 10.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 11 de março de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., AJ-022.A, datilografel. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 687)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de abril de 1981, às 15:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por José Gomes da Silva, contra Sebastião Pinheiro Vilhena, bens esses encontrados à Rua Pirajá, 187 - Pedreira e que são os seguintes; conforme Laudo de Avaliação e Auto de Penhora de fls. 69 e 67, respectivamente, dos autos.

— Um (1) Terreno, tendo edificado uma (1) casa de alvenaria, coberta por telhas de barro, contendo uma sala, 2 quartos, 1 cozinha, sendo banheiro e privada na parte de fora da casa. O terreno mede 10,90 mts. de frente por 50,00 mts de fundos. A casa mede 4,00 mts. de frente por 16,00 mts de fundos. Avaliação Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de março de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., AJ-022.A datilografel. E eu, Mercês Pereira Chefe de Secretaria subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 688)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de abril de 1981, às 15:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Lino Pinto de Almeida, contra Destac Ltda. bens esses encontrados à Rua Domingos Marreiros - Vila Nazaré, casa 3 e que são os seguintes: conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 12 e 14 dos autos.

— Um (1) Amplificador, marca "GRADIENTE", modelo 160, indústria brasileira, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliação: Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de março de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. AJ-022.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGI/ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 689)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado Walter da Silva Pinto, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1.556/80, em que é exequente Fazenda Nacional, de que deverá pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.366,76 (Hum mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos), correspondente às custas devidas nos termos da decisão proferida em 01.12.80.

RESUMO

Custas da Decisão Cr\$ 1.175,00
Custas da Execução Cr\$ 191,76

Total a Depositar Cr\$ 1.366,76

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integrar o pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de março de 1981. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Téc. Jud. AJ.021.7, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 690)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DE 11.03.81

Ac. nº 12.510. Proc. TRT R. EX.OFF 89/81. 6ª JCJ de Belém. Rel.: Juiz Sozinho Lobato. Reclamante: José Maria de Oliveira da Silva (Dr. Rodrigo Otávio da Cruz). Reclamado: Município de Belém--Departamento de Viaturas da Secretaria de Serviços Urbanos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Parcela salarial habitualmente paga ao empregado não pode ser suprimida, em face do que dispõe o artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 12.511. Proc. TRT R. EX.OFF 845/80. JCJ de Parintins. Rel.: Juiz Sozinho Lobato. Reclamantes: Fátima Paes dos Santos e outros. Reclamado: Município de Uruará-AM. Litisconsorte: Estado do Amazonas.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. EMENTA: Confirma-se sentença firmemente amparada na lei e na prova dos autos.

Ac. nº 12.512. Proc. TRT RO 28/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Sozinho Lobato. Recorrente: W.A. de Souza (Dr. José Melo da Rocha). Recorrido: Luiz Carlos Melo de Souza (Dr. Ublatan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, mandando excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e gratificação natalina proporcional, determinando que o FGTS seja liberado no Código 18. Custas de Cr\$ 560,64 pela reclamada, sobre Cr\$ 7.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 740,64 pelo reclamante, sobre Cr\$ 10.000,00 valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento fica isento.

EMENTA: O fato de dormir em serviço configura o ato desidioso, porque, entre outras coisas, revela a ausência total de colaboração do empregado e descaso pelo emprego, além de caracterizar séria violação do contrato de trabalho.

Ac. nº 12.513. Proc. TRT R. EX.OFF e RO 82/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Sozinho Lobato. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas e outros (Dr. Sebastião David de Carvalho - Proc. do Estado). Recorridos-Reclamantes: Maria Angélica Nogueira e outros (Drs. José Paiva Filho e José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade fundada em julgamento extra petita; por maioria de votos, negou provimento aos recursos quanto à reclamante Norma de Almeida Lira e, por unanimidade, negaram provimento aos recursos, confirmando a sentença em seus demais termos.

EMENTA: A gratificação de risco de vida, prevista na legislação do Estado do Amazonas, é devida a todos os empregados da Secretaria de Saúde em geral.

Ac. nº 12.514. Proc. TRT RO 49/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Sozinho Lobato. Recorrentes: Nezilida Jacira Macedo Lourinho (Dr. Jacemir Fernandes de Almeida) e R. Mendonça Comércio S/A (Dr. Armando Pinheiro). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da reclamante e deram provimento ao da reclamada para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 2.037,27 pela reclamante, sobre Cr\$ 9.670,00, valor fixado para a alçada, de cujo pagamento fica isenta.

EMENTA: Não sendo do conhecimento da empresa o estado gravídico da empregada, não é devido o salário maternidade por ocasião da dispensa.

Ac. nº 12.515. Proc. TRT RO 1388/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Walder de Menezes Caldas). Recorrido: Antônio Fernando da Silveira Braga (Dr. Nivaldo Fernandes da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. EMENTA: Conforme a Súmula 102 do Tribunal Superior do Trabalho, o caixa executivo não exerce cargo de confiança.

Ac. nº 12.516. Proc. TRT RO 123/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Dr. Mário Ferreira Vieira). Recorrida: Rosilda Mendes de Souza (Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos, os documentos de fls. 33 a 42; negaram, ainda, provimento ao recurso.

EMENTA: Deve prevalecer alegação da reclamante quanto a data de admissão contratual, pois, estão em consonância com as demais provas da instrução processual.

Não podem ser deferidas parcelas de aviso prévio e indenização diante da confissão expressa da reclamante.

Ac. nº 12.517. Proc. TRT R. EX.OFF. RO 112/81. 2ª JCJ de Manaus. Recorrente-Reclamado: Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Dr. Moacir Silva). Estado do Amazonas-SESAU-Secretaria de Saúde-Litisconsorte. Recorridos-Reclamantes: Manoel Lourenço Barbosa e outro (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, confirmaram a sentença, negando provimento ao recurso.

EMENTA: Caracterizada a sucessão trabalhista, cabe à empresa sucessora a obrigação em relação aos direitos trabalhistas anteriormente adquiridos pelos empregados.

Ac. nº 12.518. Proc. TRT R. EX.OFF. 109/81. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Sozinho Lobato. Reclamante: Sebastião Monteiro da Silva (Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. EMENTA: A supressão de vantagens pagas habitualmente pelo empregador, é vedada pelo art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, por se constituir em alteração unilateral do contrato de trabalho.

Ac. nº 12.519. Proc. TRT RO 127/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Manoel Antônio Alves de Menezes (Dr. Orestes Muniz Filho). Recorrido: Emílio Rodrigues Morgado Pedro.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de incompetência ratione materiae suscitada pelo reclamado, mandando desentranhar dos autos os documentos nºs de fls. 20 a 22; negaram, ainda, provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença para deferir ao reclamante o saldo a que faz jus pela empreitada realizada, objeto do contrato de trabalho.

Ac. nº 12.520. Proc. TRT REX.OFF. e RO 111/81. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SEFAZ-Secretaria de Estado da Fazenda (Dr. Aldeimar Augusto Araújo J. de Sales - Proc. do Estado). Recorridos-Reclamantes: José Ramos Pessoa e outro (Dr. Alfredo da Silva Santana).

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos, os documentos de fls. 78 e 79; por maioria de votos, negaram-lhes provimento.

EMENTA: O trabalho extraordinário era efetuado em caráter permanente; é indiscutível que havia um ajuste tácito, razão porque a supressão do trabalho implicou em lesão contratual, pois, provocou redução salarial.

Ac. nº 12.521. Proc. TRT MS 78/81. Rel. Juiz Roberto Santos. Impetrante: Maria Elisa Travassos (Dr. Jersey Pacheco Nunes). Impetrada: Exma. Sra. Dra. Julza Presidente da MM. JCJ de Rio Branco.

DECISÃO: Por unanimidade, indeferiram a segurança impetrada. Custas de Cr\$ 2.672,48 pela impetrante, sobre Cr\$ 91.430,94, valor dado à causa.

EMENTA: Nega-se a segurança quando o ato impugnado, além de regular, foi praticado para obstar fraude à execução.

Ac. nº 12.522. Proc. TRT AP 70/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Agravante: Luiz de Souza Furtado (Dr. Humberto Machado de Mendonça). Agravado: João Lopes Barroso (Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo reconhecimento da dívida e nem pedido a sua compensação oportunamente, indefere-se pedido de arresto, principalmente quando as parcelas deferidas ao reclamante têm caráter salarial.

Ac. nº 12.523. Proc. TRT DC 1229/80. Rel. Juiz Sozinho Lobato. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém (Dr. Itair Silva). Demandadas: Confrío - Companhia Nacional de Frigoríficos e outras (Dr. Almerindo Trindade), Atlântica Pesca S/A e Frigoria Ind. e Com. de Frio.

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram excluir da conclusão do Acórdão nº 12.162, deste Tribunal, com fundamento no artigo 833, da Consolidação das Leis do Trabalho as demandas Atlântica Pesca S/A e Frigoria Indústria e Comércio do Frio, ali incluídas por evidente equívoco e, em consequência, admiti-las como partes litigantes no presente dissídio; ainda sem divergência, rejeitar os pedidos de exclusão das demandas Confrío - Companhia Nacional de Frigoríficos e Propesca - Produtos de Pesca do Pará; à unanimidade, julgar o dissídio coletivo procedente em parte, para estabelecer a seguinte sentença normativa: "I - Aumento salarial de 6% correspondente à taxa de produtividade da categoria, para os que percebem até 3 vezes o salário-mínimo regional; de 3 a 10 salários-mínimos regionais 5%; acima de 10 salários-mínimos regionais 4%, que incidirá sobre as diversas formas de remuneração já devidamente corrigidas nos termos da Lei nº 6.708/79, excluídas as que forem reajustadas por qualquer outra cláusula desta decisão normativa; II - Das guarnições das embarcações: a) a guarnição das embarcações será determinada pelo armador, respeitadas as normas mínimas estabelecidas pela Capitania dos Portos para a segurança da embarcação e de sua tripulação; b) fica proibida a possibilidade de serem embarcados os chamados "linhas de fora", "técnicos de pesca" ou qualquer tripulante extra-rol para desempenhar a bordo funções pertinentes aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante; c) as demandadas, segundo sua conveniência, poderão fazer embarcar um seu representante, desde que o mesmo não conste da lista de tripulantes, não prejudique a acomodação destes a bordo, seja remunerado independentemente do resultado da pescaria, não participando da sua divisão, não usurpando das atribuições reservadas ao patrão de pesca inerentes ao comando da embarcação, assim como dos demais membros da tripulação e seja autorizado esse embarque pela Capitania dos Portos; III - Só poderá ser embarcado como tripulante de qualquer tipo de barco de pesca, quem estiver devidamente inscrito na Capitania dos Portos e seu nome deverá constar no rol de equipagem e da lista de tripulantes; IV - As empresas colocarão à disposição do Sindicato demandante, em suas respectivas sedes, por ocasião de cada viagem e até 24 (vinte e quatro) horas do despacho da embarcação, uma xerocópia autenticada, pelo empregador, da lista de tripulantes, depois da mesma haver tramitado na Capitania dos Portos; V - Não poderá ser embarcado para desempenhar função superior à de sua habilitação, mesmo com licença especial da Capitania dos Portos, qualquer profissional, desde que exista titular dessa função disponível, inscrito no Sindicato demandante, salvo nos seguintes casos: a) quando o profissional disponível tiver sido dispensado por justa causa pela empresa solicitante; b) quando o profissional disponível já tiver penalidade averbada na Caderneta de Inscrição Pessoal. VI - O tripulante cujo nome constar do rol de equipagem e da lista de tripulantes, como embarcado e não participar efetivamente da viagem, fazendo-se substituir por outro, ficará sujeito às sanções previstas em lei, o mesmo ocorrendo com a empresa que pactuar com esse procedimento; VII - a) a alimentação a bordo será fornecida pelas empresas armadoras e deverá atender às qualidades mínimas, em gramagem e unidade, prevista no Aviso nº 0533, do Ministério da Marinha, publicado no D.O.U. de 09.07.1968; b) a presença de tripulante estrangei-

ro a bordo não obriga a tripulação brasileira a utilizar a mesma alimentação que lhe for fornecida; VIII - Quando desembarcado o tripulante receberá, a título de etapa, a importância de Cr\$ 100,00 por dia; IX - As empresas armadoras manterão em seus barcos de pesca instalações sanitárias e alojamentos adequados para os tripulantes, com os requisitos mínimos que lhes garantam conforto e higiene, cabendo a estes zelar e manter estas instalações em perfeitas condições; X - A fim de preservar a saúde dos tripulantes, em caso de acidente ou doença ocorridos a bordo, obrigam-se as empresas a manterem, devidamente atualizado em cada um dos seus barcos, um estoque de materiais e medicamentos de emergência e de rotina, cuja relação será elaborada por médicos indicados pelo Sindicato demandante e pelo empregador; XI - É da responsabilidade das empresas o fornecimento dos equipamentos indispensáveis à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, não lhes sendo lícito exigir o início da viagem sem que estejam atendidos todos os itens de segurança determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa do Patrão de Pesca, comandante da embarcação de iniciar a viagem pela razão acima, não constituirá justo motivo para despedida e se tal ocorrer poderá esse tripulante requerer à Justiça do Trabalho a sua reintegração no emprego com as vantagens consequentes; XII - As empresas promoverão seguro de vida e acidente em grupo em quantia equivalente a duzentos (200) valores de referência regional, para cada tripulante, ficando autorizados por este instrumento normativo a descontar, posteriormente, o prêmio do mesmo dos salários dos empregados; XIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento do salário percebido, do qual constem todas as parcelas, especificadamente, tanto as que acresçam como as que onerem a remuneração; XIV - Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados, em benefício do Sindicato demandante, o equivalente à taxa de 6% do salário no primeiro pagamento a ser feito com base na presente decisão normativa. Quanto aos seus empregados não sindicalizados o desconto deverá ser restituído, se o interessado assim o requerer, no prazo de dez (10) dias; XV - Fica instituído um salário profissional para os integrantes da categoria demandante, na forma seguinte: a) A remuneração será constituída de uma parte fixa e de um prêmio - produção; b) A parte fixa independe do tipo de pesca praticado e será constituída pelos quantitativos seguintes: Patrão de Pesca - Cr\$ 19.422,00; Condutor Motorista - Cr\$ 14.460,00; Pescador Guincheiro - Cr\$ 9.634,00; Pescador Cozinheiro - Cr\$ 8.029,00; Pescador - Cr\$ 6.423,00; c) A parte variável será paga exclusivamente sob a forma de prêmio produção, em conformidade com o produto capturado, de maneira diferenciada, segundo o tipo de pesca e de embarcação, e será devida independentemente de carência na forma a seguir fixada: I - Camarão capturado em barcos de gelo: De 1 a 3.000 Kg - Cr\$ 15,00/Kg; De 3.001 a 5.000 Kg - Cr\$ 32,00/Kg; De 5.001 a 7.000 Kg - Cr\$ 40,00/Kg; De 7.001 a 9.000 Kg - Cr\$ 45,00/Kg; Acima de 9.000 Kg - Cr\$ 50,00/Kg; II - Camarão capturado em barcos frigoríficos: De 1 a 4.000 Kg - Cr\$ 15,00/Kg; de 4.001 a 6.000 Kg - Cr\$ 32,00/Kg; De 6.001 a 8.000 Kg - Cr\$ 40,00/Kg; De 8.001 a 10.000 Kg - Cr\$ 45,00/Kg; Acima de 10.000 Kg - Cr\$ 50,00/Kg; Piramutaba por parelha: De 1 a 50.000 Kg - Cr\$ 1,50/Kg; De 50.001 a 60.000 Kg - Cr\$ 3,00/Kg; De 60.001 a 70.000 Kg - Cr\$ 3,50/Kg; De 70.001 a 80.000 Kg - Cr\$ 4,50/Kg; Acima de 80.000 Kg - Cr\$ 5,00/Kg; d) Até 3.000 quilos de camarão nos barcos a gelo, até 4.000 quilos de camarão nos barcos frigoríficos e até 50.000 quilos por parelha, no caso da pesca de piramutaba, o prêmio - produção será pago pelo preço fixado para a primeira faixa, ainda que seja superior a quantidade capturada; e) O que exceder da primeira faixa será pago pelo preço do teto ou faixa alcançada; f) o prêmio - produção, calculado na forma prevista na letra "c", "d" e "e" supra, será rateado pelos tripulantes da forma seguinte: I - Nos barcos de pesca de camarão, será dividido em 16 partes, cabendo ao Patrão de Pesca - 6 partes; Ao Motorista de Pesca - 4 partes; Ao Guincheiro/Gelador - 2,5 partes; Ao Cozinheiro - 2 partes; Ao pescador - 1,5 partes; II - Nos barcos de pesca de piramutaba (parelha) será dividido em 39 partes, cabendo: A cada Patrão de Pesca - 6 partes; A cada Motorista - 4 partes; A cada Guincheiro/Gelador - 2,5 partes; A cada Cozinheiro - 2 partes; A cada Pescador (6) - 1,5 partes; III - Ao patrão de pesca que comandar a parelha, além da participação comum aos patrões de pesca - 1 parte. g) Os produtos capturados que não estejam em condições sanitárias de industrialização não serão considerados para apuração de prêmio - produção; XVI - No mesmo dia em que a embarcação aporte de retorno da pescaria, será iniciada a entrega do produto à empresa que, após a última contagem fornecerá ao Patrão de Pesca, documento comprobatório da quantidade que lhe for entregue, especificadamente, participando o patrão de pesca ou outro membro da tripulação por este designado da respectiva pesagem; XVII - As partidas das embarcações serão comunicadas aos tripulantes com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; XVIII - Para compensar o trabalho extraordinário no mar, inclusive em domingos e feriados, o empregador poderá, nos intervalos das viagens, dispensar os tripulantes de comparecimento à empresa, pelo número de dias necessários à compensação; XIX - Cada tripulante de barco camaroneiro fará jus a dois quilos de camarão ou oito quilos de pescados, em cada viagem, quando do retorno da pescaria, sendo a opção do empregador; XX - Ao patrão de pesca e ao motorista será apresentado um inventário de todo o material que se encontrar a bordo, sendo a relação do mesmo conferida e assinada, a partir do que serão os responsáveis pelo seu extravio; XXI - O patrão de pesca será responsável pelas consequências que sofrerem as empresas pela pesca em área proibida, tanto no que diz respeito à multa quanto ao produto capturado fora dela, ficando, o empregador autorizado a descontar dos seus salários o valor dos prejuízos que sofrer; XXII - Fica estipulada a multa de 1 (hum) salário mínimo regional, por empregado

reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, observado o disposto pelo artigo 619, combinado com o artigo 622, da Consolidação das Leis do Trabalho; XXIII - As disposições da presente sentença normativa não se aplicam às embarcações geladeiras (E.2.m) e, quanto à empresa FLUPEL - Fluvial Pesca Ltda se aplicam apenas as embarcações utilizadas em alto mar; XXIV - Prazo de vigência de 1 (hum) ano, a contar de 01.11.1980, e a expirar a 31.10.1981. Custas pelas demandas, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, arbitra-se na quantia de Cr\$ 30.000,00, no valor de Cr\$ 1.443,87, para cada uma".

EMENTA: I - Indeferem-se pedidos de exclusão de dissídio coletivo, quando fundamentados em eventos de natureza transitória.

II - Concede-se aumento salarial e outras vantagens que vêm ao encontro do interesse da categoria profissional dissidente e não ofendem a Política Salarial prevista na legislação vigente.

(G. Reg. nº 694)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 1382/80

Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Santo Antônio

Procurador do Estado: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorrida-Reclamante: Maria Auxiliadora Ponce de Leão Braga

Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simão

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A gratificação de risco de vida foi concedida à reclamante, por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral. Correta, pois, a decisão.

III - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) o aresto oriundo deste Regional, juntado por certidão, às fls., só se baseou na Lei 701 e no Decreto 1.254/68; 2º) Súmula e decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea A do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência, jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de março de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 693)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1418/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia - CECON

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Ana Esteves de Souza

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Fátima Lima de Souza

Advogado: Dr. Luiz Marinho

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A gratificação de risco de vida foi concedida às reclamantes, por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral. Correta, pois, a decisão.

III - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) o aresto oriundo deste Regional, juntado por certidão, às fls., só se baseou na Lei 701/67 e no seu Decreto 1.254/68; 2º) Súmula e decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea A do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de março de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 693)

PROCESSO RO 1425/80

Recorrente: Refrigerantes da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Ivan de Araújo Rodrigues

Recorrido: Edson Medeiros da Silva

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente pretende justificar a revista renovando a preliminar de nulidade do feito por ilegitimidade ad causam do Sindicato assistente, ante os termos da decisão contida no V. Acórdão TST TP 3084 (Processo TST-RO-DC 402/80) que excluiu, expressamente, os motoristas vendedores da jurisdição do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus.

A arguição é desprovida de qualquer amparo. Consta-se dos autos que o reclamante firmou a inicial e acompanhou, pessoalmente, toda a instrução processual. Assim depreende-se não ter ocorrido a alegada substituição processual.

III - Quanto ao mérito, diz a recorrente, que a decisão regional violou os artigos 62 e 468, do texto consolidado, bem como atenta contra a disposição da sentença normativa, insculpida no V. Acórdão TST TP 3084/80.

Inexistiram as pretendidas violações. O pedido de horas extras está fundamentado no fato de que a reclamada não pagou o serviço prestado em horas extraordinárias. A parcela não foi pleiteada com apoio em dissídio coletivo, logo não pode, a recorrente, socorrer-se da violação apontada. Apurou-se na instrução processual que o reclamante vinha recebendo as horas extras trabalhadas e, depois, esse pagamento foi suprimido sob a alegação de que o percentual das comissões fora aumentado, o que cobriria o horário extraordinário. Este Regional decidiu que houve alteração contratual, infringindo a recorrente o disposto no artigo 468 consolidado.

Não se verificou infringência ao art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho. O horário alegado como trabalhado não foi contestado, tendo, inclusive, a reclamada, em contestação, reconhecido a prestação do trabalho em horário extraordinário.

IV - Ante o exposto, não configurados os pressupostos legais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de março de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 693)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 02/81

Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Santa Luzia

Procurador do Estado: Dr. Moacir da Silva

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridos-Reclamantes: Maria Gorete de Carvalho Nascimento e Manoel Batista da Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A gratificação de risco de vida foi concedida aos reclamantes por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem as funções abordadas nestes autos; 2) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea A do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de março de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 693)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1295/80

Recorrente - Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-Pa.

Advogados: Drs. Jorge Faciola de Souza e José Augusto de C. Miranda Pombo
Recorrido-Reclamante: Antônio da Silva Martins
Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Diz o recorrente que o V. Acórdão recorrido, deferindo a diferença salarial, violou o artigo 20 da Lei 6.708/79, de vez que como autarquia estadual está excluído da obrigatoriedade dos reajustes semestrais. A arguição é tardia. Em sua defesa vestibular o recorrente expressamente reconheceu ao empregado o direito às diferenças salariais pretendidas. Tanto isso é verdade que afirmou ser procedente a parcela e que os cálculos estavam sendo elaborados para pagamento em futuro próximo (contestação fls. 51 - 1º parágrafo). Se assim o disse, outra não poderia ser a decisão regional.

III - Quanto à divergência jurisprudencial, deixamos de enfrentar-la porque não encontramos nas razões recursais nenhuma referência a aresto com o qual tenha conflitado o V. Acórdão recorrido.

IV - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de março de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 693)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 08/81

Recorrido-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery

Procurador do Estado: Dr. Aldemar A. J. de Salles

Advogado: Dr. Ulysses Coelho Maciel

Recorrida-Reclamante: Darcy Alves da Fonseca

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento das parcelas de gratificação de risco de vida e de horas extras. A primeira foi deferida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral. O deferimento da parcela de horas extras está em perfeita consonância com a Súmula 108, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem à função igual a abordada nestes autos; 2º) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea A do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de março de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 693)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1358/80

Recorrente - Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo

Procurador do Estado: Dr. Moacir da Silva

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridos-Reclamantes: Antônio Carlos Barbosa Ribeiro e Helena Mendes Medeiros

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A gratificação de risco de vida foi concedida aos reclamantes por força do Decreto Estadual 1.771/70, que deu maior

amplitude à Lei Estadual 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem à função igual a abordada nestes autos; 2º) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea A do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 09 de março de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 693)

PROCESSO TRT R EX OFF 38/81

Recorrente - Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde do Alvorada.

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas - Maria de Jesus do Vale e Maria do Carmo Vieira da Silva

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inicialmente há nestes autos uma questão a ser dirimida: saber se o Estado reclamado, tendo deixado de recorrer ordinariamente contra a decisão de 1º grau de jurisdição, pode retomar, agora, o curso do processo para interpor revista ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Entendemos que não pode, já que malbaratou a faculdade do recurso ordinário. Assim, sendo, incabível é a revista interposta.

III - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de março de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 693)

PROCESSO TRT RO 1404/80

Recorrente - Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Advogada: Dra. Maria Leopoldina da Cunha Aragon

Recorrido - Gessy de Souza Gonçalves

Advogado: Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, dizendo ter cumprido com as exigências do artigo 7º, da Lei 5.584/70, afirma que o V. Acórdão recorrido não poderia considerar seu recurso ordinário deserto.

As afirmativas do recorrente, de que efetuará o depósito do principal e que o teria comprovado com os documentos juntados ao recurso ordinário, não condizem com o que se contém nos autos. Compulsando-se os autos não encontramos nenhum documento comprobatório da efetivação daquele depósito. Somente agora, ao ingressar com a revista, é que fez juntar os respectivos comprovantes. Ainda assim, o recurso seria considerado deserto, porque o valor depositado foi insuficiente. A sentença do órgão de primeiro grau arbitrou o valor da condenação em Cr\$ 4.000,00. Pelo documento agora juntado, vê-se que a quantia depositada foi de apenas Cr\$ 3.472,00. Conclui-se que não ocorreu violação a nenhum dispositivo legal.

III - Quanto ao pressuposto da alínea A, deixamos de apreciá-lo, porque o recorrente não citou nenhum aresto divergente com o ora recorrido.

IV - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de março de 1981

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 693)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1323/80
Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Unidade Sanitária do Japiim.

Procurador do Estado: Dr. Moacir da Silva
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorrida-Reclamante: Marieta Bastos Kanehira
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da gratificação de risco de vida. Invoca como divergentes os acórdãos transcritos em suas razões recursais, bem como os que fez juntar aos autos. Entretanto os argumentos não procedem. Neste processo a função exercida pela reclamante consta expressamente do Decreto Estadual 1771/70, o qual não distinguindo locais para prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral.

Quanto aos arestos juntados aos autos às fls. 61 a 67, os mesmos não servem para caracterizar divergência jurisprudencial apontada, conforme estabelece a letra A do artigo 896 consolidado.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de março de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 692)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1420/80
Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo.

Procurador do Estado: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorrida-Reclamante: Adalgisa Batista Miller
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A gratificação de risco de vida foi concedida à reclamante por força do Decreto Estadual nº 1771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1254/68, ao estender mencionada vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III - Em seu arrazoado, o recorrente faz referência à parcela de Horas Extras, como se houvesse condenação no pagamento de tal parcela. Equivocou-se o recorrente ao abordar esse aspecto de vez que mencionada não foi objeto da condenação, porque instrução processual, uma reclamante fez acordo com o reclamado e, a outra desistiu da parcela.

IV - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados satisfatoriamente nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem a função igual à abordada nestes autos; 2º) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea A do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de março de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 692)

PROCESSO R EX OFF e RO 1317/80
Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo

Procurador do Estado: Dr. Moacir da Silva
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorridos: Waldemariça Bernardes da Costa, José Virgílio Carvalho de Castro, Doracy Santos da Mota, Francinete dos Santos Cardoso e Aldemira Carneiro
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A gratificação de risco de vida foi concedida aos reclamantes por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem à função igual à abordada nestes autos; 2º) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea A do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de março de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 692)

PROCESSO TRT RO 1373/80

Recorrente: BELAUTO -- Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
Recorridos: Raimundo Maurício da Luz Gonçalves. Manoel Antonio Gomes Farias, Francisco Carneiro Moreira.
Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes
União Comercial Ltda. - Litisconsorte

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O V. Acórdão recorrido não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente, porque o depósito ad recursum foi feito de modo irregular, isto é, não foram observadas as instruções constantes da Ordem de Serviço — FGTS — POS nº 01/71. Entende a recorrente que o depósito está correto, ante os termos do artigo 899, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Face a esse entendimento, alega violação ao referido artigo, assim como conflito jurisprudencial com os arestos que transcreveu em seu arrazoado.

III - Não houve violação ao artigo 899, parágrafo 4º, do texto consolidado. É que o Decreto nº 59.820/66, que aprovou o Regulamento do FGTS, em seu artigo 10, parágrafo 5º. (Capítulo III - Depósitos de Garantia) dispõe: "Para a efetivação dos depósitos de que trata este Regulamento as empresas e os bancos deverão observar as instruções expedidas pelo BNH". (grifamos instruções). Assim, é que foi baixada a Ordem de Serviço — FGTS - POS nº 02/78, que modificou as instruções contidas na POS 01/71. Pela recorrente não foram atendidas as instruções contidas na Seção III — Depósitos Judiciais.

Não se verificou, igualmente, o conflito jurisprudencial. O V. Acórdão recorrido está em consonância com o Prejulgado nº. 45, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Os documentos referentes aquele depósito não indicam que o mesmo esteja à disposição do Juízo. Desse modo, não poderia esta Justiça movimentar o depósito, de conformidade com o disposto no item 27, da já referida Ordem de Serviço (POS 02/78).

IV - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de março de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 692)

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 09/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Saúde do Alvorada I. Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDA: Izabel Assis da Silva. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da gratificação de risco de vida. Invoca como divergentes os acórdãos transcritos em suas razões recursais, bem como os que fez juntar aos autos. Entretanto, os argumentos não procedem. Neste proces-

so a função exercida pela reclamante consta expressamente do Decreto Estadual nº 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral.

Quanto aos arestos juntados aos autos às fls. 59 a 64, os mesmos não servem para caracterizar divergência jurisprudencial apontada, conforme estabelece a letra A do artigo 896 consolidado.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 10 de março de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 42/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Unidade Mista de Codajás. Procurador: Dr. Moacir da Silva. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDA: Rute de Lima Aragão. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A gratificação de risco de vida, foi concedida à reclamante por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III — Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais, são impertinentes por não se relacionarem à função igual à abordada nestes autos; 2º) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea A do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 10 de março de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 12/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas. Procurador: Dr. Moacir da Silva. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDAS: Maria Lúcia Santos Pereira, Maria Luisa da Silva Cruz e Maria da Glória de Paula Souza. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A gratificação de risco de vida, foi concedida às reclamantes, por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde EM GERAL (grifamos em GERAL).

III — Em seu arrazoado, o recorrente faz referência à parcela de Horas Extras, como se houvesse condenação no pagamento de tal parcela. Equivocou-se o recorrente ao abordar esse aspecto, de vez que a mencionada parcela não foi objeto da condenação, porque na instrução processual, as partes resolveram o pedido por meio de acordo, devidamente homologado.

IV — Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos regionais são impertinentes, por não se relacionarem a funções iguais às abordadas nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal, não servem para caracterizar divergência, conforme estabelece a alínea A do artigo 896 consolidado.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 10 de março de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 691)

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 43/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Dispensário Cardoso Fontes. Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDA: Paula Frassinetti da Costa. Advogado: Dr. Luiz alberto Marinho de Alcântara.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A gratificação de risco de vida, foi concedida à reclamante por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III — Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem à função abordada nestes autos; 2º) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea A, do artigo 896, consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 10 de março de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO TRT RO 52/81

RECORRENTE: João alberto do Rego Barros. Advogado: Dr. Itair Silva.

RECORRIDA: Petróleo Sabbá S.A. Advogado: Dr. Júlio Augusto de Alencar.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Diz o recorrente que o V. Acórdão recorrido, considerando deserto o seu recurso ordinário, violou a norma do artigo 789, parágrafo 4º do texto consolidado. entende, que, havendo interposto o ordinário antes de esgotado o prazo de 08 dias, o quinquênio para pagamento das custas só começou a fluir após a expiração do prazo para interposição do recurso.

A interpretação que o recorrente pretende que seja dada ao dispositivo citado, não é correta. Nos termos do artigo 789, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, as custas devem ser pagas, no caso de recurso, até cinco dias após sua interposição. Logo, o início do prazo para liquidação das custas é contado da interposição e não do término do prazo em que o recurso podia ser utilizado.

No caso dos autos, o recorrente deu entrada no recurso no dia 10 de dezembro de 1980. Assim, as custas deveriam ter sido pagas até o dia 15 de dezembro. No entanto, o recolhimento dessas custas, só se efetiu em 16 de dezembro. Portanto, não ocorreu violação ao dispositivo legal apontado.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime--se.

Belém, 10 de março de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 691)

PROCESSO TRT RO 1354/80

RECORRENTE: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Paulo B. Chermont.

RECORRIDO: Paulo Raimundo Esteves Brasil. Advogado: Dr. Itair Silva.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Alega o recorrente violação aos artigos 11 e 224, § 2º, ambos do texto consolidado, bem como divergência jurisprudencial. Esta última está satisfatoriamente demonstrada com a transcrição de arestos oriundos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, e de Tribunais Regionais que, apreciando a mesma matéria discutida nos presentes autos, chegaram à diversa conclusão.

III — Admito, pois, a revista no efeito devolutivo. Notifique-se.

Belém, 10 de março de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 691)

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 1432/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery. Procuradora: Dra. Jacirema Santana Pais. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

RECORRIDAS: Eliete da Silva Magalhães, Clélia Nogueira de Oliveira, Margarida da Mota Queiroz, Shirley Oliveira dos Santos e Jacileide Cordeiro dos Santos. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A gratificação de risco de vida, foi concedida às reclamantes, por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde EM GERAL (grifamos EM GERAL).

III — Em seu arrazoado, o recorrente faz referência à parcela de Horas Extras, como se houvesse condenação no pagamento de tal parcela. Equivocou-se o recorrente ao abordar esse aspecto, de vez que a Equivocou-se o recorrente ao abordar esse aspecto, de vez que a mencionada parcela não foi objeto da condenação, porque na Instrução processual, as partes resolveram o pedido por meio de acordo, devidamente homologado.

IV — Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos regionais são impertinentes, por não se relacionarem a funções iguais às abordadas nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal, não servem para caracterizar divergência, conforme estabelece a alínea A do artigo 896, consolidado.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de março de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 691)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidenta: EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO Nº 9.554

(Processos nºs 47.542, 47.566 e 47.687)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator, nos processos nºs 47.542, 47.566 e 47.687;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros: Processo nº 47.542 — Resolução nº 04/80, de 20.10.80, que reajusta os subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Porto de Moz;

Processo nº 47.566 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, para a construção de um Comissariado na Vila de Taciteua no referido Município;

Processo nº 47.687 — Contrato celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, a Companhia de Habitação do Pará e o Estado do Pará, para aquisição de dois (2) terrenos, situados no Município de Ananindeua, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1981.

EMILIO MARTINS

Conselheiro no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 631)

RESOLUÇÃO Nº 9.555

(Processo nº 47.577)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator nos seguintes termos:

"Trata este processo do cadastro da Resolução nº 03, de 11.09.80, que concede ajuda de custo aos Edis do Município de MOCAJUBA, a partir de 01.03.80.

A D-6 prestou os seguintes esclarecimentos (fls. 5):
Sr. Diretor do Departamento Técnico

"Cuidam os autos da Resolução nº 03, de 11.09.80, da Câmara Municipal de Mocajuba, que concede o direito a percepção de Ajuda de Custo aos Srs. Edis Municipais, com efeito reatrativo a 1º/3/80, estando assim representado:

Ajuda de Custo

Um (1) mês de Subsídios

A mesma será paga anualmente em duas parcelas, sendo 50% no início e 50% pro fim do período legislativo.

Do exame procedido no Ato de fls. 2 a Resolução nº 02, de 1º/06/80, que atualiza os subsídios dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Mocajuba, temos a informar:

A Resolução nº 02, de 1º/06/80, constitui o processo nº 45.451 e trata da atualização dos Subsídios dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Mocajuba, estando assim representado:

Parte Fixa	Cr\$ 1.824,31
Parte Variável	Cr\$ 2.000,00

Cr\$ 3.824,31

A concessão de que trata a Resolução nº 03/80 (fls. 2) constitui de outra vantagem pecuniária além daquelas acima citadas ("a" parte fixa, "b" parte variável).

Por tudo acima exposto concluímos que a Resolução objeto deste processado, contraria dispositivos da Lei Complementar nº 38/79, de 13.11.79, uma vez que a concessão de ajuda de custo no valor anual de um Subsídio que equivale a Cr\$ 3.824,31 ultrapassa os limites e critérios fixados pela legislação pertinente, conforme estabelece o Prejulgado nº 3, de 16.12.80, desta Egrégia Corte de Contas.

É a informação.

O ilustre Subprocurador IVAN BARBOSA DA CUNHA opina nestes termos: (fls. 6):

Exmo. Sr. Presidente

"A Resolução, objeto do presente processo contraria dispositivo expresso da Lei Complementar nº 38/79.

Nestas condições, opinamos pelo indeferimento da concessão do cadastramento solicitado".

É o Relatório.

VOTO:

Em face do exposto, nego o cadastro à Resolução nº 03/80, da Câmara Municipal de MOCAJUBA, que concede Ajuda de Custo aos seus Vereadores, ficando assinado o prazo de 30 dias para que recolham aos cofres municipais as quantias porventura recebidas em decorrência desse ato, encaminhando-se os autos ao Órgão competente desta Egrégia Corte de Contas, quando e se for o caso".

RESOLVE: Unanimemente

I - Indeferir o cadastro da Resolução nº 03/80, da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que concede Ajuda de Custo aos seus vereadores.

II - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que os Edis da referida Câmara, recolham aos cofres municipais as quantias porventura recebidas em decorrência desse ato, encaminhando-se os autos ao Órgão competente deste Tribunal, quando e se for o caso.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. n. 631)

RESOLUÇÃO Nº 9.556

(Processos nºs 46.803, 47.803, 47.678, 47.762 e 47.823)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos pareceres nºs 46.803, 47.803, 47.678, 47.762 e 47.823;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 46.803 - Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a firma ESTACON - ENGENHARIA S/A., para execução das obras e serviços correspondentes ao conjunto habitacional Cidade Nova VII - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 47.803 - Lei nº 1.277, de 13.12.80, da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores da referida Prefeitura - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 47.678 - Resolução nº 118/80, de 11.12.80, da Câmara Municipal de ALMEIRIM, que dispõe sobre a majoração dos subsídios e representação do Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 47.762 - Resolução nº 16, de 30.12.80, da Câmara Municipal de LIMOEIRO DO AJURÚ, que dispõe sobre a majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 47.823 - Leis nºs. 005/80 e 006/80, datadas de 27.11.80, da Câmara Municipal de VISEU, que dispõe sobre o

reajuste salarial dos servidores da referida Câmara - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

BENEDITO NUNES

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. n. 631)

RESOLUÇÃO Nº 9.557

(Processos nºs. 47.440, 47.673 e 47.811)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - RELATOR, nos processos nºs. 47.440, 47.673 e 47.811;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 47.440 - Resolução nº 02, de 22.11.80, da Câmara Municipal de NOVA TIMBOTEUA, que dispõe sobre a fixação do subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do citado Município, a partir de 02.01.81;

Processo nº 47.673 - Resolução nº 05/80, de 15.12.80, da Câmara Municipal de AFUÁ, que fixa o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município, a partir de 01.01.81;

Processo nº 47.811 - Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e a firma CONSPARA - CONSTRUTORA PARAENSE LTDA., destinado aos serviços de construção da Rede de Distribuição desta Cidade, compreendendo Rede Primária, Secundária e Iluminação Pública.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1981.

EMÍLIO MARTINS

Conselheiro, no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

MANUEL AYRES

BENEDITO NUNES

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. nº 631)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

(BELÉM) PARÁ

EDITAL Nº 015/81

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 28ª ZE, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de domicílio eleitoral para esta 28ª Zona, os seguintes eleitores:

Anália de Souza Ramos (O. 4ª ZE S. Francisco do Pará);
Adão Bachega (O. 4ª ZE Mogi das Cruzes S.P.);
Demétrio Azevedo Mussi (O. 3ª ZE Soure-PA.);
Irene Bachega (O. 10ª ZE S. Luís-Ma.);
Julio Gomes da Silva (O. 13ª ZE Bragança-Pa.);
Maria Selma Pereira do Nascimento (O. 36ª ZE Sta. Izabel do Pará);

Maria Lula Lator da Silva (O. 1ª ZE Belém-Pa.);
Rozeneida de Pinho Ramos (O. 3ª ZE Soure-Pa.);
Reinaldo Satiro de Almeida (O. 10ª ZE S. Luís-Ma.);
Sonja - Helena Silva da Costa (O. 1ª ZE Belém-Pa.);
Sandra Lúcia Conde Ribeiro (O. 29ª ZE Belém-Pa.).
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta

cidade aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 696)

EDITAL Nº 016/81

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ana Maria Ataíde Rosa, Antonio Raimundo Ibiapino, Benedito Pereira de Aviz, Celeste Garcia Barros, Cláudio Ferreira da Silva, Domingas Santos de Abreu, Delson Otaviano de Oliveira, Domingas Maria Corrêa Ribeiro, Engoberto Gomes da Rocha, Emir José de Oliveira Machado, Edilson de Oliveira Costa, Isaías Pinheiro Inglis, Jorge Ribeiro Barata, José Paulo de Oliveira, Lucas Oliveira de Almeida, Luciano Pessoa da Silva, Luiz Costa Ferreira, Lucinea do Carmo Wanzeler dos Santos, Lucia Carvalho Barbosa, Manoel Martins dos Santos, Moisés Angelo Melo, Maria da Con-

ceição Abreu da Silva, Maria do Carmo Silva, Mártires da Silva Cardoso, Maria de Lourdes da Trindade de Aquino, Maria Ruth Cordeiro Vaz, Maria das Graças Pereira Marins, Maria das Dores Pinheiro Santiago, Neivaldo Pereira Rodrigues, Natalina da Silva Guerreiro, Ruth Helena Damasceno Lima, Raimundo Nonato Ferreira Vieira, Rosa Lúcia Cardoso de Moraes, Raimunda Mota Bernardes, Sonia Maria Martins Leal, Sonia Maria Pantoja Miranda, Solange Moraes da Silva, Selma Monteiro dos Santos

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz da 28ª Zona Eleitoral (Belém-Pa.)

EDITAL Nº 017/81

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Adilson Nunes de Souza, Ana Maria dos Santos Diniz, Ana Maria Mello da Ressurreição, Celia Maria Brito Souza, Carlos Augusto da Silva, Carmên Arthur Bezerra, Dilma Maria da Silva Cardoso, Ivo Donza Freitas, João Moreira da Conceição, João Damasceno Cardoso Lavareda, José Maria Farias do Couto, Josafat Martins da Silva, José Luiz Cunha, Judith Helena Gomes de Oliveira, Lildo Pinheiro Nicodemos, Klauselles Almeida Magalhães, Lourdes Borges Cardoso, Marcos Lopes de Barros, Maria do Socorro Vital dos Santos, Maria Natalina Garcia Miranda, Maria Celeste Pereira de Carvalho, Olavo Soares Pereira, Odonaldo Lobato de Souza, Pojucan Santiago Lucas, Paulo Jorge Cruz Santos, Paulo Nazareno da Silva Andrade, Roberto Mendonça Lima, Sebastião Nascimento Alves, Terezinha das Graças de Souza Saliba, Tereza Cristina da Silva Mota, Ubiratan de Oliveira Mota.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz da 28ª Zona Eleitoral
Belém-Pa.

EDITAL Nº 018/81

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de domicílio eleitoral, para esta 28ª Zona, os seguintes eleitores:

Iomar de Carvalho Gomes (O. 2ª ZE Porto Velho-RO.); Laura Castilho Barbosa (O. 2ª ZE Manaus-AM.); Lidice da Costa Medeiros (O. 3ª Sena Madureira-AC.); Maria das Graças Lima de Oliveira (O. 29ª ZE Belém-Pa.); Maria José Bastos de Santana (O. 1ª ZE Belém-Pa.); Maria José da Mata Alves (O. 4ª ZE Natal-RN.); Maria de Lourdes de Lima Pires (O. 249ª ZE Santana-SP.); Raimundo Ataíde Dutra (O. 1ª ZE Rio de Janeiro).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz da 28ª Zona Eleitoral
Belém-Pa.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

BELÉM - PARÁ

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 23/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais, etc....

Faz Saber: - a quem interessar possa, que nos termos do Artº 71, item IV da Lei nº 4.737 de 15.07.65, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de (dez) 10 dias para dar ciência aos interessados que poderão contestar dentro de (cinco) 5 dias, sobre o Cancelamento das Inscrições a seguir relacionadas, pertencentes aos municípios de Ananindeua, Icoaraci e Mosqueiro.

NOME DO ELEITOR - TÍTULO - SECÇÃO

01 - Nelson Coelho Serrão - 488 - 4ª

MOSQUEIRO

01 - Miguel Norberto Martins - 2.820 - 6ª

ICOARACI

Alberto Monteiro dos Santos - 378 - 12ª; Antonio dos Prazeres - 2.987 - 24ª; Antonieta Castro Pinheiro - 8.423 - 10ª; Abel Mendes - 18.366 - 23ª; Ciro José da Silva - 4.026 - 12ª; Gregório Lima da Silva - 183 - 2ª; Graciliano da Costa Mendes - 3.983 - 6ª; Guiomar Silva Barbosa - 47.276 - 50ª; Hilário Silvestre Paiva - 7.211 - 32ª; Judite Souza Pereira Brito - 45.797 - 52ª; José Ribamar Nascimento de Lima - 50.060 - 40ª; João dos Reis Alves de Oliveira - 58.603 - 32ª; João Loureiro de Oliveira - 51.021 - 51ª; Lourival Almeida Ferreira - 35.436 - 45ª; Mário de Anunciação - 2.315 - 13ª; Maria Tereza Garcês - 39.115 - 48ª; Manoel Benedito Miranda - 40.646 - 49ª; Mario Ferreira Barreto - 44.845 - 58ª; Maria José Pena Costa - 71.397 - 37ª; Maria de Nazaré Silva Souza - 83.775 - 26ª; Raimundo Rodrigues - 1.255 - 10ª; Raimunda Moreira de Moraes - 56.607 - 8ª; Segismunda Figueiredo Nunes - 5.099 - 3ª; Salomão Rodrigues Vieira - 74.737 - 50ª; Valdemar Macedo Gomes - 8.568 - 6ª; Walter Queirós de Souza - 60.241 - 52ª

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 697)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 025/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Augusto do Carmo Farias da Costa, t. 86.782, 48ª Sec. Ananindeua;

Carlos Rodrigues dos Santos, t. 73.907, 57ª Sec. Icoaraci;

Celina Serra da Silva, t. 57.296, 11ª Sec. Ananindeua;

David Ribeiro, t. 15.049, 1ª Sec. Icoaraci;

Feliciano Menezes, t. 78.709, 67ª Sec. Icoaraci;

Hilario Soares Magno, t. 4.098, 26ª Sec. Acará;

José Oliveira Barbosa, t. 98.316, 59ª Sec. Ananindeua;

José Freitas dos Reis, t. 45.002, 8ª Sec. Bujará;

João Alves Batista, t. 42.013, 54ª Sec. Icoaraci;

João Vilmar Pena Casseb, t. 36.136, 2ª Sec. Icoaraci;

José Maria da Silva, t. 50.709, 6ª Sec. Barcarena;

Luiza Maria Pires Silva, t. 39.789, 9ª Sec. Icoaraci;

Luiz Paulo F. Modesto, t. 83.098, 47ª Sec. Ananindeua;

Lucidalva Lobo das Neves, t. 76.932, 34ª Sec. Ananindeua;

Margarida Trindade da Costa, t. 642, 6ª Sec. Acará;

Marta Santos de Oliveira, t. 37.250, 8ª Sec. Ananindeua;

Manoel Nazareno de Souza Pinheiro, t. 60.828, 16ª Sec.

Mosqueiro;

Maria Leonor Lisboa Casseb, t. 28.815, 36ª Sec. Icoaraci;

Marcos Furtado de Loureiro, t. 36.264, 46ª Sec. Icoaraci;

Manoel Missias Monteiro, t. 52.561, 23ª Sec. Ananindeua;

Otávio Cardoso dos Santos, t. 36.296, 23ª Sec. Icoaraci;

Pedro Ferreira Soares, t. 100.788, 72ª Sec. Icoaraci;

Raimunda Suely da Cunha, t. 92.330, 52ª Sec. Ananindeua;

Rubens Batista de Oliveira, t. 7.270, 31ª Sec. Icoaraci;

Reinaldo Machado de Moura, t. 36.925, 72ª Sec. Icoaraci;

Samuel Pereira Albuquerque, t. 96.022, 60ª Sec. Ananindeua.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 10 de março de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém-Pa.

(G. Reg. nº 697)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 020/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

- Antonio Góes Nascimento, t. 38.567, 17ª sec. Barcarena;
- Anézia Antonia Moraes do Rosário, t. 51.733, 6ª sec. Ananindeua;
- Anibal Soares Santana, t. 9.713, 17ª sec. Barcarena;
- Arlete Paula Menezes da Silva, t. 41.523, 53ª sec. Icoaraci;
- Doraci da Cunha Benigno, t. 32.265, 39ª sec. Icoaraci;
- Eunice Matiko Fujiasmi Taniguchi, t. 43.520, 6ª sec. Acará;
- Elizabeth Souza da Cruz, t. 53.552, 19ª sec. Icoaraci;
- Francisco Jesus Silva, t. 69.986, 11ª sec. Bujarú;
- Francisco Pereira da Silva, t. 81.881, 66ª sec. Icoaraci;
- Francisco Ramos de Freitas, t. 65.487, 63ª sec. Ananindeua;
- Ivete Fagundes da Silva, 91.418, 38ª sec. Ananindeua;
- João Ferreira Lima, t. 47.922, 20ª Sec. Ananindeua;
- José Vladimir Chaves, t. 77.235, 62ª sec. Icoaraci;
- Leila Moreira de P. Pinheiro, t. 60.322, 61ª Sec. Icoaraci;
- Landir Caldeira da Silva, t. 60.015, 30ª Sec. Icoaraci;
- Maria Suely do N. Corrêa, t. 101.607, 57ª Sec. Ananindeua;
- Marizete Arcângela do N. Batista, t. 1.501, 13ª Sec. Acará;
- Manoel Ângelo da Cruz, t. 51.716, 6ª Sec. Ananindeua;
- Marina Gomes Ferreira, t. 35.046, 45ª Sec. Icoaraci;
- Marciana da Silva Costa, t. 59.489, 61ª Sec. Icoaraci;
- Manoel dos Santos Mâncio, t. 1.021, 27ª Sec. Acará;
- Maria Dolores Teixeira da Fonseca, t. 48.671, 54ª Sec. Icoaraci;
- Maria Rosa da Silva Santos, t. 58.051, 74ª Sec. Icoaraci;
- Manoel Severino de Souza, t. 96.276, 29ª Sec. Acará;
- Neivaldo Bezerra da Silva, t. 92.788, 47ª Sec. Ananindeua;

- Nelson Urbano Barros, 6. 46.918, 52ª Sec. Icoaraci;
- Pedro Rodrigues Pimentel, t. 324, 13ª Sec. Icoaraci;
- Raimundo Luiz da Silva, t. 52.876, 11ª Sec. Icoaraci;
- Raimunda Moraes da Cunha, t. 55.603, 10ª Sec. Icoaraci;
- Raimundo César Gonçalves de Castro, t. 82.421, 45ª Sec. Ananindeua;
- Severino de Sousa Melo, t. 82.558, 43ª Sec. Ananindeua;
- Sebastião Alves de S. Filho, t. 56.284, 11ª Sec. Ananindeua;
- Selma Maria Bonfim de Araújo, t. 80.497, 38ª Sec. Ananindeua;
- Tarcilo Barroso Teixeira, t. 73.358, 33ª Sec. Ananindeua;
- Ubalino Gonçalves da Silva, t. 73.019, 30ª Sec. Acará;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 24 de fevereiro de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pa.
(G. Reg. nº 672)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA DE Nº 21/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data requereram Transferência de seus títulos as seguintes pessoas:

- Elisbana Pereira Rodrigues, 29ª Zona, 115ª Sec. Belém/Pará;
- Francisco Caxias Viana, 1ª Zona, 89ª Sec. S. Luiz/Maranhão;
- David Nascimento Santos, 14ª Zona, 6ª Sec. Cururupu/Maranhão;
- Otávio Silva Chaves, 14ª Zona, 23ª Sec. Cururupu/Maranhão;
- Antonio Miguel Fonseca, 41ª Zona, 30ª Sec. Ourém/Pará;
- Ana Maria Rosário Barros, 28ª Zona, 129ª Sec. Belém/Pará;
- Regina Coeli Silva Santana, 1ª Zona, 115ª Sec. Belém/Pará;
- Orlando Jorge Oliveira Sodrê, 28ª Zona, 223ª Sec. Belém/Pará;
- Maria Oneide Brito Pereira, 28ª Zona, 232ª Sec. Belém/Pará;
- Manoel Canuto Monteiro, 28ª Zona, 82ª Sec. Belém/Pará;

- Raimundo Nonato Santana Filho, 36ª Zona, 13ª Sec. Benevides/Pará;
- José Ribamar de Oliveira, 14ª Zona, 25ª Sec. Vizeu/Pará;
- Maria Sebastiana de Jesus Soares, 8ª Zona, 1ª Sec. Vigia/Pará;
- Nelson Ribeiro Carneiro, 40ª Zona, 28ª Sec. Tucuruí/Pará;
- Maria do Livramento de Araújo, 29ª Zona, 174ª Sec. Belém/Pará;
- Antonio Celso da Silva, 25ª Zona, 5ª Sec. Capanema/Pará;
- Maria Leticia Damasceno Rodrigues, 25ª Zona, 4ª Sec. Ourém/Pará;
- Antonio Moraes de Lima, 28ª Zona, 45ª Sec. Belém/Pará;
- Natanael Oliveira da Costa, 1ª Zona, 115ª Sec. Belém/Pará;
- Almedina Nunes da Silva, 28ª Zona, 111ª Sec. Belém/Pará;
- Benedita Erenita Gonçalves, 36ª Zona, 15ª Sec. Benevides/Pará;
- Pedro Paulo da Rocha, 25ª Sec. 112ª Sec. Capanema/Pará;
- Fátima Maria Carneiro da Silva, 14ª Zona, 30ª Sec. Guanabara/RJ;
- Carlos Alberto da Silva, 1ª Zona, 97ª Sec. Centro/Guanabara;
- Edival Carneiro, 1ª Zona, 80ª Sec. S. Luís/Maranhão;
- Lázaro Gomes da Silva, 33ª Zona, 1ª Sec. Sta. Terezinha/Goiás;
- Edson Antonio Soares da Silva, 13ª Zona, 8ª Sec. Bragança/Pará;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume, e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 05 de março de 1981
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pa.
(G. Reg. nº 672)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 022/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

- Abdias Sousa Pimentel, t. 74.599, 70ª sec. Icoaraci;
- Aurelino Oliveira Bastos, t. 1.564, 2ª Sec. Bujarú;
- Ana Vieira da Silva, t. 40.206, 12ª Sec. Ananindeua;
- Bibiano Dutra e Silva, t. 39.887, 7ª Sec. Icoaraci;
- Dilson Patrocínio dos Santos, t. 59.538, 2ª Sec. Acará;
- Jorge Fernando Cardoso de Miranda, t. 82.397, 69ª Sec. Icoaraci;
- José de Araújo e Silva, t. 22.854, 30ª Sec. Barcarena;
- Joana Xavier Lobo, t. 41.729, 33ª Sec. Bujarú;
- Jacitara Teixeira Magalhães, t. 78.999, 44ª Sec. Ananindeua;
- Lauro Monteiro Pereira, t. 30.635, 1ª Sec. Bujarú;
- Merícia do Nasc. da Cunha Silva, t. 68.914, 25ª Sec. Barcarena;
- Maria da Conceição Silva da Silva, t. 59.434, 61ª Sec. Icoaraci;
- Miguel de Souza Tavares, t. 79.556, 44ª Sec. Icoaraci;
- Manoel Raimundo Barbosa, t. 32.306, 21ª Sec. Bujarú;
- Maria do Carmo Batista dos Santos, t. 30.587, 37ª Sec. Icoaraci;
- Maria de Lourdes Teodoro Alexandrino, t. 34.000, 67ª Sec. Ananindeua;
- Mônica Ribeiro Lopes, t. 18.781, 28ª Sec. Icoaraci;
- Mirian Benedita Falcão dos Santos, t. 44.080, 13ª Sec. Ananindeua;
- Pedro dos Santos, t. 37.055, 47ª Sec. Icoaraci;
- Pedro Duarte Câmara, t. 90.532, 51ª Sec. Ananindeua;
- Raimunda Fonseca da Cunha, t. 51.909, 21ª Sec. Barcarena;
- Renato Mano Pantoja, t. 96.061, 58ª Sec. Icoaraci;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 06 de março de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pa.
(G. Reg. nº 672)

**CRIMINALIDADE E
VIOLENCIA**

Vol. 2 e 3

Cr\$-150,00 - cada

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Nº 93 - I, 93 - II e 93 - III
Preço Cr\$-200,00

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**CÓDIGO PENAL
(Atualizado)**

Edição Imprensa Nacional
Opúsculo à venda na Imprensa Ofi-
cial do Estado. Cr\$ 70,00.

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL